

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
MESTRADO EM SAÚDE E AMBIENTE

CRISTIANE CALDAS CARVALHO

RESPONSABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL EMPRESARIAL: a inserção do Direito Ambiental e Sanitário e o grau de adesão ao Pacto Global/ONU nas atividades produtivas em
São Luís - Maranhão

São Luís
2009

CRISTIANE CALDAS CARVALHO

RESPONSABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL EMPRESARIAL: a inserção do Direito Ambiental e Sanitário e o grau de adesão ao Pacto Global/ONU nas atividades produtivas em São Luís - Maranhão

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado em Saúde e Ambiente da Universidade Federal do Maranhão, como parte dos requisitos para obtenção do grau de Mestre em Saúde e Ambiente na área de concentração Direito Sanitário e Ambiental.

Orientador: Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos

São Luís

2009

CRISTIANE CALDAS CARVALHO

RESPONSABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL EMPRESARIAL: a inserção do Direito Ambiental e Sanitário e o grau de adesão ao Pacto Global/ONU nas atividades produtivas em São Luís - Maranhão

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado em Saúde e Ambiente da Universidade Federal do Maranhão, como parte dos requisitos para obtenção do grau de Mestre em Saúde e Ambiente na área de concentração Direito Sanitário e Ambiental.

Aprovada em: 19/02/2009.

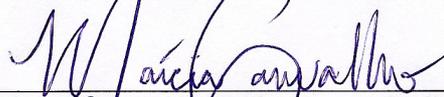
BANCA EXAMINADORA



Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos (Orientador)
Universidade Federal do Maranhão/UFMA



Prof. Dr. Fernando Aith
Universidade de São Paulo/USP



Profa. Dra. Marcia/Aydée Porto de Carvalho
Centro Universitário do Maranhão/UNICEUMA



Prof. Dr. Roberto Carvalho Veloso
Universidade Federal do Maranhão/UFMA

Dedico esta dissertação aos meus pais biológicos e afetivos: Maria de Jesus Torres Caldas e Francisco Alexandrino Carvalho e Ruth Ferreira da Silva (*in memoriam*), por todo o amor, cada um à sua forma, dedicados a mim.

AGRADECIMENTOS

A Deus, fonte de vida, força e esperança existencial.

À minha mãe, Maria de Jesus Torres Caldas, que demonstrou ser possível crescer profissionalmente.

A meu pai, Francisco Alexandrino Carvalho, que me motivou às primeiras percepções ambientais e sociais.

Aos verdadeiros amigos de nossa família, Profa. Maria do Socorro Barros Câmara, Dr. Patrício Câmara Filho e Profa. Maria dos Remédios Sousa que, incondicionalmente, continuam presentes em minha vida.

A Jorge Fukuda, por sua especial amizade e incentivo ao desenvolvimento pessoal e profissional, bem como por sua presença em momentos de superação de desafios.

A Sutharsan Somadaram, Rónel Solis e Heric Hossoé, pela sincera amizade e incentivo ao aperfeiçoamento profissional.

Aos docentes do Mestrado em Saúde e Ambiente, pela valiosa contribuição multidisciplinar em minha formação, aos funcionários da Secretaria e Biblioteca do Mestrado e aos antes colegas e agora novos amigos, profissionais que voltaram a ser alunos e que me oportunizaram conhecer outras áreas das ciências.

Ao Prof. Dr. Antônio Rafael da Silva, por lutar pela fundação e desenvolvimento do Mestrado em Saúde e Ambiente e ao Prof. Dr. István van Deursen Varga, por propor e efetivar a área de concentração em Direito Sanitário e Ambiental na turma 2006/2008.

Ao Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos e ao Prof. Dr. Fernando Mussa Abujamra Aith, pela disponibilidade para a orientação e pela imensa compreensão e motivação diante dos momentos de dificuldades.

Ao Prof. Dr. José Roberto Soares, por sua imensa dedicação em suas orientações estatísticas.

À Profa. Dra. Marcia Haydée Porto de Carvalho, ao Prof. Dr. Roberto Carvalho Veloso e ao Prof. Dr. Fernando Mussa Abujamra Aith, pela participação na banca de defesa desta dissertação e pelas contribuições ao aperfeiçoamento deste trabalho.

A João Augusto Saulnier de Pierrelevée Bragança e Fabrícia Abreu Resende, que me oportunizaram conhecer as primeiras linhas de responsabilidade social na prática e à equipe do ICE-Ma, em especial a Deborah de Castro e Lima Baesse, pela colaboração irrestrita para a realização desta pesquisa. Às empresas participantes da pesquisa. À Capes, pelo financiamento desta pesquisa.

RESUMO

O tema da responsabilidade social empresarial – RSE tem se evidenciado diante dos desafios à sustentabilidade das atividades produtivas. Os impactos, notoriamente positivos e negativos, em âmbito econômico, social e ambiental, não reconhecem fronteiras geopolíticas e atingem um número indeterminado de pessoas e nações. Tendências políticas, jurídicas e sociais consolidaram uma postura de Estado mínimo e regulação das relações de acordo com as demandas de mercado. O acesso irrestrito a bens e serviços criou um ambiente de consumo desfavorável ao desenvolvimento sustentável e tal fato motivou os movimentos sociais a promover o debate, entre outros temas, sobre o conceito de responsabilidade social empresarial. Neste sentido, em 1999 a Organização das Nações Unidas – ONU, em atuação pioneira, destacou a importância do compromisso ético das empresas com a sociedade e propôs um compromisso internacional para o desenvolvimento sustentável. Foi o surgimento do Pacto Global e das Metas de Desenvolvimento do Milênio (ODM's). Nesta perspectiva, instrumentos técnicos e jurídicos foram desenvolvidos ou identificados, sobretudo nas áreas de saúde e segurança ocupacionais e meio ambiente, conferindo especial destaque ao Direito Sanitário e Ambiental na Constituição Federal, legislação federal, dispositivos internacionais e normas técnicas pertinentes. Com o objetivo de identificar a inserção do Direito Ambiental e Sanitário e o grau de adesão aos princípios do Pacto Global, bem como as contribuições das empresas aos ODM's em São Luís/Ma, foi pesquisada a amostra de 27 empresas associadas ao ICE-Ma. Através da aplicação de questionários de auto-avaliação identificou-se o perfil cadastral, as evidências de atendimento aos requisitos legais de saúde e segurança ocupacional e meio ambiente, o estágio atual de ações e programas de responsabilidade social e, por fim, o grau de adesão aos princípios do Pacto Global e as ações voltadas aos ODM's. Pela análise da amostra considerada, constatou-se que as empresas pesquisadas localizam-se distribuídas nas áreas das 07 bacias hidrográficas do município de São Luís, estando em sua maioria em conformidade com as exigências de licenciamento ambiental, plano de controle médico e saúde ocupacional e plano de prevenção de riscos ambientais, com 0,32% do total de funcionários da amostra envolvidos em acidentes de trabalho. Constatou-se ainda que as empresas, em sua maioria, reconhecem a RSE como “a relação ética com todos os públicos com os quais ela se relaciona” e que mesmo sem uma estrutura administrativa especializadas em RSE, as empresas dedicam-se a ações pontuais por iniciativa própria ou em parcerias, com a aplicação de significativo volume estimado de recursos. Quanto ao grau de adesão aos princípios do Pacto Global, as empresas identificaram-se majoritariamente nos estágios

avanzado ou intermediário, com destaque para a eliminação do trabalho forçado ou compulsório. Constatou-se ainda que as iniciativas das empresas para os ODM's em São Luís ainda são tímidas, embora haja amplo destaque para o combate ao HIV/AIDS e outras doenças e para o acesso ao ensino básico universal.

Palavras-chaves: Responsabilidade social empresarial. Direito sanitário e ambiental. Pacto Global. Objetivos de desenvolvimento do milênio.

ABSTRACT

The theme of social business accountability (SBA) has been evidenced in face of challenges to the sustainment of productive activities. The impacts, notoriously positive and negative, in an economic, social and environmental field, don't recognize geo-political boundaries and reach an indeterminate number of people and nations. Political, judicial and social tendencies consolidated a minimum position of State and regulation of relations according to market demands. The unrestricted access to goods and services created an environment of unfavorable consumption to sustainable development and this fact motivated the social movements to promote a debate, among other themes, about the concept of social business accountability. In this way, in 1999 the United Nations Organization (UNO), in a pioneer performance, singularized the importance of the companies having an ethical commitment with society and proposed an international commitment for sustainable development. It was the emergence of the Global Pact and Millennium Development Goals (MDG). In this perspective, technical and judicial instruments were developed or identified, mainly in the areas of health, occupational security and environment, giving special attention to Sanitary and Environmental Rights in the Federal Constitution, federal legislation, international devices and pertinent technical norms. With the objective of identifying the insertion of the Sanitary and Environmental Rights and the degree of adhesion to the principles of the Global Pact, as well as contributions from the businesses to the MDGs in São Luís/MA, a sample of 27 companies associated to the ICE-MA., were researched. By means of self-evaluation questionnaires, a registered profile, the evidences of attention to legal requirements of health, environmental and occupational security, the actual stage of actions and social accountability programs, and finally the degree of adhesion to the Global Pact principles and the actions directed towards the MDGs, were identified. By the analysis sample that was considered, it was confirmed that the companies that were researched are located in a distributive manner in the areas of 07 hydrographic basins in the municipal area of São Luís, being that the majority is in conformity with the demands of environmental licensing, plan of medical and occupational health control and a plan of environmental risk prevention, with 0,32% of the total of sample workers involved in work accidents. It is also confirmed that the companies, in their majority, recognize the SBA as an ethical relation with all the public with whom it relates` and even without a specialized administrative structure in SBA, the companies are dedicated to punctual actions by their own initiative or in partnerships, with the application of a significant amount estimated in resources. In relation to the degree of adhesion to the

principles of the Global Pact, the companies were identified mainly in the advanced or intermediate stages, outstanding in the elimination of forced or compulsory labor. It was also confirmed that the initiatives of the companies for the MDGs in São Luís are still lacking, although there is ample distinction for the combat against HIV/AIDS and other diseases and for the access to basic universal education.

Keywords: Social business accountability. Sanitary and environmental right. Objectives of millennial development.

LISTA DE GRÁFICOS

| | | |
|------------|--|----|
| Gráfico 1 | Perfil das empresas pesquisadas por porte | 74 |
| Gráfico 2 | Perfil das empresas pesquisadas por localização segundo a lei de zoneamento municipal | 74 |
| Gráfico 3 | Distribuição percentual de empresas por grau de risco | 75 |
| Gráfico 4 | Número total de CAT's nos últimos três anos | 76 |
| Gráfico 5 | Distribuição percentual de empresas segundo a compreensão do conceito de RSE | 76 |
| Gráfico 6 | Principais assuntos abordados nas atividades produtivas e nas ações e programas de RSE | 78 |
| Gráfico 7 | Distribuição percentual de empresas com abordagem legal em meio ambiente e saúde | 79 |
| Gráfico 8 | Distribuição percentual de empresas que declararam ter conhecimento do Pacto Global | 81 |
| Gráfico 9 | Ranking de adesão aos princípios do Pacto Global | 86 |
| Gráfico 10 | Existência de iniciativas voltadas aos ODM's | 87 |
| Gráfico 11 | Volume estimado de recursos investidos em RSE nos últimos três anos | 89 |

LISTA DE TABELAS

| | | |
|-----------|--|----|
| Tabela 1 | Tabela comparativa entre os sistemas econômico, político e jurídicos nos séculos XIX, XX e XXI | 21 |
| Tabela 2 | Funções do Estado segundo o Relatório sobre Desenvolvimento Mundial | 22 |
| Tabela 3 | Tabela comparativa entre os princípios constitucionais do sistema liberal e do sistema social | 23 |
| Tabela 4 | Principais dispositivos sobre responsabilidade no Código Civil e Constituição Federal Brasileira | 41 |
| Tabela 5 | Tabela comparativa das perspectivas regionais mundiais sobre o conceito de responsabilidade social corporativa | 47 |
| Tabela 6 | Dispositivos constitucionais aplicáveis em RSE | 51 |
| Tabela 7 | Legislação federal aplicável em RSE | 52 |
| Tabela 8 | Principais encontros internacionais com temas pertinentes à RSE | 52 |
| Tabela 9 | Principais normas técnicas internacionais em RSE | 53 |
| Tabela 10 | Eixos temáticos e princípios do Pacto Global | 62 |
| Tabela 11 | Iniciativas das empresas pesquisadas para os ODM's | 88 |

LISTA DE SIGLAS

| | |
|--------|---|
| AA | – AccountAbility |
| AMN | – Associação Mercosul de Normalização |
| BSR | – Business for Social Responsibility |
| CAT | – Comunicação de Acidente de Trabalho |
| CF | – Constituição Federal |
| CIPA | – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes |
| COPANT | – Comissão Panamericana de Normas Técnicas |
| DDS's | – Diálogo(s) Diário(s) de Segurança |
| ICE-Ma | – Instituto de Cidadania Empresarial do Maranhão |
| IDH | – Índice de Desenvolvimento Humano |
| IEC | – International Electrotechnical Commission |
| IPEA | – Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas |
| IPRS | – Índice Paulista de Responsabilidade Social |
| ISE | – Índice de Sustentabilidade Empresarial |
| ISEA | – Institute of Social and Ethical Accountability |
| ISO | – International Standart Organization |
| LO | – Licença (Ambiental) de Operação |
| MTE | – Ministério do Trabalho e Emprego |
| NBR | – Norma Brasileira |
| NR | – Norma Regulamentadora |
| ODM's | – Objetivos de Desenvolvimento do Milênio |
| OIT | – Organização Internacional do Trabalho |
| ONU | – Organização das Nações Unidas |
| PNUD | – Programa das Nações Unidas pelo Desenvolvimento |
| PPRA | – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais |
| RSE | – Responsabilidade Social Empresarial |
| SA | – Social Accountability |
| SEADE | – Sistema Estadual de Análise de Dados |
| SESMT | – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho |
| SSO | – Saúde e Segurança Ocupacional |

SUMÁRIO

| | | |
|------------|--|-----------|
| 1 | INTRODUÇÃO..... | 13 |
| 2 | MARCO TEÓRICO..... | 15 |
| 2.1 | Concepções sobre a atividade empresarial..... | 17 |
| 2.2 | Liberalismo econômico e constitucionalismo..... | 20 |
| 2.3 | Direito Constitucional ambiental e sanitário..... | 27 |
| 2.3.1 | Conceito de meio ambiente e saúde..... | 28 |
| 2.3.2 | Perspectiva de direitos difusos..... | 30 |
| 2.3.3 | Tratamento constitucional do meio ambiente..... | 33 |
| 2.3.4 | Tratamento constitucional da saúde..... | 36 |
| 2.4 | Base conceitual e fundamentos técnicos e jurídicos da RSE..... | 40 |
| 2.4.1 | Base conceitual..... | 40 |
| 2.4.2 | Fundamentos técnicos e jurídicos da RSE..... | 48 |
| 2.4.3 | Instituto Ethos..... | 55 |
| 2.5 | Pacto Global pela Sustentabilidade e Objetivos de Desenvolvimento do Milênio – ODM’s..... | 56 |
| 2.5.1 | Considerações sobre a Organização das Nações Unidas – ONU..... | 56 |
| 2.5.2 | Pacto Global: natureza jurídica e princípios..... | 58 |
| 2.5.3 | ODM’s: considerações, metas e agenda governamental brasileira..... | 62 |
| 3 | MATERIAL E MÉTODOS..... | 68 |
| 3.1 | Questão da pesquisa..... | 68 |
| 3.2 | Metodologia..... | 69 |
| 3.3 | Área de estudo..... | 71 |
| 3.4 | Resultados..... | 71 |
| 3.4.1 | Perfil das empresas pesquisadas..... | 71 |
| 3.4.2 | Requisitos legais e práticas de RSE relacionadas ao Direito Sanitário e Ambiental..... | 75 |
| 3.4.3 | Adesão das empresas aos princípios do Pacto Global pela Sustentabilidade..... | 80 |
| 4 | DISCUSSÃO E CONCLUSÃO..... | 89 |
| | REFERÊNCIAS..... | 93 |
| | APÊNDICES..... | 99 |
| | ANEXO..... | 109 |

1 INTRODUÇÃO

O tema da responsabilidade social empresarial (RSE) tem sido evidenciado nas últimas décadas em razão, principalmente, das transformações nas relações comerciais, na necessidade de sustentabilidade das atividades que enquadravam-se em padrões de inovação tecnológica que hoje são consideradas obsoletas e insustentáveis.

O reflexo social dos empreendimentos superou a expectativa apenas de geração de emprego e renda, de relações meramente trabalhistas e previdenciárias com os funcionários, expandindo-se para as intervenções no ambiente de trabalho e projetos elaborados para contemplar potencialidades ou necessidades nas comunidades localizadas no entorno dos empreendimentos, ainda que sejam atribuições primordialmente do poder público.

As relações das empresas com os consumidores estreitaram-se de forma a não contrariar o poder de escolha no ato da compra de produtos e serviços. A responsabilidade social empresarial tem sido uma forma de reconhecimento de posturas éticas, mas inegavelmente, evidencia-se como uma estratégia de competitividade.

As relações com o Poder Público também foram estreitadas nas últimas décadas, sobretudo após a promulgação da Constituição Federal de 1988, que ressalta a corresponsabilidade da sociedade na defesa de direitos coletivos e de valores democráticos.

Diante de tais especificidades, o tema proposto perfaz o interesse deste estudo em buscar conceitos e informações locais sobre o assunto, visando contribuir para a compreensão do tema sob a perspectiva jurídica das relações estabelecidas em função da responsabilidade social empresarial, considerando-se os fundamentos do Direito Ambiental e Sanitário, bem como as diretrizes do Pacto Global pela Sustentabilidade proposto pela Organização das Nações Unidas.

O tema eleito objetiva analisar a influência das ações e dos programas de responsabilidade social como meio de implementação das disposições atinentes à legislação ambiental e sanitária, internalização dos conceitos de sustentabilidade e qualidade de vida, o grau de adesão de tais ações ou programas de responsabilidade social empresarial aos Princípios do Pacto Global, bem como a contribuição de tais ações para atingir os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio.

Para tanto, o presente estudo contempla em seu marco teórico a abordagem das concepções sobre a atividade empresarial, a perspectiva constitucional do Direito Ambiental e Sanitário, a base conceitual e jurídica da RSE, bem como o Pacto Global pela Sustentabilidade e Objetivos de Desenvolvimento do Milênio propostos pela ONU.

A seguir, o estudo dedica-se a abordar os dados sobre a pesquisa empírica realizada no município de São Luís/MA para avaliar o grau de adesão das atividades produtivas ao Pacto Global e aos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, entre os quais a questão da pesquisa, a metodologia, área de estudo e resultados obtidos. Por fim, o estudo apresenta a discussão e conclusões diante do que foi constatado no desenvolvimento da pesquisa.

2 MARCO TEÓRICO

Nas sociedades atuais, notoriamente, são apontados como os grandes desafios à sustentabilidade da vida planetária o crescimento populacional, a urbanização, as inovações tecnológicas, a globalização, os novos padrões de consumo, a disseminação de informações em tempo real, as desigualdades sociais e a degradação ambiental.

Notavelmente após a II Grande Guerra Mundial, a promoção e a tutela de direitos se constituíram em um dos principais fundamentos de organização das sociedades mundiais. Neste sentido, em 10 de dezembro de 1948 é aprovada pela Assembléia Geral das Nações Unidas, a Declaração Universal dos Direitos do Homem, com a proclamação do reconhecimento internacional dos direitos humanos e a proteção à dignidade humana através da menção expressa à igualdade e inalienabilidade de direitos fundamentais entre todos os membros da espécie humana.

O direito ao Meio Ambiente equilibrado e à sadia qualidade de vida, bem como o direito à saúde, foram albergados especialmente na Constituição Federal de 1988. A constitucionalização desses direitos decorreu da crescente preocupação com o perigo iminente de comprometimento da qualidade de vida na Terra e até mesmo diante da possibilidade de sua destruição, bem como da disseminação de doenças na população mundial (CARVALHO, 2002).

Desta forma, a contextualização do Direito Ambiental e Sanitário como ramos jurídicos voltados à proteção da vida, da qualidade ambiental e da saúde, está relacionada diretamente com a sustentabilidade das atividades humanas, repercutindo na vida e na saúde das pessoas e na existência de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida, direito humano fundamental assegurado na Constituição Federal Brasileira, de 05 de Outubro de 1988 (MORAES, 1998).

O impacto da insustentabilidade das atividades e a ausência de políticas públicas efetivas, sobretudo nas áreas de meio ambiente e saúde pública, motivou os movimentos sociais ligados à temática, sobretudo na década de 1980, quando houve a concentração de esforços na busca da garantia de direitos urbanos fundamentais, a exemplo do acesso à habitação, ao lazer, ao transporte, à educação, ao saneamento básico, aos serviços públicos de qualidade, enfim, ao planejamento urbano e social adequado (MILARÉ, 2000). Como resultado, obteve-se o Texto Constitucional de 1988 consubstanciado em princípios, diretrizes e instrumentos voltados para o desenvolvimento de modo harmonioso, alicerçado na co-responsabilidade entre o Estado e a sociedade civil na promoção da sustentabilidade ética e

progressiva incorporadora das dimensões social, ambiental, política, institucional e financeira (MORAES, 1998).

No entanto, foi na década de 1990, sobretudo com a realização da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, instituída através da Resolução nº 44/228 da Assembléia Geral da ONU de 22 de dezembro de 1989 (conhecida como “ECO-92”, tendo como principal produto e elaboração da Agenda 21) que o Brasil adentrou definitivamente como agente interlocutor mundial na “abordagem equilibrada e integrada das questões relativas ao Meio Ambiente e ao Desenvolvimento”, visando a formação do cenário futuro de compromisso com a responsabilidade sócio-ambiental (BRASIL, 1992)¹.

Em 1999, consolida-se o Pacto Global pela sustentabilidade, baseado em Princípios de Direitos Humanos, Direitos do Trabalho, Proteção Ambiental e combate à corrupção. Em setembro de 2000, as Nações Unidas reuniram chefes de Estado e de Governo, dentre os quais, 191 países aprovaram as metas do milênio, reforçando as primeiras linhas voltadas à Responsabilidade Social, quais sejam, erradicar a extrema pobreza e fome, atingir a universalização do ensino fundamental, promover a igualdade entre os sexos e a autonomia das mulheres, reduzir a mortalidade infantil, melhorar a saúde materna, combater o HIV/AIDS, a malária e outras doenças, garantir a sustentabilidade ambiental e promover a parceria entre os setores sociais.

Nesta perspectiva, a compreensão e aplicação do Direito Ambiental e Sanitário, bem como dos Princípios do Pacto Global pela Sustentabilidade proposto pela Organização das Nações Unidas/ONU, apresentam-se como uma ferramenta de aplicação em programas de responsabilidade social nas atividades produtivas, voltados à promoção da sustentabilidade em três pilares: ambiental (equilíbrio ecológico), social (equidade social) e econômica (eficiência econômica)² (INSTITUTO ETHOS, 2003).

Diante das metas do milênio estabelecidas pela ONU, observa-se que o Direito Ambiental e Sanitário constituem-se em ferramentas interdisciplinares capazes de conjugar a defesa do bem jurídico supremo, que é a vida, com a disciplina das atividades produtivas a serem exercidas de maneira sustentável, repercutindo diretamente na qualidade de vida no trabalho, notadamente em saúde e segurança ocupacional, bem como na qualidade ambiental e nas repercussões sociais das atividades produtivas.

¹ Conferência das Nações Unidas sobre meio ambiente e desenvolvimento.

² Conhecido como “triple bottom line”, Ethos, 2003.

2.1 Concepções sobre a atividade empresarial

As atividades empresariais incluem o fornecimento de bens e a prestação de serviços, tendo sido considerada a Revolução Industrial como o grande marco empresarial da história da humanidade para a expansão de tais atividades. Ao longo da evolução histórica da indústria, constata-se três estágios essenciais: o artesanato, a manufatura e a maquinofatura. O grande marco industrial ocorreu na segunda metade do século XVIII, na Inglaterra³, o que convencionou-se chamar de “Revolução Industrial”, com a principal característica de “aplicação de técnicas à indústria, transformando a sociedade de rural e artesanal para uma sociedade urbana e industrial (COELHO, 1943, p.217).

Segundo Vilela (2006, p.7), para compreender as diferenças entre as lógicas da sociedade industrial e pós-industrial, utilizou-se como referência a teoria da regulação econômica e estudos das ciências sociais sobre o tema. A preocupação com a acumulação de capitais e o reconhecimento de fatores associados é expressiva, conforme expressa o autor:

O regime de acumulação é definido como o conjunto de regularidades que asseguram uma progressão geral e relativamente coerente da acumulação do capital, tal que o estado das técnicas organizacionais da produção permitam absorver ou diluir no tempo as distorções e os desequilíbrios que nascem recorrentemente nos sistemas produtivos.

O autor afirma ainda que

as formas institucionais (ou estruturais) são definidas como toda codificação de uma ou mais relações sociais fundamentais que derivam da caracterização do modo de produção dominante. A este título, intervêm as administrações públicas e privadas. O Estado aparece como um ator externo ao mercado, com papel fundamental que cauciona as regras de funcionamento econômico e social (VILELA, 2006, p.9).

Os três principais modos de regulação considerados pelos teóricos “regulacionistas”, segundo Vilela (2006, p.11), são:

1. Regime Antigo: baseado na produção agrícola; acumulação extensiva com fracos aumentos na produtividade;

³ Segundo o autor, são enumeradas como fatores motivadores do pioneirismo inglês: “a acumulação de capitais provenientes da expansão comercial e política mercantilista; as transformações agrárias que propiciaram a acumulação privada e concentração de terras voltadas para a pecuária (produção de lã para as fábricas de tecelagem); com a superação do regime feudal, a mão-de-obra migrou para as cidades e compôs a mão-de-obra das fábricas; o rápido crescimento populacional; reformas religiosas (reforma protestante calvinista baseada em princípios capitalistas); o controle da burguesia que, após a Revolução Gloriosa de 1688, promoveu a livre concorrência e liberdade de comércio em detrimento dos privilégios reais e monopólios; as invenções mecânicas e utilização de outras fontes de energia (como o carvão mineral).” (COELHO, 1943, p.218).

2. Regime Competitivo: criado pela revolução industrial, com acumulação intensiva e sem compromisso salarial, denominado também como “taylorismo”;

3. Regime Monopolista: o Estado se torna mais intervencionista e a acumulação é intensiva com compromisso salarial, produção e consumo em massa, denominado como regime “fordista”.

O autor esclarece ainda que o regime pós-fordista é entendido como uma evolução do regime monopolista, porém com a “acumulação em função das inovações tecnológicas e do conhecimento. O papel do Estado é reduzido, suas intervenções tornam-se mais pontuais, como preconizado pelos economistas neoliberais, de certa forma, [...] influenciado pelo conceito de *Welfare state*.” (VILELA, 2006, p.17).

Portanto, as mudanças de regime de organização do mercado tornaram-se marcadamente expressivas com as mudanças na sociedade industrial no período entre a metade do século XVIII e a metade do século XX (DE MASI, 1999), onde a organização do Estado se caracteriza por democracias representativas e Estado do bem-estar, organizações e instituições com estruturas organizacionais rígidas, democracia associativa e Estado intervencionista. O setor econômico dominante estava concentrado no setor secundário, ou seja, na indústria de bens materiais. Para Vilela (2006, p.11), “as organizações industriais funcionavam na lógica como máquinas, onde predominava a rigidez de processos burocráticos, do homem máquina, perfeito e racional, considerado como um insumo de produção e denominado como recurso humano”.

A sociedade pós-industrial tem seus primeiros momentos logo após o final da segunda grande Guerra Mundial, com o crescimento do setor terciário (comércio e serviços) nos EUA⁴. Logo, o produto econômico do setor terciário ultrapassou o do setor secundário. Na sociedade pós-industrial, a organização do Estado é caracterizada por democracias representativas e pelo neoliberalismo. Mais especificamente nas economias desenvolvidas, o Estado antes focado em prover meios para o funcionamento industrial, agora se vê voltado para a produção da ciência e da qualificação de pessoal através dos institutos de apoio à pesquisa e ao desenvolvimento.

Segundo Crozier (1994) ressaltam-se algumas das características da sociedade pós-industrial: mudança na qualidade dos empregos (maior inovação tecnológica que implica em menor quantitativo de mão-de-obra e maior nível de qualificação); crescimento econômico dependente do setor de serviços e de tecnologias inovadoras; valor agregado de um produto

⁴ Os produtos de origem norte-americana estampavam em suas etiquetas a expressão “Made in USA”, símbolo de *status* em algumas sociedades consumistas.

concentra-se em fatores imateriais; mundialização da economia motivadora de concorrência e de deslocamento de atividades produtivas; e a aceleração das mudanças que ameaça a estabilidade de grandes empresas.

Com propriedade Vilela (2006, p.15) aborda que

a lógica dominante da sociedade industrial de produção em massa e de consumo em massa (fordismo) é substituída pela lógica de customização possível graças à tecnologia e serviços (pós-fordismo). A figura do homem passa a ser central como capital intelectual da empresa (DRUCKER, 2002). O fato significativo na nova lógica não se concentra mais na racionalização da produção e sim na capacidade da empresa inovar. Neste contexto, a qualidade supera a ótica da quantidade anteriormente dominante. O ambiente empresarial pós-industrial passa a ser dependente da capacidade de mobilização dos diversos parceiros para a conclusão de seus projetos, ou seja, da estrutura em rede, tanto interno como externo as empresas dependem do conhecimento, entrosamento e confiança entre as partes envolvidas no desenvolvimento e manutenção de serviços e produtos.

O quadro comparativo a seguir resume algumas características organizacionais na sociedade industrial e pós-industrial:

| SOCIEDADE INDUSTRIAL | SOCIEDADE PÓS-INDUSTRIAL |
|-----------------------------------|---|
| Intensivo em energia | Intensivo em conhecimento |
| Padronização | Customização |
| Mix de produtos estável | Rápidas mudanças no mix de produtos |
| Firmas isoladas | Redes de Firmas |
| Estruturas hierárquicas verticais | Estruturas horizontais |
| Departamental | Integradas |
| Produtos com serviços | Serviços com produtos |
| Centralização | Inteligência distribuída |
| Especialização | Polivalência |
| Planejamento | Visão |
| Controle governamental | Papel do Governo: Informação, coordenação e regulação |

Fonte: VILELA, 2006.

Quadro 1 – Quadro comparativo de características organizacionais na sociedade industrial e pós-industrial.

Do exposto, observa-se que as empresas inseridas no mercado pós-industrial ou mercado global buscam estratégias baseadas nas demandas do mercado de consumo e que

permitam controlar fatores como “oportunidades, tendências, riscos e recursos” (KEEGAN; GREEN, 1999, p.32).

2.2 Liberalismo econômico e constitucionalismo

Em um breve resgate histórico do Direito como instrumento de validação dos Estados⁵, recorre-se à síntese de fatores de poder em fatos históricos pontuais que, embora não unanimemente determinantes, designaram novos rumos às relações de poder nas sociedades.

Na Idade Média, com regime político feudal, onde o poder absoluto tinha considerações divinas, ou seja, o rei era legitimado por Deus com a chancela papal, os poderes concentravam-se nas funções executivas e legislativas (com destaque para a criação de impostos, a manutenção da escravidão e pena de morte).

Nos séculos XIV e XV, os feudos conhecem a face comercial com os burgueses. Os reinados passam a ser empecilhos para o desenvolvimento pleno do comércio, sobretudo pela cobrança expressiva de impostos. Em contrapartida, os burgueses, em uma estratégia visando assegurar futuros pontos de comércio, passam a financiar os reinados na exploração de novos territórios através das grandes navegações. Era o início dos Estados Absolutistas, onde o poder era legitimado por Deus, mas os interesses velados eram da burguesia.

Já no século XVI, a origem divina do poder é questionada e então incorpora-se o discurso do Racionalismo ou Positivismo, com destaque para Thomas Hobbes (o homem é mau por natureza e o Estado é o responsável pela segurança do ser humano contra ele próprio e contra os outros e a única revolução legítima é contra um Estado que não seja capaz de garantir a segurança) e Montesquieu (o poder é tripartido nas funções de legislar, executar e julgar), bem como Rousseau (o poder não é divino, mas atribuído através do contrato social, visando a proteção da dignidade da pessoa humana).

Marco histórico em 1789, embora não se desconsidere demais revoltas ocorridas neste período em busca dos valores democráticos, com a tomada da Bastilha (Revolução Francesa) e o corolário da Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão, rompeu-se definitivamente o poder absolutista e inaugurou-se o Estado Moderno, fundamentado nos valores da liberdade, igualdade e fraternidade, com o poder emanado do povo, fundamento da democracia. A legalidade expressa-se em contratos sociais que são

⁵ Apontamentos. Aula da disciplina Direito Sanitário e Ambiental – Mestrado em Saúde e Ambiente/UFMA ministrada em 06. jul. 2007. Prof. Dr. Fernando Aith.

incorporados pelos ordenamentos jurídicos como Constituições. As leis passam a deter o poder antes considerado divino, com vocação para obrigar a fazer ou deixar de fazer algo na sociedade moderna.

Conforme lições de Bessa (2006, p.165), as concepções que permearam os modelos econômicos nas mais diversas sociedades mundiais apresentaram expansões e retrações. Tais concepções podem ser sistematizadas, resumidamente, na tabela comparativa⁶ abaixo:

Tabela 1 - Tabela comparativa entre os sistemas econômico, político e jurídicos nos séculos XIX, XX e XXI.

| SÉCULO | SISTEMA ECONÔMICO | SISTEMA POLÍTICO | SISTEMA JURÍDICO |
|--------|---|--|---|
| XIX | Livre concorrência | Estado liberal (Estado mínimo) | Direitos e garantias individuais |
| XX | Fordismo (superação da livre concorrência, ênfase na produção e no consumo em massa) | Estado de bem-estar social | Direitos e garantias sociais (maior intervenção do Estado na vida civil) |
| XXI | Globalização (capitalismo global, universalização do capitalismo) | Estado neoliberal ou pós-social (crise do Estado de bem-estar social) | Direitos difusos e coletivos |

As concepções liberais retomam aos discursos mundiais notadamente em 1989 após o Consenso de Washington⁷. A remodelação do Estado, para uma economia concentrada em atividade produtivas, sugere a atuação privada em atividades tradicionalmente estatais (através dos processos de privatização). E nesta perspectiva, o Banco Mundial propôs três mecanismos que gradativamente incorporaram-se às Constituições dos Estados Nacionais que, no Brasil, foram albergadas pelas Emendas Constitucionais nº05 a 09 (supressão de restrições de exploração de serviços públicos e eliminação de monopólios estatais), conforme elenca Bessa (2006, p.166-167):

⁶ Apontamentos. Aula da disciplina Direito Sanitário e Ambiental – Mestrado em Saúde e Ambiente/UFMA ministrada em 02. jul. 2007. Prof. Dr. Laurindo Dias Minhoto.

⁷ Segundo FARIA (1999, p.165), “o alcance do Consenso de Washington pode ser medido através do documento ‘Partnership for sustainable global growth’ distribuído em 29 de setembro de 1996 aos participantes da reunião anual do Fundo Monetário Internacional. Das dez reformas básicas propostas e relacionadas por Faria, Bessa destaca: “1) disciplina fiscal para eliminação de déficit público; 2) mudança das prioridades em relação a despesas públicas, com a superação de subsídios; [...] 8) privatização de empresas públicas; 9) desregulação das atividades produtivas; e 10) ampliação da segurança patrimonial, por meio do fortalecimento do direito de propriedade.”

1. Normas e restrições efetivas: para garantia do primado da lei;
2. Maior pressão competitiva: na função pública (através da seleção e promoção baseados no mérito e remuneração adequados) e na provisão de bens e serviços (através das privatizações e realização de concorrências públicas para prestação de serviços públicos e realização de obras de infraestrutura;
3. Maior participação e parceria com o corpo cívico: através do desenvolvimento de mecanismos de participação popular e parcerias com empresas visando a transparência na definição de políticas públicas.

Segundo o relatório do Banco Mundial, as funções do Estado restariam circunscritas na tabela abaixo:

Tabela 2 – Funções do Estado segundo o Relatório sobre Desenvolvimento Mundial.

| EQUACIONAMENTO DAS FALHAS DE MERCADO | | | | AUMENTO DA EQUIDADE |
|---|--|---|--|--|
| Funções mínimas | Provisão de bens públicos: Defesa Lei e ordem Direito de propriedade Gestão macroeconômica Saúde pública | | | Proteção dos pobres: Programa de combate à pobreza Assistência em caso de catástrofe |
| Funções intermediárias | Controle de externalidades Educação básica Proteção ambiental | Regulamentação de monopólios: Regulamentação dos serviços públicos Política antitruste | Superação de informações imperfeitas: Seguro (saúde, vida, pensões) Regulamentação financeira Proteção do consumidor | Provisão de seguro social: Pensões redistributivas Subsídio familiar Seguro desemprego |
| Funções ativistas | Coordenação da atividade privada: Promoção dos mercados Agrupamento de iniciativas | | | Redistribuição: Redistribuição de ativos |

Fonte: Banco Mundial, 1997, p.27.

Com propriedade, a autora Fabiane Bessa, a partir dos estudos de Gaspar Ariño Ortiz (1999, p.129), estabelece um quadro comparativo entre os princípios constitucionais do sistema liberal e do sistema social na Constituição Federal Brasileira:

Tabela 3 - Tabela comparativa entre os princípios constitucionais do sistema liberal e do sistema social

| PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS – SISTEMA LIBERAL | PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS – SISTEMA SOCIAL |
|--|---|
| Direito de propriedade e livre transmissão da mesma (art.5º, XXII, XXX; art. 170, II). | Função social da propriedade e subordinação da riqueza ao interesse geral (art. 1º e incisos; art. 3º e incisos; art. 5º, XXIII; art. 170; art. 185, parágrafo único; art. 186; art. 219). |
| Liberdade de empreender, livre escolha da profissão (art. 5º, XIII, XVII; art.170). | Iniciativa pública e reservas ao setor público (art. 1º, art. 7º a 11, art. 21, art. 173, §1º, art.175, art. 193, art. 201 e 202, art.218 e 219, art. 225). |
| Economia de mercado e defesa da concorrência (art. 170, IV; art. 173, §4º). | Planejamento da atividade econômica geral, modernização e desenvolvimento dos setores econômicos, distribuição de renda (art. 20; art. 174) |
| Direito do empresário quanto à direção da empresa e autonomia de gestão (art. 1º, IV e art. 170, parágrafo único). | Subordinação da atividade empresarial privada à promoção da existência digna e às exigências relacionadas à ordem econômica em geral (art. 1º, art. 3º, art. 170). Intervenção quando assim exija o interesse geral; participação dos trabalhadores na empresa (art. 6º a 11, art. 21; art. 175 a 177). |
| Direito de participação na formulação de políticas públicas e de defesa da produtividade (art. 10; art.185, II e parágrafo único). | Direito de greve (art. 6º a 11). |
| Liberdade de comércio e indústria, circulação de pessoas e bens (art. 5º, XV; art. 170, parágrafo único). | Defesa e proteção dos consumidores e do meio ambiente; regime de autorização de produtos comerciais (art.5º, XXXII, art. 21 a 24; art. 37, XIX e XX; art. 170 e incisos; art. 225). |

Fonte: BESSA, 2006, p. 168.

A autora aborda ainda o comentário de Dalmo de Abreu Dallari (apud GRAU, 1997, p. 211) sobre o ufanismo liberal em relação à minimização do Estado e à íntima dependência do mercado em relação aos Estados:

[...] a eliminação do Estado ou é uma fantasia anarquista, que jamais conseguiu ultrapassar os limites da especulação teórica, ou então é um ingênuo ou fingido hino de louvor à iniciativa privada, como se esta não quisesse a participação do Estado como financiador, incentivador, sócio, consumidor ou protetor de direitos e privilégios econômicos.

No entanto, as mudanças sociais e econômicas albergadas no século XIX, (notadamente com os serviços de infraestrutura como ferrovias, telefonia e iluminação pública), segundo Bessa, motivaram maior presença do Estado, uma vez que a coordenação e exploração de tais serviços pela iniciativa privada, à época, não eram adequados ao interesse público. O Estado agiganta-se também com interferência na economia e

assume a responsabilidade pelo atendimento de questões que vão desde o abastecimento, seguridade social, fiscalização das condições de trabalho e dos bens produzidos até a exploração de atividades não necessariamente de natureza pública, concorrendo com a iniciativa privada em determinados setores. (BESSA, 2006, p. 176).

Neste sentido, o autor Arthur Romam (2004, p.36) reforça que após a Segunda Guerra, a economia cresceu continuamente nos moldes das teorias econômicas de John Maynard Keynes (1883-1946 – Inglaterra), que propunha

a intervenção estatal na vida econômica, bem ao contrário do que pregava a ideologia liberal. Houve o aumento de produtividade, pleno emprego e crescimento da renda per capita. Constituiu-se o sistema de proteção social mais sofisticado que a humanidade conseguira construir e mantiveram-se os sistemas democráticos com participação maciça da população por meio da intermediação dos partidos políticos.

Ainda segundo o autor, o início do mal-estar social é anunciado:

a crise do petróleo em 1973, seguida pela onda inflacionária, surpreende os Estados de Bem-Estar Social. Os ideólogos do neoliberalismo logo apareceram denunciando a inflação como resultado do Estado perdulário, chantageado pelos sindicatos. Responsabilizaram os impostos elevados e a regulamentação das atividades econômicas pela queda da produção. Para eles, o welfare state deveria ser desmontado, mediante a diminuição dos tributos, a privatização das empresas estatais e o esvaziamento dos sindicatos. Com o enfraquecimento da classe trabalhadora, haveria novas perspectivas de investimento. Os liberais dos tempos de Adam Smith lutavam contra o Estado absolutista. Os neoliberais, atualizando a luta, passam a combater o Estado de Bem-Estar Social (ROMAM, 2004, p.37).

Os governos nacionais, instâncias representativas da sociedade, desobrigaram-se da responsabilidade pela implementação de programas sociais, até mesmo por falta de condições políticas, financeiras e técnicas, reafirmando a pregação neoliberal da incompetência estatal. A responsabilidade social empresarial – RSE tem então suas primeiras linhas de existência e passa a ser compreendida como

parte da articulação das forças econômicas neoliberais que buscam amenizar os flagelos que elas mesmas criaram. RSE é, portanto, em um primeiro momento, alívio para a consciência pesada das empresas. Em um segundo momento, porém, deve ser incorporada às estratégias das empresas e aos seus valores organizacionais, pois é uma das possibilidades de sobrevivência do capitalismo em sua versão contemporânea (ROMAM, 2004, p.37).

Conforme descrito, por volta da década de 1980, a proporção da atuação satisfatória do Estado reduziu-se sobremaneira. O Estado transformara-se em uma estrutura densa, endividada, com resultados negativos em eficiência, fatos que motivaram o reexame das relações, o que culminou em um neoliberalismo estatal, conforme assevera Justen Filho (1999, p.121) “esse neoliberalismo estatal significa, em última análise, a moldagem do Estado nacional pelos parâmetros norteadores da atividade privada”.

Tais mudanças provocaram o redimensionamento, segundo Faria (1999, p.63-64),

da jurisdição de suas instituições judiciais por meio de amplas e ambiciosas estratégias de desregulamentação, deslegalização e desconstitucionalização, implementadas paralelamente à promoção da ruptura dos monopólios públicos [...] longe de conduzir a um vazio jurídico ou a um vácuo normativo, abre caminhos para uma intrincada articulação de sistemas e subsistemas socioeconômicos internos e externos. [...] A desregulamentação e a deslegalização no nível do Estado significam, desta maneira, a *re-regulamentação* e a *relegalização* no nível dos próprios sistemas socioeconômicos (Santos, 1995); mais precisamente, no nível das organizações privadas capazes de efetuar investimentos produtivos, de gerar empregos, de gerar receita tributária, de impor comportamentos, etc.

Neste sentido, a realidade social, econômica e política refletidas nos parágrafos anteriores nos conduz à reflexão sobre as possibilidades reais de atingir-se o desenvolvimento sustentável diante da força do mercado e suas ideologias associadas a interesses privados de acumulação irrestrita de capitais. O equilíbrio de forças sociais demanda atenta observância às exigências dos três setores: Estado, Mercado e Sociedade, com estrita consideração do interesse público como prioridade.

Para Celso Antonio Bandeira de Mello (2006, p.52-54), interesse público é "resultante do conjunto de interesses que os indivíduos pessoalmente têm quando considerados em sua qualidade de membros da Sociedade e pelos simples fato de o serem". E como interesse do todo, nada mais é do que uma forma específica e qualificada do interesse das partes, dos interesses pessoais, ou seja, não há como se conceber que o interesse público seja contraposto e antinômico ao interesse privado. Segundo o autor, interesse público é "a dimensão pública dos interesses individuais, ou seja, dos interesses de cada indivíduo enquanto partícipe da sociedade", logo, um interesse público não pode discordar dos interesses de cada um dos membros que compõem a sociedade". Nesta perspectiva, afasta-se a

compreensão de que todo interesse do Estado é público e aponta a possibilidade de defesa dos mesmos por parte dos particulares, como forma de defender a dimensão dos seus interesses pessoais. Para Marçal Justen Filho (1999, p.115-116), o interesse público deve atender à realização dos direitos fundamentais, considerando-se, segundo Robert Alexy (2004, p. 188-190), os interesses coletivos (interesses indivisíveis que beneficiam a uma coletividade, sem que seja possível determinar com exatidão os sujeitos favorecidos com sua defesa, a exemplo da proteção ao meio ambiente) e os direitos individuais (que beneficiam titulares determináveis, a exemplo do direito à inviolabilidade de domicílio). Do exposto, não há ponderação entre interesses coletivos e privados, o foco de apreciação concentra-se na identificação de direitos fundamentais.

Lucia Valle Figueiredo (2004, p.35) considera interesse público como "aquele a que a Constituição e a lei deram tratamento especial", que atende ao bem comum da sociedade, quer seja diretamente, ou indiretamente, com o reforço do aparato estatal para que este efetive o bem comum. Daí a distinção entre interesse público primário e interesse público secundário, sendo este último ligado ao Estado como pessoa jurídica sujeita de direitos próprios. Bandeira de Mello (2006, p.57-58) distingue duas acepções de interesse público, elencadas pela doutrina italiana, que considera

interesse público ou primário é o pertinente à sociedade como um todo e só ele pode ser validamente objetivado, pois este é o interesse que a lei consagra e entrega à vigilância do Estado como representante do corpo social. Interesse secundário é aquele que atina tão-só ao aparelho estatal enquanto entidade personalizada.

Do exposto, constata-se não ser satisfatório apenas o tratamento constitucional e infra-constitucional dos direitos e garantias individuais e sociais; consideramos relevante o efetivo reconhecimento social da imprescindibilidade da sustentabilidade em seus aspectos econômico, social e ambiental em escala intergeracional⁸. Conforme assevera Michel Foucault (2004, p.125), “é preciso governar para o mercado, em vez de governar por causa do mercado”.

⁸ Para a Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e desenvolvimento, o conceito de desenvolvimento sustentável é descrito como o desenvolvimento capaz de “garantir que ele atenda às necessidades do presente sem comprometer a capacidade de as gerações futuras atenderem também às suas. [...] O desenvolvimento sustentável não é um estado permanente de harmonia, mas um processo de mudança no qual a exploração dos recursos, a orientação dos investimentos, os rumos do desenvolvimento tecnológico e a mudança institucional estão de acordo com as necessidades presentes e futuras.” (Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e desenvolvimento: Nosso Futuro Comum, 2.ed., Rio de Janeiro, Fundação Getulio Vargas, 1991, p. 46).

2.3 Direito Constitucional ambiental e sanitário

Após quatro décadas de crescimento econômico acelerado, notadamente entre os anos de 1940 e 1980, o Brasil foi submetido a um regime de degradação ambiental intenso e devastador. No início dos anos setenta, observaram-se os primeiros sinais de esgotamento do modelo desenvolvimentista, desencadeando-se as primeiras percepções sobre a insustentabilidade das atividades que, à época, enquadravam-se em padrões de inovação tecnológica (CARVALHO, 2002).

Em resposta à demanda social por sustentabilidade, a Constituição Federal Brasileira de 1988 apresenta a originalidade de possuir em sua estrutura um Capítulo específico dedicado ao Meio Ambiente. Inserido no Capítulo VI do Título VII intitulado “Da ordem Social”, sob o título “Do Meio Ambiente”, encontra-se o art. 225, *caput*.

Da norma-matriz acima citada, a qual atribui a todos o direito fundamental ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, revelam-se normas que versam sobre:

a) os instrumentos de garantia e efetividade do direito ao Meio Ambiente equilibrado (art. 225, § 1º);

b) conjunto de determinações particulares em relação a objetos de proteção em virtude de seu elevado conteúdo ecológico (art. 225, §§2º a 6º).

No que se refere à saúde, a Constituição Federal de 1988 incorporou o conceito de cidadania considerando o direito individual à saúde, bem como o acesso universal aos serviços de saúde em seu art. 196 que reza: “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.” (BRASIL, 2006, p. 129).

Nesta perspectiva temos a seara ambiental e sanitária perpassando, em caráter transdisciplinar, por diversas matérias constitucionais por tratar-se, notadamente, da proteção da vida e da saúde das pessoas e da qualidade do meio ambiente, considerados como direitos difusos e coletivos ou de 3º geração, isto é, direitos não individualizados pertinentes a todos os cidadãos.

2.3.1 Conceito de meio ambiente e saúde

Os conceitos de meio ambiente e saúde devem ser estruturados em caráter transdisciplinar, uma vez que são temas amplos que abrangem um número significativo de fatores que influenciam diretamente na possibilidade de vida com qualidade.

A Constituição Federal reporta-se ao Meio Ambiente Natural (art. 225, *caput*), ao Meio Ambiente Artificial ou Construído (arts. 182 e 183), ao Meio Ambiente Cultural (arts. 215 e 216) e ao Meio Ambiente do Trabalho (art. 200, VIII). Diante desta especificidade constitucional brasileira, é conveniente abordarmos a lição de Coimbra (1985, p.29) que define o Meio Ambiente como

o conjunto dos elementos físico-químicos, ecossistemas naturais e sociais nos quais o homem está inserido, individual e socialmente, num processo de interação que atenda ao desenvolvimento das atividades humanas, à preservação dos recursos naturais e das características essenciais do entorno, dentro de padrões de qualidade definidos.

Canotilho (1995, p.10) assevera que meio ambiente é o “conjunto dos elementos que, na complexidade de suas relações, constituem o quadro, o meio e as condições de vida do homem, tal como são, ou tal como são sentidos”. Vale citar ainda a conceituação de Pierre George (1973, p.7), que afirma que o “meio ambiente é, a um só tempo, um meio e um sistema de relações”.

Juridicamente, o Meio Ambiente é compreendido como o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”⁹, segundo a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente. Pode-se então sistematizar os conceitos de meio ambiente conforme proposto por José Afonso da Silva (2000) e Elida Séguin (2000):

a) Meio Ambiente Natural: formado por fauna, flora, água, solo, ar, biosfera, seres vivos interagindo com o seu meio constituindo a biota. Enfim, é o acervo de elementos bióticos e abióticos sem a intervenção humana: são os recursos naturais planetários;

b) Meio Ambiente Artificial ou Construído: é constituído pela ação antrópica sobre o Meio Ambiente Natural. Segundo Elida Séguin “é o espaço ocupado, transformado pelo ser humano de forma continuada, onde o homem desenvolve suas relações sociais” (SÉGUIN, 2000, p. 18). A partir da ação do homem sobre o meio ambiente natural, encontra-se como desdobramentos a criação dos espaços urbanos, periféricos e rurais;

⁹ Art. 3º, I da Lei nº 6.938/81 (Política Nacional de Meio Ambiente).

c) Meio Ambiente Cultural¹⁰: constituído pelo patrimônio histórico, artístico, paisagístico, turístico, arqueológico, tecnológico, enfim, “bens de natureza material e imaterial que são referência à identidade e à memória dos diferentes grupos formadores das sociedades”. Incluem-se aqui as “formas de se expressar, criar, fazer, enfim, todas as formas de viver de um povo manifestadas em suas tradições culturais” (SÉGUIN, 2000, p. 19);

d) Meio Ambiente do Trabalho: é formado pelas relações de trabalho e seus efeitos sobre o trabalhador. Aqui se incluem o PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) o qual determina a prevenção de riscos físicos (ex: ruído), químicos (ex: gases) e biológicos (ex: bactérias e vírus) inerentes a determinadas atividades laborais através da observância de normas de segurança, saúde, higiene, ou seja, regras de salubridade no ambiente de trabalho. Há inclusive determinação legal para a criação da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) nos locais de trabalho para eficaz monitoramento das regras mencionadas.

Diante das perspectivas mencionadas, entende-se o Meio Ambiente como uma conjugação de elementos articulados entre si em nosso Planeta e, como tal, remete-se ao conceito holístico de Meio Ambiente como um complexo de relações entre os seres compondo um ecossistema formado por elementos bióticos e abióticos (ODUM, 1988) determinantes para a vida e para a saúde, uma vez que encontram-se interrelacionados, conforme assevera Michel Chossudovsky (1999, p.63):

O retorno de doenças já erradicadas induzem a causas ambientais. A eclosão da peste bubônica e pneumônica na Índia, em 1994, foi reconhecida como consequência direta de uma piora no sistema de saneamento básico e infra-estrutura da saúde pública.

No que se refere ao conceito de saúde, Organização Mundial de Saúde a considera como “o estado de mais completo bem-estar físico, mental e social e não apenas a ausência de enfermidade” (OMS, 1947). Desta forma, as abordagens consideradas mais completas consideram a saúde em um conceito ampliado e holístico, conforme assevera Raefray (2005 apud VAITSMAM 1992, p.106):

¹⁰ Convém destacar o art. 216 da CF/88 que dispõe: “Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: I – as formas de expressão; os modos de criar, fazer e viver; as criações científicas, artísticas e tecnológicas; as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.”

A existência de saúde, que é física e mental, está ligada a uma série de condições irreduzíveis umas às outras [...] É produzida dentro das sociedades que, além da produção, possuem formas de organização da vida cotidiana, da sociabilidade, da afetividade, da sensualidade, da subjetividade, da cultura e do lazer, das relações com o meio ambiente. É antes resultante do conjunto da experiência social, individualizada em cada sentir e vivenciada num corpo que é também, não esqueçamos, biológico.

2.3.2 Perspectiva de direitos difusos

Segundo Oliveira (1998), os direitos humanos podem ser compreendidos em três perspectivas: Civil, Política e Social. Civil, na medida em que diz respeito à personalidade do indivíduo, estabelecendo assim um limite à atuação do Estado. Sob a perspectiva Política, os direitos humanos atuam como meio eficaz de promoção da participação do indivíduo na vida do Estado. E sob o enfoque Social, os direitos humanos surgem para estabelecer relações e graus de certeza entre os cidadãos.

Assim, agrupam-se os direitos humanos em:

- a) individuais;
- b) culturais, sociais e econômicos;
- c) coletivos e difusos.

Os direitos humanos individuais são reconhecidos como de “primeira geração”. Refere-se às liberdades individuais, à vida, à integridade física, dentre outros que permitem a existência humana individual com bem estar, permitindo ainda ao indivíduo a faculdade de optar por um *modus vivendi* diante da coletividade.

Os direitos humanos culturais, sociais e econômicos são reconhecidos como de “segunda geração” e albergam a possibilidade de inserção do indivíduo na vida social, ou seja, sua interrelação com a coletividade. Neste caso, estabelece-se uma perspectiva de cunho social, relacionada à forma de Estado em vigência e a divisão do trabalho instituída, requerendo-se então a proteção à velhice, à infância, ao trabalho.

Ainda segundo ao autor, os direitos humanos coletivos ou difusos, conhecidos como de “terceira geração”, decorrem da percepção dos efeitos gerados pelos modos de produção instituídos ao longo dos séculos, voltados exclusivamente para o lucro e o auferimento de vantagens. Aqui surge a necessidade de cooperação e solidariedade entre os povos, uma vez que os efeitos devastadores dos meios de produção atingem a qualidade e possibilidade de vida sustentável. Assim, os interesses individuais cedem espaço para a interferência do Poder Público e para a própria atuação da coletividade no sentido de defender

interesses que agora são pertinentes à coletividade global, independente de determinações políticas, sociais e econômicas. É o alcance mais amplo da não-individualização de direitos (OLIVEIRA, 1998).

Para Zanetti Junior (2005), os direitos Coletivos *lato sensu* podem ser entendidos como gênero, dos quais são espécies: os direitos difusos, os direitos coletivos *stricto sensu* e os direitos individuais homogêneos, conforme disposto no art. 81 do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).¹¹

Para o autor, são considerados direitos difusos os transindividuais (metaindividuais, supraindividuais, pertencentes a vários indivíduos), de natureza indivisível (só podem ser considerados como um todo), e cujos titulares sejam pessoas indeterminadas (ou seja, indeterminabilidade dos sujeitos, não há individualização), ligadas por circunstâncias de fato, sem que haja um vínculo comum de natureza jurídica.

São direitos coletivos *stricto sensu* os transindividuais, de natureza indivisível, de que seja titular grupo, categoria ou classe de pessoas (indeterminadas, mas determináveis, enquanto grupo, categoria ou classe) ligadas entre si, ou com a parte contrária, por uma relação jurídica base. Ou seja, o elemento diferenciador entre o direito difuso e o direito coletivo é a determinabilidade e a decorrente coesão como grupo, categoria ou classe anterior à lesão, fenômeno que se verifica nos direitos coletivos *stricto sensu* e não ocorre nos direitos difusos. O que importa é a possibilidade de identificar um grupo, categoria ou classe, uma vez que a tutela revela-se indivisível e portanto a ação coletiva não está disponível aos indivíduos.

Para Kazuo Watanabe (1998, p.623), a diferença entre direitos coletivos e direitos difusos é a determinabilidade das pessoas titulares dos direitos, “seja através da relação jurídica base que as une entre si (membros de uma associação de classe ou ainda acionistas de uma mesma sociedade), seja por meio do vínculo jurídico que as liga à parte contrária (contribuintes de um mesmo tributo, contratantes de um segurador com um mesmo tipo de seguro, estudantes de uma mesma escola, etc).” Os direitos individuais homogêneos são considerados como decorrentes de uma origem comum, ou seja, os direitos originados em

¹¹ Art. 81 do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90):

“A defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas poderá ser exercida em juízo individualmente, ou a título coletivo.

Parágrafo único - A defesa coletiva será exercida quando se tratar de:

I - interesses ou direitos difusos, assim entendidos, para efeitos deste Código, os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato;

II - interesses ou direitos coletivos, assim entendidos, para efeitos deste Código, os transindividuais de natureza indivisível de que seja titular grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica base;

III - interesses ou direitos individuais homogêneos, assim entendidos os decorrentes de origem comum.”

consequência da própria lesão ou ameaça de lesão, em que a relação jurídica entre as partes é *post factum* (fato lesivo).

Neste sentido, estabelece-se a relação entre os direitos humanos e o direito ao Meio Ambiente equilibrado na medida em que “um entorno ambiental destruído contribui diretamente para a infração de direitos – reconhecidos internacionalmente – à vida, à saúde, ao bem estar, ao desenvolvimento sustentado”. Além disso, “os direitos ambientais dependem do exercício dos direitos humanos” (a exemplo do direito à vida, à liberdade, à saúde, à informação, à tutela judicial) para terem eficácia. Desta forma, os direitos humanos e o direito ao Meio Ambiente equilibrado guardam entre si estreita relação de dependência e, uma vez violados isoladamente, ocasionam um desequilíbrio recíproco: ambiental e humano (BERTOLDI, 2002).

Do exposto, reconhecemos o direito ao Meio Ambiente equilibrado como um direito difuso, com titularidade coletiva, contemplando a todos os cidadãos indistintamente, como reconhece o Supremo Tribunal Federal (STF):

[...] a proteção ao Meio Ambiente é prerrogativa jurídica de titularidade coletiva, refletindo, dentro do processo de afirmação dos direitos humanos, a expressão significativa de um poder atribuído, não ao indivíduo identificado em sua singularidade, mas, num sentido verdadeiramente mais abrangente, à própria coletividade social (MELLO, Pleno – MS nº22164/SP, 1995).

No que se refere à saúde, a Declaração Universal dos Direitos do Homem em 1948, consagra em seu art. 25 um conceito ampliado de saúde, relacionando-a com direitos e garantias voltados à promoção da dignidade humana:

Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar, a si e a sua família, saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, direito à segurança em caso de desemprego, doenças, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle (BRASIL, Art.25, 1 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948).

Nesta perspectiva, o direito à saúde escapou dos interesses burgueses, com foco nas liberdades individuais, e avançou em direção aos Estados democráticos, com foco para a resolução de demandas sociais. A incorporação do conceito de cidadania à saúde ampliou o espectro de atuação do Estado, principalmente através da utilização do poder de polícia em áreas definidas recentemente, a exemplo das matérias versadas no Código de Defesa do Consumidor relacionadas à saúde e à segurança contra riscos decorrentes do consumo (BRUYN JR., 2002). Portanto, o direito à saúde está diretamente relacionado ao direito ao

meio ambiente equilibrado em todas as suas concepções, natural, artificial, cultural e do trabalho.

2.3.3 Tratamento constitucional do meio ambiente

De natureza inovadora, a Constituição Federal Brasileira de 1988 superou o histórico constitucional que pautava-se no reconhecimento dos recursos ambientais apenas como recursos econômicos e sequer a expressão “Meio Ambiente” foi utilizada.

A Constituição Imperial de 1824 não fez referência à temática ambiental de forma direta, mesmo sendo o Brasil, à época, um país essencialmente exportador de minerais e produtos agrícolas. No entanto, sabe-se que havia referência à competência legislativa municipal em matéria de posturas (construção civil), poluição e saúde pública.

Já as Constituições Republicanas apresentaram significativos avanços.

A Constituição de 1891 atribuía a competência legislativa à União, em seu art. 34, nº29, em matéria sobre minas e terras.

A Constituição de 1934 atribuía à União a competência legislativa sobre “bens de domínio federal, riquezas do subsolo, mineração, metalurgia, água energia hidrelétrica, florestas, caça, pesca e sua exploração” (art. 5º, XIX), protegendo ainda em seu arts.10, III e 148 as belezas naturais, o patrimônio histórico, artístico e cultural.

A Constituição Republicana de 1937 manteve a proteção aos monumentos históricos, artísticos e naturais (art. 134) e a competência legislativa privativa da União sobre “bens de domínio federal, minas, metalurgia, águas, energia hidráulica, florestas, caça, pesca e sua exploração” (arts. 16, XIV e 18).

A Constituição Federal de 1946 não trouxe novidades, mantendo-se a competência da União nas matérias mencionadas (art. 5º, XV), tutelando, mais uma vez, a saúde, as riquezas do subsolo, águas, florestas, caça e pesca.

Na Constituição Federal de 1967, à União era outorgada a competência para legislar sobre direito agrário, normas gerais de segurança e proteção da saúde, águas e energia elétrica.

Outorgada pela Junta Militar em 17 de outubro de 1969, a Emenda Constitucional nº01 inovou ao introduzir o vocábulo “ecológico” em textos legais ao expor que “a lei

regulará, mediante prévio levantamento ecológico, o aproveitamento agrícola de terras sujeitas a intempéries e calamidades”¹².

Demonstra-se com o exposto que o legislador constitucional brasileiro – em virtude dos momentos históricos e da concepção arraigada de que os recursos ambientais eram infinitos – traduziu de forma tímida em normas a preocupação específica com o Meio Ambiente. Os textos constitucionais demonstravam uma visão estreita sobre a real necessidade de proteção dos recursos ambientais tutelando, paulatinamente, a realidade sócio-ambiental brasileira até chegar ao ponto de promulgar a Constituição Federal de 1988, a qual reconhece a relevância do Meio Ambiente como um bem composto de inúmeras variáveis, sendo imprescindível para a continuidade da vida.

A Constituição Federal Brasileira promulgada em 05 de Outubro de 1988 representa um marco na história das Constituições pelo mundo: dispõe de um dos mais abrangentes e atuais sistemas de tutela ao Meio Ambiente, alcançando inúmeras regras da natureza multidisciplinar versando, por exemplo, sobre o acesso popular ao Judiciário para defesa do Meio Ambiente (art. 5º, LXXIII), sobre a definição dos bens e da competência da União em matéria ambiental e outros assuntos correlatos (arts. 20 e 21), sobre a atribuição de competência legislativa e administrativa à União, aos Estados e aos Municípios (arts. 22, 23, 24, 25 e 30), incentivos regionais (art. 43, §2º, IV e §3º), função social da propriedade e defesa do meio ambiente como princípios da atividade econômica (art. 170, III e VI c/c art. 182, §2º e art. 186), política urbana (art.182, §§ 1º ao 4º), saúde (art. 200), cultura (art. 216, I a V), comunicação (art. 220, §3º, II), proteção aos índios (art. 231), entre outros dispositivos.

Assim, constata-se que os diversos dispositivos constitucionais em matéria ambiental contemplam um acervo de “normas de natureza processual, de natureza penal, de natureza econômica, de natureza sanitária, de natureza tutelar administrativa e, ainda, normas de repartição de competência administrativa” (ANTUNES, 2001, p.43). Apesar desse avanço, a nossa Constituição traz à tona um desafio: envolver a sociedade civil e o Poder Público no sentido de efetivar todas as normas dispostas na própria Constituição Federal, nas Constituições Estaduais e nas Leis Estaduais e Municipais de modo a bloquear o desrespeito cultural e generalizado à legislação vigente em nosso país.

Dessa forma, a Constituição Federal Brasileira de 1988 inovou principalmente no aspecto de considerar o Meio Ambiente como um bem jurídico autônomo, dotado de valor *per se*, pertencendo à categoria de bens e valores imprescindíveis à ordem social (MILARÉ,

¹² Art. 172 da Emenda Constitucional nº 01/69.

2000). Como consequência, temos o Meio Ambiente consagrado como um direito público subjetivo, exigível e exercitável em face do próprio Estado e com alcance estendido a toda a coletividade, inclusive como um pressuposto de garantia de proteção ao direito à vida.

E para alcançar tais méritos, a Constituição apresenta no bojo do art. 225, *caput*, as mais significativas mudanças de paradigmas. Vejamos pela análise do referido texto:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988)¹³.

Em primeiro lugar, deve-se compreender o sentido e o alcance da expressão “bem de uso comum do povo”. Segundo Meirelles (1996, p.67), a expressão mencionada faz referência a todos esses locais abertos à utilização pública (mares, praias, estradas, ruas, praças) que adquirem caráter de fruição coletiva, comunitária, de fruição própria do povo:

No uso comum do povo os usuários são anônimos, indeterminados, e os bens utilizados o são por todos os membros da coletividade – *uti universi* – razão pela qual ninguém tem o direito ao uso exclusivo ou a privilégios na utilização do bem: o direito de cada indivíduo limita-se à igualdade com os demais na fruição do bem ou no suportar os ônus dele resultantes. Pode-se dizer que todos são iguais perante os bens de uso comum do povo.

Trata-se também de considerar os bens de uso comum não mais como os bens pertencentes ao Estado, os chamados bens públicos. Na realidade, a Constituição de 1988 rompeu com essa tradicional compreensão e trouxe à tona a possibilidade de intervenção na propriedade privada, visando garantir a toda a coletividade, presente e futura, o acesso aos bens ambientais.

Depreende-se, então, o reconhecimento do direito fundamental ao Meio Ambiente equilibrado e, como tal, indisponível, sendo inclusive resguardado para as presentes e futuras gerações. Desta forma, o Meio Ambiente se configura como um bem essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público um dever de ordem constitucional, geral e positivo, de zelar por sua defesa e preservação, no sentido de não permitir ou incentivar a degradação e promover a recuperação das áreas degradadas. Logo, “a atuação do Poder Público deixa de ser discricionária para ser vinculada”(MILARÉ, 2000), deixando o caminho da conveniência e da discricionariedade administrativa para a imposição dos deveres retro-mencionados.

¹³ Art. 225, *caput*, Constituição Federal de 1988.

Outra mudança significativa de paradigma se refere à atuação do cidadão. Este deixa de figurar apenas como titular passivo do direito ao Meio Ambiente sadio e equilibrado e passa a exercer a titularidade, paritariamente ao Estado, do dever de defendê-lo e preservá-lo, estabelecendo-se então a co-responsabilidade entre a sociedade civil e o Poder Público.

Assim, na atual Constituição Federal Brasileira, o direito ao Meio Ambiente sadio é reconhecido como direito fundamental do cidadão:

Os direitos fundamentais de terceira geração, também denominados de direitos de fraternidade ou de solidariedade, trazem como nota distintiva o fato de se desprenderem, em princípio, da figura do homem-indivíduo como seu titular, destinando-se à proteção de grupos humanos (família, povo, nação), e caracterizando-se, conseqüentemente, como direitos de titularidade coletiva ou difusa (SARLET, 2005, p.73).

Do exposto, constata-se que a Constituição Federal de 1988, principalmente por seu art.225, *caput*, albergou a proteção ao Meio Ambiente de modo social e economicamente ampla. Da análise do *caput*, depreendemos a tutela do Meio Ambiente como dever atribuído ao Poder Público e à coletividade e os reflexos na saúde, individual e coletiva, resgatando os preceitos da Conferência Internacional sobre os Cuidados Primários de Saúde realizada em Alma-Ata, Cazaquistão, no ano de 1978:

A conferência reafirma enfaticamente que a saúde – estado de completo bem-estar físico, mental e social e não simplesmente a ausência de doença ou enfermidade – é um direito humano fundamental e que a consecução do mais alto nível possível de saúde é a mais importante meta social mundial, cuja realização requer a ação de muitos outros setores sociais e econômicos, além do setor da saúde (Conferência Internacional sobre os Cuidados Primários de Saúde, 1978, Inciso I).

2.3.4 Tratamento constitucional da saúde

O tema da saúde somente foi matéria de ordem constitucional após a independência do Brasil, com a formulação da Constituição Federal de 1824. Os modelos administrativos de proteção da saúde visavam a proteção das atividades econômicas que equilibravam o mercado, sobretudo atividade portuária no século XIX.

Segundo Raeffray (2005), a História nos mostra a trajetória da abordagem ao direito à saúde em âmbito constitucional. Até 1819, o Brasil concentrava uma população total de 3.696.132 habitantes, destes 1.107.389 eram escravos. A população concentrava-se nos principais portos exportadores e suas áreas de influência ou então nas Capitânicas costeiras como o Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco e Paraíba. Com tal concentração de pessoas em razão das atividades econômicas, o Príncipe Regente abordou a saúde, no Brasil Império,

como assunto pertinente ao Provedor-mor de Saúde da Corte e Estados do Brasil, com foco na preservação de bens públicos e particulares que pudessem ser ameaçados pelo contágio advindo das embarcações, mercadorias e passageiros. Em 1812 foi criado o Laboratório Químico-prático do Rio de Janeiro sob a inspeção do Ministro da Marinha, o que denota caráter militar da abordagem da saúde pública enquanto risco às atividades econômicas estratégicas da Coroa Portuguesa.

No entanto, a Constituição Imperial de 1824, de caráter liberal, ensaiou os primeiros passos à concepção social do direito à saúde, quando aborda pela primeira vez, em seu art. 179, XXI, a garantia dos socorros públicos, precursora da proteção social.

A Constituição Federal de 1891 não contemplou disposições específicas sobre a garantia à saúde pública, mas contemplou disposições administrativas a exemplo da atribuição de competência à União da responsabilidade pelos serviços de higiene relativos aos estudos de doenças, medidas profiláticas, defesa da disseminação de doenças exógenas e indígenas da capital federal, estatística demógrafo-sanitária, fiscalização do exercício da medicina e da farmácia, análise de substâncias importadas e serviço sanitário marítimo dos portos. Às municipalidades foram atribuídas as competências relativas à saúde pública e à assistência social através da criação das Diretorias Gerais de Higiene e Assistência Pública.

Neste período, a saúde pública é protagonista em razão das endemias, problemas gerais de saneamento nos núcleos urbanos e pelas estratégias do setor produtivo em atrair e reter mão-de-obra decorrente das relações de trabalho motivadas pelo setor cafeeiro e pelos reflexos da abolição da escravatura (BRAGA, 1981). Associado a estes fatores, a saúde pública mostrou-se um fator preocupante diante do quadro mórbido composto por doenças como cólera, peste bubônica, febre amarela, varíola, tuberculose, lepra e febre tifóide, ocasionando medidas como vacinação e obras de saneamento na cidade do Rio de Janeiro.

Somente na década de 20 é criado o Departamento Nacional de Saúde Pública e em 1923 é aprovado o Decreto n 4.682, primeira lei infraconstitucional brasileira que trata da Previdência Social: Lei Elói Chaves e em 1930 é criado o Ministério de Educação e Saúde.

Na Constituição Federal de 1934, a saúde é abordada como direito subjetivo do trabalhador, com foco no caráter da chamada medicina previdenciária, decorrente das relações de trabalho, sendo contribuintes para o seguro ou previdência social os trabalhadores e os empregadores, abandonando-se a etapa de assistência pública. Mais uma vez, o direito à saúde figura como um escudo protetor das relações entre o mercado e os meios de produção em um contexto político, na Revolução de 30, de transformações sociais visando a incorporação das massas urbanas de trabalhadores ao Estado, bem como à constituição de uma base social

popular de apoio ao desenvolvimento industrial capitaneado pela burocracia estatal (RAEFFRAY, 2005).

Três anos mais tarde, a Constituição de 1937 do Estado Novo, com características autoritárias e centralistas de poder na figura do Presidente da República, contemplou em suas disposições a atribuição de competência privativa da União para legislar sobre normas fundamentais de defesa e proteção da saúde, especialmente da saúde da criança, bem como a atribuição de competência remanescente dos Estados para legislar sobre assuntos de assistência pública, obras de higiene popular, casas de saúde, clínicas, estações de clima e fontes medicinais. Acrescenta-se ainda a atribuição à legislação trabalhista para tratar de preceitos relacionados à assistência médica e higiênica ao trabalhador e à gestante.

A Constituição Federal de 1946 mantém a atenção à saúde do trabalhador. O contexto social e administrativo acena para a criação do Ministério da Saúde em 1953 e em 1966 é criado o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), substitutivo dos descentralizados Institutos de Assistência e Previdência (IAP's). Segundo Oliveira (1986), este novo modelo era caracterizado pela extensão da cobertura previdenciária para a população urbana e rural empregada; privilégio para prática médica curativa, individual, assistencialista e especializada em detrimento da saúde pública e capitalização dos serviços de assistência médica. Foi a fase de expansão dos convênios médicos com as empresas, quando o setor privado tornou-se o principal administrador da assistência médica dos trabalhadores e seus familiares (RAEFFRAY, 2005).

Sob a égide do militarismo e dos atos institucionais, a Constituição de 1967 não contemplou alterações significativas de atenção à saúde nos moldes da Constituição anterior. As alterações ocorreram na organização administrativa dos serviços de saúde, sobretudo após a reforma da Administração Federal em 1967 com a redefinição das áreas de competência dos ministérios de assistência à saúde. No ano seguinte, houve a elaboração do Plano de coordenação das atividades de proteção e recuperação de saúde, com foco na definição de competência do Ministério da Saúde para as ações voltadas à saúde coletiva e a competência do setor privado conveniado ao Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) para as ações voltadas à saúde individual. Neste contexto, em 1975 é regulamentado o Sistema Nacional de Saúde, momento em que a assistência à saúde se sobrepõe à saúde pública, com foco na universalidade do acesso ao atendimento (RAEFFRAY, 2005).

Por fim, a Constituição de 1988 albergou uma nova perspectiva de abordagem dos direitos fundamentais da pessoa humana e dos preceitos da cidadania. Em relação à saúde, as disposições constitucionais foram alicerçadas no Relatório Final da VIII Conferência

Nacional de Saúde, realizada em 1986. Segundo Fleury (1997), tal relatório direcionou a nova abordagem da saúde no Brasil, sobretudo nos seguintes aspectos: o conceito de saúde foi estendido para além da assistência médica, abrangendo todos os seus determinantes e condicionantes relacionados como trabalho, salário, alimentação, habitação, transporte, meio ambiente, entre outros; o direito universal e igualitário à saúde; o dever do Estado na promoção, proteção e recuperação da saúde; a natureza pública das ações e dos serviços de saúde; a organização das ações do Estado em uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo um Sistema Único de Saúde gratuito, descentralizado para Estados e Municípios, sob controle social; subordinação do setor privado às normas do Sistema Único e, quando necessário, contratado sob as normas do direito público; diretriz de estatização progressiva; desvinculação do Sistema de Previdência Social, com financiamento autônomo, preservada a gradualidade na substituição das fontes previdenciárias; estabelecimento de limites de gastos.

Este modelo consagrou a Reforma Sanitária, quando constitucionalizou-se um modelo com bases democráticas de acesso aos serviços de saúde, com o reconhecimento e garantia da saúde como direito de exercício individual e natureza de direito humano social¹⁴ *ex vi* dos arts. 6º e 196 da Constituição Federal de 1988 e em instrumentos normativos internacionais a exemplo da Declaração Universal de Direitos Humanos e Pacto dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. O direito à saúde, então, eleva-se à condição de função pública através da reafirmação do Poder Público como estrutura institucional capaz de garantir as ações concretas e efetivas para a promoção, proteção e recuperação da saúde. Conforme assevera Fernando Aith (2007, p.72).

o direito à saúde é ao mesmo tempo um direito social e um direito subjetivo, pois permite que um cidadão ou uma coletividade exijam que o Estado adote medidas específicas em benefício da sua saúde ou que o Estado se abstenha de adotar ações que possam causar prejuízos à saúde individual ou coletiva.

A saúde passa então a ser um dos componentes da Seguridade Social, alicerçada em três objetivos: universalidade da cobertura e do atendimento; uniformidade e equivalência dos serviços às populações urbanas e rurais; e a seletividade e distributividade das prestações, que na saúde é integral, pois abrange ações coletivas de Saúde Pública e individuais de assistência médica e hospitalar, curativa e preventiva (RAEFFRAY, 2005). O Sistema Único

¹⁴ Art. 6º. “São *direitos sociais* a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição” (grifo nosso).

Art. 196. “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

de Saúde (SUS), instituído no art. 200 da Constituição Federal de 1988 e hoje regulamentado pela Lei nº8.080/90, passa a ser a principal ferramenta para institucionalização das disposições constitucionais referentes à saúde.

2.4 Base conceitual e fundamentos técnicos e jurídicos da RSE

Por envolver a abordagem de diversos fatores associados, a definição do termo “responsabilidade social empresarial” perpassa por múltiplas áreas do conhecimento e, por conseguinte, por diversas compreensões das organizações com atuação prioritária na área. Por não haver uma definição legal específica, várias interpretações e definições foram formuladas, principalmente por teorias das Ciências da Administração de Empresas e da Economia.

2.4.1 Base conceitual

Embora não haja unanimidade no conceito de RSE, freqüente é a associação do termo com ações pontuais de natureza filantrópica. Segundo Michel Villey (1977 apud Bessa, 2006), a palavra “responsabilidade” surge no fim do século XVIII com base na linguagem jurídica romana (responsabilidade implica na justa reparação, estando o “responsável pela perturbação da ordem convocado perante um tribunal, com sentido corretivo e reparador”) e na acepção moderna, refere-se à concepção de moral, com forte influência da doutrina cristã (neste caso, segundo o autor, o julgamento é divino). Segundo Bessa (2006, p.110), com base nos estudos de Villey (1977):

O termo **responsable** encontrado em textos europeus depois do século XVIII origina-se de **responsum**, derivada de **respondere**. **Respondere**, por sua vez provém de sponsio, instituição do direito romano arcaico. O **sponsor** é um devedor – alguém que se compromete a cumprir alguma prestação. A palavra sofre mudança – **responsor** – que é quem se obriga a responder (**répondre**) à dívida principal de outrem. A palavra **répondre** implica, aqui, idéia de garantia de uma realização futura e é nesta a acepção conhecida no século XVII. A palavra responsável (**responsable** – **responsabilis**) não é encontrada nos dicionários de latim – e não surge senão na Idade Média – referindo-se ao sujeito ao qual incumbe ativamente dar uma resposta (Grifo nosso).

Superada a acepção teológica que vincula a responsabilidade a leis consideradas divinas, o termo responsabilidade volta-se ao cumprimento de regras de conduta postas pelo homem na sociedade, com enfoque nas ações que o indivíduo deve responder por seus atos. A legislação brasileira contemplou a responsabilidade inicialmente no Código Civil de 1916, acolhendo a teoria subjetiva que pressupõe a existência de conduta ilícita (violação de dever

jurídico originário da lei, contratos ou declarações de vontade), da culpa (ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência), a ocorrência de dano efetivo, bem como o nexo causal entre ação ou omissão e resultado produzido.

Já no novo Código Civil de 2002 e na Constituição Federal de 1988, a responsabilidade encontra-se albergada principalmente nos seguintes dispositivos, conforme tabela a seguir:

Tabela 4 – Principais dispositivos sobre responsabilidade no Código Civil e Constituição Federal Brasileira.

| | Dispositivo | Assunto |
|---|--|---|
| Código Civil Brasileiro Lei nº 10.406/02 | Art. 927 | Responsabilidade civil extracontratual; responsabilidade subjetiva (<i>caput</i>) e responsabilidade objetiva (parágrafo único). |
| | Art.942 | Obrigações por ato ilícito |
| | Art.931 | Responsabilidade de pessoas jurídicas |
| | Art.1.016 | Responsabilidade dos administradores |
| | Art. 930 a 933 | Responsabilidade por danos originários de fatos próprios ou de terceiros, animais ou coisas. |
| | Art.389 | Responsabilidade contratual |
| | Art. 186 | Responsabilidade por infração de dever legal |
| | art.187 c/c arts. 50, 421, 1.228, 1.277, 1637. | Responsabilidade por abuso de direito (abuso de personalidade jurídica, liberdade de contratar, direito de propriedade, direito de vizinhança e poder familiar. |
| Constituição Federal de 1988 | Art.37, §6º | Responsabilidade objetiva do Estado em relação a pessoas jurídicas de direito privado |
| | Art.173, §§ 4º e 5º | Repressão ao abuso de poder econômico, contrariedade à ordem econômica, financeira e economia popular. |
| | Art. 225, §§2º e 3º | Reparação do meio ambiente por exploração de recursos minerais e repressão a atividades lesivas ao meio ambiente. |

Machado Filho (2006, p.24) aponta que o Business for Social Responsibility - BSR¹⁵ esclarece que a expressão “responsabilidade social” refere-se “as decisões de negócios tomadas com base em valores éticos que incorporam as dimensões legais, o respeito pelas pessoas, comunidades e meio ambiente”.

Para Archie Carroll (1999), a divisão da responsabilidade social é proposta em 04 dimensões:

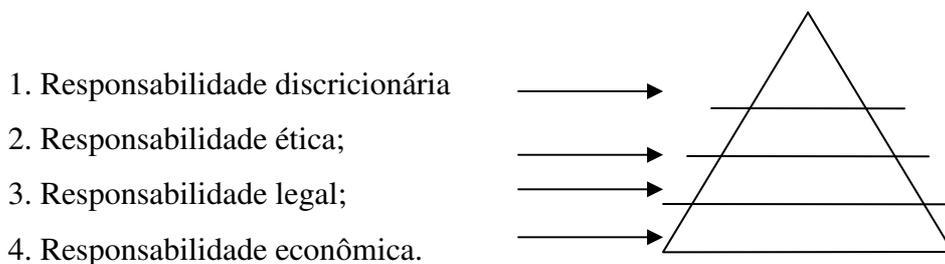


Figura 1 – Pirâmide de Carroll, 1979.

Segundo Carroll (1999), a responsabilidade social é intrinsecamente econômica pelo fato dos negócios comporem a unidade econômica básica da sociedade. A responsabilidade legal está circunscrita à expectativa da sociedade de que as empresas cumpram as obrigações determinadas por lei. A responsabilidade ética refere-se à expectativa dos agentes da sociedade em relação à conduta nos negócios. E por fim a responsabilidade discricionária refere-se ao desejo comum da sociedade de contribuição das empresas para a melhoria do ambiente social, sendo uma espécie de prorrogação da dimensão ética. Revisada esta teoria em 2003, a dimensão da responsabilidade discricionária fica subjacente às dimensões econômica ou ética de acordo com a motivação da sua atividade, exatamente por suas características de voluntariedade (JOBIM, 2006, p. 234).

Conforme assevera Machado Filho (2006, p.34), as fronteiras das dimensões apresentadas são bastante tênues e até mesmo sobrepostas, sendo fator determinante das dimensões acima citadas o ambiente institucional no qual a atividade produtiva esteja inserida:

As instituições são essencialmente mecanismos sociais que usam regras e princípios éticos, econômicos e legais para coordenar comportamentos. O ambiente institucional (formal e informal) define conjuntos de direitos de propriedade sobre ativos de valor, o que, por sua vez, definirá ações estratégicas das corporações. [...] O comportamento ético é o espelho do grau de desenvolvimento institucional vigente.

¹⁵ Entidade mundial com atuação em RSE com cerca de 1.600 empresas associadas.

Para Douglas North (1994), as instituições são os limites que as sociedades se impõem para estruturar as relações políticas, econômicas e sociais e tais limites podem ter natureza formal (constituições, leis) e/ou informais (crenças, tradições, códigos de conduta e costumes).

Segundo Machado Filho (2006, p.11),

As organizações existentes em determinado mercado e a forma como interagem são influenciados pelo ambiente institucional [...] e os condicionantes competitivos para atuação de forma socialmente responsável podem se tornar restritivos. O darwinismo econômico cria pressões nas empresas para a produção de bens desejados pelos consumidores ao menor custo possível e com mais qualidade. Se as empresas adotam políticas ineficientes, a competição fará pressão para se adaptarem. Se elas não conseguirem adaptar-se no longo prazo, tendem a sair do mercado.

Segundo Elizabeth Rico (2004, p.73), a compreensão de institutos, fundações e associações empresariais que buscam assumir uma gestão socialmente responsável nos negócios é de que

a responsabilidade social empresarial é uma forma de conduzir as ações organizacionais pautada em valores éticos que visem integrar todos os protagonistas de suas relações: clientes, fornecedores, consumidores, comunidade local, governo (público externo), direção, gerência e funcionários (público interno), ou seja, todos aqueles que são diretamente ou não afetados por suas atividades, contribuindo para a construção de uma sociedade que promova a igualdade de oportunidades e a inclusão social no país. As empresas, adotando um comportamento socialmente responsável, são poderosos agentes de mudança ao assumirem parcerias com o Estado e a sociedade civil, na construção de um mundo economicamente mais próspero e socialmente mais justo.

No mesmo sentido preceitua Zacharias (2004, p.26) que afirma que a responsabilidade social empresarial

é um conjunto de princípios que direciona as ações e relações das empresas com seus funcionários, fornecedores, consumidores em que estão inseridas. É uma forma de conduzir os negócios que torna a empresa parceira e co-responsável pelo desenvolvimento social. A empresa socialmente responsável é aquela que possui a capacidade de ouvir os interesses das diferentes partes (acionistas, funcionários, prestadores de serviços, fornecedores, consumidores, comunidade, governo e meio ambiente) e de conseguir incorporá-los ao planejamento de suas atividades, buscando atender às demandas de todos, não apenas dos acionistas ou proprietários.

O Instituto Ethos (2003, p.12) conceitua responsabilidade social empresarial como:

a forma de gestão que se define pela relação ética e transparente da empresa com todos os públicos com os quais ela se relaciona e pelo estabelecimento de metas empresariais compatíveis com o desenvolvimento sustentável da sociedade,

preservando recursos ambientais e culturais para gerações futuras, respeitando a diversidade e a redução das desigualdades sociais.

Para Zacharias (2006, p.21), a ética pode ser conceituada como:

parte da filosofia que estuda os juízos de apreciação referente à conduta humana, suscetível de qualificação do ponto de vista do bem e do mal, seja relativa a determinada sociedade ou de modo absoluto. [...] Implica em julgamento e está relacionada à avaliação do comportamento humano e tem como parâmetro a busca do bem comum.

Em uma perspectiva histórica, a filantropia e a assistência social não fizeram parte da cultura empresarial brasileira até o início do processo de industrialização. Seguiram-se então ações sociais pontuais, dependentes e com forte tutela do Estado Assistencialista. Segundo Sposati (1988, p.85), tais ações tinham o forte propósito de ascensão social através de práticas dubiamente assistencialistas:

A assistência social privada, agraciada como benesses estatais, era a forma transfigurada com que o poder público insinuava assistir à miséria [...] sustentada pela Irmandade de Misericórdia, forma combinada do público e privado, do religioso e leigo.

A proposta do empresariado brasileiro não era pautada em princípios liberais, na defesa da livre iniciativa e do livre mercado, pois sua opção deu suporte à intervenção estatal em várias áreas da economia, em especial naquelas em que o setor privado não tinha interesse em atuar ou em áreas que exigem um longo prazo de investimento, como é o caso dos setores da infraestrutura (BOSCHI, 1989). Segundo Rico (2004, p. 74),

tal postura assistencialista, via de regra, usada como sinônimo de filantropia, consiste na prestação de um auxílio material ou financeiro destinado a atender uma problemática imediata tal como alimentação, saúde, habitação, dentre outras. A prática clientelista envolve uma relação de dominação e dependência estabelecida entre quem detém o poder sobre os serviços sociais e os usuários. Tal postura do empresariado, desvinculada de uma identidade de classe burguesa nacionalista, tutelada e dependente do Estado, usufruiu, obviamente, de suas benesses, praticamente até o regime militar.

Notadamente após a década de oitenta, com o processo de globalização, a responsabilidade social das organizações surgiu num contexto no qual há uma crise mundial de confiança nas empresas. Para tanto,

as organizações empresariais começaram a promover um discurso politicamente correto, pautado na ética, implementando ações sociais que podem significar ganhos em condições de qualidade de vida e trabalho para a classe trabalhadora ou, simplesmente, podem se tornar um mero discurso de marketing empresarial desvinculado de uma prática socialmente responsável (MIFANO, 2002, p.25).

Somente na década de noventa constata-se a consolidação de investimentos sociais empresariais com aspectos de administração incorporados à gestão, planejamento estratégico, planejamento financeiro, estratégias de *marketing* e capacitação de recursos, desenvolvimento de indicadores, formulação de normas de certificação, entre outros.

As práticas de responsabilidade social empresarial em geral estão associadas à abordagem da ética e transparência na gestão de negócios. Segundo o Instituto Ethos, organização não governamental brasileira referência neste assunto conforme descrito no (item 2.4.3), ser ético implica que as decisões de interesse das pessoas jurídicas respeitem os direitos, os valores e os interesses de todos os indivíduos que de uma forma ou de outra são por ela afetados (INSTITUTO ETHOS, 2003).

Quanto à transparência, Rico (2004, p.76) prioriza o atendimento às expectativas sociais, mantendo a coerência entre o discurso e a prática e não sonhando informações importantes sobre seus produtos e serviços, conferindo destaque para o balanço social:

O balanço social é um documento publicado anualmente, reunindo um conjunto de informações sobre as atividades econômicas, ambientais e sociais desenvolvidas pela empresa que apresenta os seus principais compromissos públicos, as metas para o futuro, os problemas que imagina enfrentar e os possíveis parceiros com quem pretende trabalhar para equacionar os desafios previstos. Por meio do balanço social, a empresa mostra o que fez pelos empregados e seus dependentes e pela população sobre quem exerce influência direta.

É um instrumento pelo qual a empresa divulga o investimento em projetos e/ou ações sob a ótica da responsabilidade social (MENEGASSO, 2001, p.8).

Os valores da ética e transparência percolam os ditames democráticos e os comandos de ordem constitucional que estabelecem a co-responsabilidade entre o Estado, o mercado e a sociedade civil. Tais comandos, exemplificadamente, estão evidentes no art. 225, caput¹⁶ da Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 11.079/04 (conhecida como lei das PPP's – Parcerias Público-Privado).

Segundo Elizabeth Rico (2004) com base nos estudos de Guimarães (1999), as parcerias são hoje compreendidas como fundamentais no enfrentamento da exclusão social, na medida em que possam agregar experiências inovadoras que sirvam de referência para a elaboração das políticas sociais e acrescenta que, para o estabelecimento de parcerias, é fundamental a conservação da identidade dos parceiros. Por sua vez, representantes do empresariado vinculado à filosofia da responsabilidade social empresarial compreendem que a agenda política do país deve ser pautada pela parceria entre o Estado, a sociedade civil e as

¹⁶ Art. 225. “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

empresas. Nas décadas anteriores a 1980, a agenda política dos Estados Nacionais pautava-se, entre outros temas, na contraposição “empresas e mercado” *versus* “Estado”. Hoje essa contraposição perdeu o sentido.

Conclui ainda a autora que a agenda política de um país deve ser pautada pela parceria entre o Estado, a sociedade civil organizada e as empresas. O investimento social privado se faz necessário devido aos inúmeros problemas sociais. Entretanto, vale lembrar que o papel social da empresa não se resume a este investimento. É fruto também de uma relação ética da empresa com seus funcionários, com seus fornecedores, com o governo, com seus clientes (que são denominados *stakeholders*¹⁷) e com o meio ambiente (MATTAR, 1999).

Neste sentido, a pesquisa do IPEA (2005) intitulada “*A iniciativa privada e o espírito público – A evolução da ação social das empresas privadas nas regiões Sudeste e Nordeste*”, revela as mudanças no desempenho das empresas nordestinas em matéria de responsabilidade social. Os dados revelam que o percentual de empresas privadas do Nordeste que declaram fazer algum tipo de ação social, em caráter voluntário, para as comunidades aumentou em 35%, entre os anos de 1999 e 2003, passando de 55% para 74%. Ainda em dados da pesquisa, em quatro anos, o investimento social privado aumentou em 26%, percentual inferior aos 35% que correspondem ao crescimento, no mesmo período, da proporção de empresas que declaram realizar ações sociais. Quanto à população atendida, mais da metade das empresas do Nordeste (55%) dá prioridade às crianças; no Sudeste, esse percentual é de 61%. No Nordeste outros grupos da população passaram a receber maior atenção: idosos (33%), jovens (27%), portadores de doenças graves (23%) e pessoas com deficiência (21%). Já no Sudeste os números são: idosos (44%), jovens (32%), comunidade em geral (26%) e portadores de doenças graves (20%).

Quanto aos temas abordados, foram apontados pelos empresários do Sudeste e Nordeste as atividades de alimentação (49% e 45%, respectivamente) e de assistência social (39% e 38%, respectivamente). Contudo, a pesquisa verifica um expressivo crescimento das ações nas áreas de educação e saúde. A atuação das empresas na área de educação no Nordeste passou de 13%, em 1999, para 28%, em 2003, e no Sudeste, de 14% para 18% no mesmo período. As ações de saúde tanto no Nordeste (7% em 1999) quanto Sudeste (13% em 1998) passaram a envolver 21% das empresas, em 2003. E por fim, quanto à motivação para

¹⁷ São considerados *stakeholders* os agentes ou participantes da atividade empresarial, incluindo-se empregados, clientes, fornecedores, financiadores, comunidade, esferas de governo.

atuar na área social, no Nordeste (41%) e no Sudeste (45%), a maior parte dos empresários respondeu que necessitaria de mais recursos nas empresas.

Do exposto, observa-se relevante mudança na percepção das funções da empresas na sociedade, sendo a responsabilidade social fortemente associada a uma atuação empresarial voltada ao bem estar social. Para Ashley (2002), a RSE é um compromisso que uma organização deve assumir com a sociedade, expresso por meio de atos e atitudes que a afetem positivamente, agindo de forma pró-ativa e coerente no que tange a seu papel específico na sociedade e na sua prestação de contas para com ela. E por fim, Robbins (2003, p.107) fundamenta:

A obrigação social é o fundamento para o envolvimento social da empresa [...] e somente cumpre sua obrigação social quando atende suas responsabilidades econômicas e legais e nada mais. Uma empresa só persegue metas sociais na medida em que estas contribuam para as suas metas econômicas.

O conceito de responsabilidade social empresarial é reconhecido pelos estados nacionais da seguinte forma:

Tabela 5 – Tabela comparativa das perspectivas regionais mundiais sobre o conceito de responsabilidade social corporativa

| País | Conceito de responsabilidade social corporativa (RSC) |
|-----------------------|--|
| Brasil | “RSC significa assumir o compromisso de estimular o desenvolvimento econômico da comunidade, o respeito ao trabalhador e sua capacitação e a proteção ao meio ambiente, apoiando a criação de uma estrutura onde ética e negócios prosperem” |
| Estados Unidos | “RSC quer dizer responsabilidade pessoal pelas ações e pelos impactos que elas têm na sociedade. Empresas e funcionários devem passar por uma transformação pessoal, reexaminar seus papéis, suas responsabilidades e aumentar seu nível de responsabilidade.” |
| Argentina | “RSC significa a capacidade das empresas de responderem a desafios sociais. Ela se inicia com o desenvolvimento de boas relações com os vizinhos. As empresas devem ter um forte compromisso com a educação, direitos trabalhistas, capacitação e estabilidade no emprego. RSC significa estimular o desenvolvimento econômico de uma comunidade.” |
| Países baixos | “RSC significa estabelecer um compromisso de liderança para com valores básicos e reconhecer as diferenças locais e culturais quando da implantação de políticas locais. RSC quer dizer que as empresas endossam a Convenção de |

| | |
|------------------|--|
| | Direitos Humanos das Nações Unidas e o `ILO Rights at Work` (Direitos em ação – ILO)” |
| Gana | “RSC representa a capacitação para uma existência sustentável. RSC respeita as diferenças culturais e descobre oportunidades de negócio através da capacitação de funcionários, da comunidade e do governo.” |
| Tailândia | “RSC significa a contribuição para o desenvolvimento do capital natural e humano, algo que vai além de meramente ter lucros.” |
| Filipinas | “RSC é o retorno que as empresas dão à sociedade dos seus negócios.” |

Fonte: World Business Council for Sustainable Development, 2001, p.10-11

A autora Fabiane Bessa (2006, p.153-154), claramente reflete sobre o conceito de responsabilidade social empresarial ao afirmar que,

‘Responsabilidade’ evoca ação de um sujeito que ‘responde’ por seus atos: responde porque é ‘sujeito de direito’, porque lhe é reconhecida a condição de ‘pessoa’ dotada de ‘liberdade’ de escolha –uma forma de poder. ‘Liberdade’ que, não mais um ‘estado de natureza’, pressupõe-se reconhecida por uma determinada ‘comunidade política’: melhor dizendo, ‘autonomia’ – garantida por um ‘Estado’.

‘Social’ evoca bem comum, cooperação. Opõe-se a ‘individual’, a um punhado de indivíduos independentes olhando para seus interesses próprios. Fala de uma comunidade, portanto de um ‘interesse público’ e de alguma forma de organização e tutela desse interesse. De um interesse que ‘emana do povo’ – ‘direito-poder’ de preservação da comunidade e da vida digna de cada ‘pessoa humana’ que a integra.

‘Empresa’ evoca atividade, lucro, propriedade, produção: gente, trabalho, consumo, natureza, riqueza. Liberdade-poder de empreender. Uma das manifestações da ‘soberania popular’, que deu força a essa coisa chamada ‘pessoa jurídica’.

2.4.2 Fundamentos técnicos e jurídicos da RSE

Juridicamente, o tratamento das pessoas jurídicas especialmente das sociedades comerciais, encontra-se disciplinado no Código Civil Brasileiro (Lei nº10.406/02). Segundo o novo Código Civil, as atividades por elas exercidas deixam de ser adotadas como critério de divisão das sociedades, como acontecia no Código Comercial de 1850 e no anterior Código Civil, de 1916. Deixa de existir, assim, a tradicional distinção entre sociedades comerciais ou mercantis e sociedades civis. A nova legislação, pautando-se na chamada “teoria da empresa”, passou a adotar como critério de classificação o aspecto econômico da atividade desenvolvida e não mais a atividade em si.

Com base nesse cenário, cria-se um conjunto normativo para regular a empresa e o empresário, albergadas no Livro II, Do Direito de Empresa, notadamente no art. 966 do Código Civil de 2002 que reza:

Considera-se como empresário que exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa (ANGHER, 2008, p.196).

A figura do comerciante é substituída pelo empresário, assim considerado como exposto acima, o sujeito que exerça profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou de serviços, salvo quem exerça profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda que com o concurso de auxiliares ou colaboradores. O Novo Código Civil, como se vê, trata como empresário o sujeito individualmente considerado, de forma que todos aqueles que atuavam na condição de comerciante ou firma individual passam, a partir de agora, a ser considerados empresários.

Podem exercer a atividade de empresário os que estiverem em pleno gozo da capacidade civil e não forem legalmente impedidos. A idade na qual se atinge a capacidade civil foi reduzida pelo novo Código de 21 (vinte e um) anos para 18 (dezoito) anos. O menor com idade entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) anos poderá ser empresário, se emancipado. Passa a ser exigida a inscrição de todo empresário no Registro Público de Empresas Mercantis.

Segundo o Novo Código Civil, considera-se contrato de sociedade aquele mediante o qual as pessoas reciprocamente se obrigam a contribuir, com bens ou serviços, para o exercício da atividade econômica, e a partilhar, entre si, os resultados.

A sociedade pode ser empresária, se tiver por objeto atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou serviços; ou simples, nos demais casos. A sociedade empresária deve constituir-se segundo um dos tipos regulados nos artigos 981 a 1.101 do Código Civil de 2002:

- sociedade simples;
- sociedade em nome coletivo;
- sociedade em comandita simples;
- sociedade limitada;
- sociedade anônima;
- sociedade em comandita por ações;
- sociedade cooperativa;
- sociedades coligadas.

Outro aspecto importante versa sobre a desconsideração da personalidade jurídica. O novo Código Civil dispõe que a pessoa jurídica se obriga pelos atos de seus administradores, praticados no exercício dos poderes delimitados no ato constitutivo. Se, no entanto, os atos forem praticados fora desses limites, em desvio de finalidade ou para fins de confusão patrimonial, poderá o juiz, a requerimento da parte interessada ou, quando cabível, do Ministério Público, determinar que a personalidade jurídica seja desconsiderada e que os administradores ou sócios respondam com seus bens particulares. Tal instituto foi inaugurado pela Constituição Federal de 1988¹⁸ e ratificado pela lei de crimes ambientais¹⁹ (Lei nº 9.605/98) que possibilita a atribuição de responsabilidade à pessoa física e à pessoa jurídica, além de instituir a co-responsabilidade incluindo a pessoa física do diretor, administrador ou membro da empresa que tenham ocasionado danos ambientais.

Estabelece ainda o novo Código Civil que, na interpretação dos contratos e demais declarações de vontade, se atenderá mais à intenção neles consubstanciada do que ao sentido literal da linguagem, bem como que os negócios jurídicos devem ser interpretados conforme a boa-fé e os usos do lugar de sua celebração. A liberdade de contratar fica adstrita aos limites da função social do contrato. Com isso, privilegia-se a necessária harmonização dos interesses privados dos contratantes com os interesses da coletividade, além do privilégio para observância dos princípios de probidade e boa-fé.

O novo Código amplia o âmbito de aplicação da responsabilidade objetiva, isto é, dos casos em que há dever de indenizar independentemente da análise ou da existência de culpa do agente. Agora, além dos casos de responsabilidade objetiva especificamente previstos em lei, haverá obrigação de indenizar sempre que a atividade regularmente exercida pelo autor do dano, por sua natureza, implique riscos para os direitos de outrem²⁰.

¹⁸ Art.225, § 3º. “As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

¹⁹ Art. 2º Quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la.

Art. 3º As pessoas jurídicas serão responsabilizadas administrativa, civil e penalmente conforme o disposto nesta Lei, nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da sua entidade.

Parágrafo único. A responsabilidade das pessoas jurídicas não exclui a das pessoas físicas, autoras, co-autoras ou partícipes do mesmo fato.

Art. 4º Poderá ser desconsiderada a pessoa jurídica sempre que sua personalidade for obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados à qualidade do meio ambiente.

²⁰ Art. 927, parágrafo único do Código Civil de 2002: “Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do danos implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.”

Embora não receba tratamento normativo específico²¹, a responsabilidade social e seus múltiplos conceitos encontram-se contemplados em diversos dispositivos na legislação brasileira e internacional, bem como em normas técnicas que estabelecem padrões. Neste sentido, identificamos na legislação brasileira os seguintes dispositivos como principais itens normativos pertinentes à responsabilidade social empresarial:

Constituição Federal Brasileira:

Tabela 6 – Dispositivos constitucionais aplicáveis em RSE.

| DISPOSITIVO | ASSUNTO |
|--------------------|---|
| art. 1º | Fundamentos da República Federativa do Brasil: soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho e da livre iniciativa. O poder deriva do povo. |
| art. 3º | Objetivos da República Federativa do Brasil: justiça, liberdade, solidariedade; desenvolvimento nacional, erradicação da pobreza e marginalidade; redução das desigualdades sociais e regionais; promoção do bem comum com o fim de qualquer tipo de discriminação. |
| art. 5º | Direitos e garantias fundamentais: igualdade, inviolabilidade do direito à vida, liberdade, igualdade, segurança e propriedade. |
| art. 145 | Tributação e orçamento: pessoalidade, capacidade econômica; respeito aos direitos individuais, ao patrimônio, aos rendimentos e atividades econômicas do contribuintes. |
| art. 170 | Princípios gerais da atividade econômica: soberania, propriedade privada e sua função social, livre concorrência, defesa do consumidor e do meio ambiente, redução de desigualdades regionais e sociais, busca do pleno emprego, tratamento favorecido a empresas de pequeno porte. |
| art. 193 | Ordem social com o primado do trabalho e objetivos de bem estar e justiça social. |
| art. 225 | Meio ambiente como bem de uso comum do povo, equilíbrio ambiental e sadia qualidade de vida e co-responsabilidade na defesa e preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações. |

²¹ Segundo pesquisa do Instituto Akatu e Instituto Ethos (2008, p. 22), o percentual de pessoas pesquisadas que acreditam que o Estado deve regular mais diretamente as questões de RSE cresceu de 57% em 2004 para 64% da população em 2006. AKATU & ETHOS. Sumário de conclusões: 'Responsabilidade Social das Empresas – Percepção do Consumidor Brasileiro – Pesquisa 2006-2007. São Paulo: Multisolution, 2008.

Legislação Federal:

Tabela 7 – Legislação federal aplicável em RSE.

| LEGISLAÇÃO | ASSUNTO |
|--------------------------------|---|
| Lei nº 10.406/02 | Código Civil |
| Lei nº 5.172/66 | Código Tributário Nacional |
| Lei nº 8.078/90 | Código de Defesa do Consumidor |
| Decreto-lei nº 5.452/43 | Consolidação das Leis do Trabalho |
| Decreto-lei nº 2.848/40 | Código Penal |
| Lei nº 6.404/76 | Lei das sociedades anônimas (S/A's) |
| Lei nº 9.605/98 | Lei de crimes ambientais |
| Lei nº 9.279/96 | Código de propriedade industrial |
| Lei nº 1.521/51 | Lei de crimes contra a economia popular |
| Lei nº 8.137/90 | Crimes contra a ordem econômica, tributária e relações de consumo |
| Lei nº 8.884/94 | Lei do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade). |
| Lei nº 11.638/07 | Estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras. |

Direito Internacional:

Tabela 8 – Principais encontros internacionais com temas pertinentes à RSE.

| ANO | TRATADOS E CONVENÇÕES |
|------------|---|
| 1944 | Declaração da Filadélfia |
| 1948 | Declaração de direitos humanos |
| 1965 | Carta de princípios do dirigente cristão de empresas |
| 1966 | Pacto de direitos civis |
| 1966 | Pacto de direitos econômicos, civis e culturais |
| 1972 | Declaração de Estocolmo |
| 1979 | Convenção das Nações Unidas para eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres |
| 1987 | Relatório Brundtland |
| 1992 | Agenda 21 |
| 1995 | Cúpula de Copenhagen |
| 1989 | Declaração das Nações Unidas sobre os direitos da criança |
| 2000 | Pacto Global /Cúpula do milênio (ODM) |
| - | Convenções 29, 87, 95, 100, 111, 105, 135, 138, 155, 159, 177, 182 e Recomendações 146 e 164 da OIT – Organização Internacional do Trabalho |
| 2003 | Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção |

Normas Técnicas:

Tabela 9 – Principais normas técnicas internacionais em RSE.

| NORMA TÉCNICA | ASSUNTO |
|---|--|
| BS8800 (British Standard, 1996) | Gestão da segurança e saúde do trabalhador |
| SA8000 (Social Accountability, 1997) | Certificação internacional em RSE |
| AA1000 (AccountAbility, 1999) | Gerenciamento e comunicação em RSE |
| BS 8900 | Matriz de Maturidade do Desenvolvimento Sustentável |
| OHSA 18000 (Occupational Health and Safety Assessment Series, 1999) | Sistemas de gestão da Segurança e da Saúde no Trabalho |
| NBR ISO 16000 | Sistema de gestão em responsabilidade social |
| NBR ISO 9000 | Sistema de gestão da qualidade |
| NBR ISO 14000 | Sistema de gestão ambiental |

Na tabela 09 estão dispostas normas técnicas elaboradas pela britânica ISEA (Institute of Social and Ethical Accountability) e as normas elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). No Brasil, a ABNT é o órgão responsável pela normalização técnica no país, fundada em 1940, a com natureza jurídica de entidade privada, sem fins lucrativos, reconhecida como único Foro Nacional de Normalização²², constituindo-se na única e exclusiva representante no Brasil das entidades internacionais ISO (International Organization for Standardization), IEC (International Electrotechnical Commission); e das entidades de normalização regional COPANT(Comissão Panamericana de Normas Técnicas) e a AMN (Associação Mercosul de Normalização). A ABNT possui 55 Comitês Brasileiros e 04 Organismos de Normalização Setorial (Comitês Técnicos).

²² Resolução n.º 07 do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial/ CONMETRO de 24.08.1992.

Segundo a ABNT, a normalização é a “atividade que estabelece, em relação a problemas existentes ou potenciais, prescrições destinadas à utilização comum e repetitiva, com vistas à obtenção do grau ótimo de ordem, em um dado contexto”²³.

A ABNT define como objetivos da normalização:

a) comunicação: proporciona os meios necessários para a troca adequada de informações entre clientes e fornecedores, com vista a assegurar a confiança e um entendimento comum nas relações comerciais;

b) simplificação: reduz as variedades de produtos e de procedimentos, de modo a simplificar o relacionamento entre produtor e consumidor;

c) proteção ao consumidor: define os requisitos que permitam aferir a qualidade dos produtos e serviços;

d) segurança: estabelece requisitos técnicos destinados a assegurar a proteção da vida humana, da saúde e do meio ambiente;

e) economia: diminui o custo de produtos e serviços mediante a sistematização, racionalização e ordenação dos processos e das atividades produtivas, com a conseqüente economia para fornecedores e clientes;

f) eliminação de barreiras: evita a existência de regulamentos conflitantes, sobre produtos e serviços, em diferentes países, de forma a facilitar o comércio internacional.

Segundo Oceano Zacharias (2004, p. 70), a norma NBR16000 (2004) é um marco na história das normas internacionais e preenche uma lacuna significativa na metodologia dos sistemas de gestão de responsabilidade social. Segundo o autor,

enquanto a SA8000 destina-se a ser requisito para certificação, a NBR 16000 objetiva ‘prover às organizações os elementos de um sistema de gestão de responsabilidade social eficaz, passível de integração com outros requisitos de gestão, de forma a auxiliá-las a alcançar seus objetivos relacionados com os aspectos ambientais, econômicos e sociais, permitindo à organização formular e implementar uma política e objetivos que levem em conta os requisitos legais e outros, seus compromissos éticos e sua preocupação com a promoção da cidadania, transparência das suas atividades e promoção do desenvolvimento sustentável.

²³ Para a ABNT, “documentos normativos” estabelecem regras, diretrizes ou características para atividades ou seus resultados e engloba documentos como normas, especificações técnicas, códigos de prática e regulamentos. Como “norma” reconhece o documento estabelecido por consenso e aprovado por um organismo reconhecido, que fornece, para uso comum e repetitivo, regras, diretrizes ou características para atividades ou seus resultados, visando à obtenção de um grau ótimo de ordenação em um dado contexto. O conceito de “regulamento” refere-se ao documento que contém uma regra de caráter obrigatório e que é adotado por uma autoridade. Já o “regulamento técnico” é o regulamento que estabelece requisitos técnicos, seja diretamente, seja pela referência ou incorporação do conteúdo de uma norma, de uma especificação técnica ou de um código de prática. Um regulamento técnico pode ser complementado por diretrizes técnicas, estabelecendo alguns meios para obtenção da conformidade com os requisitos do regulamento, isto é, alguma prescrição julgada satisfatória para obter conformidade. E por fim, a “norma mandatória” refere-se a uma norma cuja aplicação é obrigatória em virtude de uma lei geral, ou de referência exclusiva em um regulamento.

O tema da responsabilidade social repercutiu seus efeitos em setores da sociedade tradicional e exclusivamente voltados à economia de mercado. É o caso da Bolsa de Valores de São Paulo que, em 2005, criou o Índice de Sustentabilidade Empresarial da BOVESPA²⁴, conhecido como “ISE”, com o objetivo de oferecer ao mercado um indicador para as ações de empresas comprometidas com responsabilidade social, sustentabilidade empresarial e promotoras das boas práticas de governança corporativa.

Ainda como experiência pioneira brasileira, foi idealizado no ano 2000²⁵ como produto do Fórum São Paulo no século XXI, o IPRS (2006) – Índice Paulista de Responsabilidade Social como objeto de política pública lançada pela Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo em parceria com a Fundação SEADE – Sistema Estadual de Análise de Dados. O IPRS considera as dimensões de riqueza, longevidade e escolaridade, além dos indicadores que compõem o IDH – Índice de Desenvolvimento Humano. É um instrumento para a definição de políticas públicas setoriais de acordo com as demandas sociais apresentadas nos municípios. Do exposto, conclui-se a responsabilidade social permeia a legislação constitucional, infra-constitucional, normas técnicas, índices setoriais e até mesmo é objeto de políticas públicas.

2.4.3 Instituto Ethos

O Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social é uma organização não-governamental criada com a missão de mobilizar, sensibilizar e ajudar as empresas a gerenciar seus negócios de forma socialmente responsável, tornando-as parceiras na construção de uma sociedade sustentável e justa.

Segundo dados do Instituto Ethos (2003), o perfil de seus 1.376 associados congrega empresas de diferentes setores e portes com faturamento anual correspondente a aproximadamente 35% do PIB brasileiro e que empregam cerca de 2 milhões de pessoas. A característica principal em comum entre os associados é o interesse em estabelecer padrões

²⁴ Utilizando o conceito de TBL – Triple Bottom Line (sustentabilidade econômica, ambiental e social), o ISE é o primeiro índice dessa natureza na América Latina e foi desenvolvido com o apoio do IFC – International Finance Corporation, organismo de financiamento do Banco Mundial, do Centro de Estudos de Sustentabilidade da Fundação Getúlio Vargas (CES-FGV) e do Comitê Deliberativo do ISE (Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar; Associação Nacional dos Bancos de Investimento; Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais; Bolsa de Valores de São Paulo; Instituto Brasileiro de Governança Corporativa; *International Finance Corporation*; Instituto ETHOS de Empresas e Responsabilidade Social; e Ministério do Meio Ambiente).

²⁵ Lei nº10.765 de 19 de fevereiro de 2001 – Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

éticos de relacionamento com a utilização do meio ambiente, funcionários, clientes, fornecedores, comunidade, acionistas e poder público.

Idealizado por empresários e executivos oriundos do setor privado, o Instituto Ethos é um pólo de organização de conhecimento, troca de experiências e desenvolvimento de ferramentas que auxiliam as empresas a analisar suas práticas de gestão e aprofundar seus compromissos com a responsabilidade corporativa. É hoje uma referência internacional no assunto e desenvolve projetos em parceria com diversas entidades em âmbito internacional.

O Instituto Ethos trabalha em cinco linhas de atuação: ampliação do movimento de responsabilidade social empresarial; aprofundamento de práticas em RSE; influência sobre mercados e seus atores mais importantes, no sentido de criar um ambiente favorável à prática da RSE; articulação do movimento de RSE com políticas públicas; e produção de informação.

A disseminação da prática da responsabilidade social empresarial é proposta pelo Instituto Ethos de modo a orientar as empresas e instituições a compreender e incorporar de forma progressiva o conceito do comportamento empresarial socialmente responsável; implementar políticas e práticas que atendam a elevados critérios éticos, contribuindo para o alcance do sucesso econômico sustentável em longo prazo; assumir suas responsabilidades com todos aqueles que são atingidos por suas atividades; demonstrar a seus acionistas a relevância de um comportamento socialmente responsável para o retorno em longo prazo sobre seus investimentos; identificar formas inovadoras e eficazes de atuar em parceria com as comunidades na construção do bem estar comum; prosperar, contribuindo para o desenvolvimento social, econômico e ambientalmente sustentável.

2.5 Pacto Global pela Sustentabilidade e Objetivos de Desenvolvimento do Milênio – ODM's

2.5.1 Considerações sobre a Organização das Nações Unidas – ONU

Antes de abordar o Pacto Global pela Sustentabilidade, faz-se necessária a abordagem sobre a Organização das Nações Unidas – ONU. Concebida no governo do Presidente norte-americano Franklin Roosevelt, a terminologia “ONU” foi utilizada pela primeira vez na Declaração das Nações Unidas de 12 de janeiro de 1942, quando os representantes de 26 países assumiram o compromisso de que seus governos continuariam a lutar contra as potências do Eixo (Alemanha, Itália e Japão) e a favor das Potências Aliadas (Inglaterra, França, União Soviética e Estados Unidos).

A Carta das Nações Unidas, segundo Geraldo Silva e Hildebrando Accioly (2002, p.210), é a lei básica da ONU e foi elaborada pelos representantes de 50 países presentes à Conferência sobre Organização Internacional ou Conferência de São Francisco em 26 de junho de 1945. As Nações Unidas, entretanto, começaram a existir oficialmente em 24 de outubro de 1945, após a ratificação da Carta pela China, Estados Unidos, França, Reino Unido e a ex-União Soviética, bem como pela maioria dos signatários.

Reiteram os autores (SILVA, 2002, p.210-211) que a ONU não é um superestado. Como organismo internacional com seis órgãos especiais (Assembléia Geral, Conselho de Segurança, Conselho Econômico e Social, Conselho de Tutela, Corte Internacional de Justiça e Secretariado) e seis idiomas oficiais (inglês, francês, espanhol, árabe, chinês e russo), suas decisões são configuradas em recomendações que devem ser aceitas pelos estados nacionais e para tanto foram estabelecidos como principais propósitos da Organização das Nações Unidas:

- Manter a paz e a segurança internacionais;
- Desenvolver relações amistosas entre as nações;
- Realizar a cooperação internacional para resolver os problemas mundiais de caráter econômico, social, cultural e humanitário, promovendo o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais;
- Ser um centro destinado a harmonizar a ação dos povos para a consecução desses objetivos comuns.

Como princípios basilares foram estabelecidos:

- Igualdade soberana de todos seus membros;
- Os membros obrigam-se a cumprir de boa fé os compromissos da Carta;
- As controvérsias internacionais devem ser solucionadas por meios pacíficos, de modo a preservar a paz, a segurança e a justiça internacionais;
- Os membros devem abster-se de ameaça ou ao emprego da força contra outros Estados;
- Os membros devem oferecer assistência às Nações Unidas em qualquer medida que a Organização tomar em conformidade com os preceitos da Carta, abstendo-se de prestar auxílio a qualquer Estado contra o qual as Nações Unidas agirem de modo preventivo ou coercitivo;
- Cabe às Nações Unidas fazer com que os Estados que não são membros da Organização ajam de acordo com esses princípios em tudo quanto for necessário à manutenção da paz e da segurança internacionais;

· Nenhum preceito da Carta autoriza as Nações Unidas a intervir em assuntos que são essencialmente da alçada nacional de cada país.

A deliberação de tornar-se membro das Nações Unidas cabe a todas as nações que objetivarem a paz e que aceitem os compromissos da Carta ou ainda que estiverem aptas e dispostas a cumprir tais obrigações. No caso do Brasil, nosso país é um dos Membros-Fundadores da ONU e congrega os seguintes Programas e Fundos da ONU: Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD); o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF); o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA); o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR); o Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA); o Programa das Nações Unidas para Assentamentos Humanos (UNHABITAT); o Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher (UNIFEM); o Programa Conjunto das Nações Unidas sobre HIV/Aids (UNAIDS) e o Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crime (UNODC).

2.5.2 Pacto Global: natureza jurídica e princípios

Com o objetivo de mobilizar as lideranças da comunidade empresarial internacional para apoiarem as Nações Unidas na promoção de valores fundamentais nas áreas do meio ambiente e dos direitos humanos e trabalhistas, o Secretário-Geral da ONU à época, Kofi Annan, lançou durante o Fórum Econômico de Davos em 1999, o Pacto Global (Global Compact). Os líderes empresariais foram desafiados a dar suporte e adotar o Pacto Global, tanto em suas práticas corporativas individuais como no apoio às políticas públicas apropriadas. O desafio foi aceito por centenas de empresas em todo o planeta.

O Pacto Global, com foco direcionado às empresas, inovou ao ampliar a esfera de atuação da ONU, voltada tradicionalmente a negociações com Estados Nacionais. Com o Pacto Global, as empresas foram elevadas a categoria de protagonistas fundamentais no desenvolvimento social das nações e como tal devem agir com responsabilidade na sociedade com a qual interagem.

A adesão ao Pacto ocorre com a assinatura de um documento, intitulado "Os Dez Princípios do Pacto Global", no qual se comprometem a apoiá-lo e realizar parcerias com as agências e programas da ONU que promovem os princípios do Pacto. As premissas do Pacto foram inspiradas na Declaração Universal dos Direitos Humanos, nos Princípios Fundamentais dos Direitos ao Trabalho da Organização Mundial do Trabalho (OIT) e dos

Princípios do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. A adesão ocorre através do envio de uma carta ao Secretário-Geral da ONU formalizando a adesão.

Quanto à sua natureza jurídica, o Pacto Global não é um instrumento regulamentador ou um código de conduta, mas uma plataforma de intenções baseada em valores que visam promover a educação institucional e estabelecimento de metas a serem contempladas neste milênio até o ano de 2015, sobretudo pelas empresas.

No âmbito das Nações Unidas, são produzidos vários documentos jurídicos, sobre os mais diversos temas e os instrumentos mais comuns para expressar a concordância dos Estados-membros sobre temas de interesse internacional são acordos, tratados, convenções, protocolos, resoluções e estatutos.

O Ministério das Relações Exteriores²⁶, considera os seguintes conceitos: o termo “acordo” é usado, geralmente, para caracterizar negociações bilaterais de natureza política, econômica, comercial, cultural, científica e técnica. Acordos podem ser firmados entre países ou entre um país e uma organização internacional. “Tratados” são atos bilaterais ou multilaterais aos quais se deseja atribuir especial relevância política. “Convenção” costuma ser empregada para designar atos multilaterais, oriundos de conferências internacionais e que abordem assunto de interesse geral. Já o “Protocolo” designa acordos menos formais que os tratados e é utilizado para designar a ata final de uma conferência internacional. As “Resoluções” são deliberações, seja no âmbito nacional ou internacional. “Estatuto” é um tipo de lei que expressa os princípios que regem a organização de um Estado, sociedade ou associação.

Segundo Fabiane Bessa (2006, p.74), a implementação, em especial dos direitos humanos de terceira geração (os direitos relacionados ao desenvolvimento, ao meio ambiente, à paz e os direitos dos consumidores) esbarra em resistências doutrinárias [...], haja vista o contraste da perspectiva individualista sobre a qual se assentam os direitos humanos e o caráter coletivo que se impõe à titularidade destes direitos, ao que se associa a imprecisão quanto aos sujeitos passivos, a comunidade internacional ou, na interpretação de Vasak, “todos os centros de poder, qualquer que seja sua natureza jurídica” (ALVES, 1993, p.114).

Considerando-se que a cooperação internacional é um dos alicerces do sistema de defesa dos direitos humanos, as conferências internacionais não integram o rol dos órgãos²⁷

²⁶ Disponível em <http://www.onu-brasil.org.br/documentos.php>.

²⁷ Conforme explica ALVES (1994), o sistema das Nações Unidas tem como fundamentos jurídicos os artigos 55, alínea “c” e artigo 56 da Carta das Nações Unidas e como órgão principal da Comissão dos Direitos Humanos, criada em 1946 e que a partir da Convenção de Viena em 1998, conta com o Alto Comissariado para Direitos Humanos.

principais previstos na Carta de São Francisco (Conferência de Viena, Áustria, 1998). Portanto, suas decisões apresentam caráter de recomendações juridicamente não-vinculantes, fato que não compromete a condução de consensos nas relações internacionais sobre o tema.

Conforme assevera Fabiane Bessa (2006, p.74), o sistema de proteção dos direitos humanos pelas Nações Unidas desenvolve diligências voltadas para supervisão e controle dos parâmetros estabelecidos, mas não de tutela pelo fato de não haver jurisdição internacional, ou seja, exercício do poder, em um plano superior à jurisdição nacional dos estados nacionais. Para Alves (1994, p.5),

Ao subscrever uma convenção internacional sobre direitos humanos, ao participar de organizações regionais sobre o assunto, ou, conforme é hoje interpretação corrente, pelo simples fato de integrar-se às Nações Unidas [...], os Estados abdicam soberanamente de uma parcela da soberania, em sentido tradicional, obrigando-se a reconhecer o direito da comunidade internacional de observar e, conseqüentemente, opinar sobre sua atuação interna, sem contrapartida de vantagens concretas.

Segundo Soren Petersen²⁸, dinamarquês coordenador de Redes e Parcerias do Pacto Global, o Pacto Global é um conjunto de dez princípios, elaborados pela Organização das Nações Unidas, que orientam as atividades das empresas e aos quais elas aderem voluntariamente e começou como um compromisso para que a empresa fosse além do que é exigido legalmente.

Segundo Carlos Lopes (2009), representante-residente do PNUD no Brasil, nosso país contempla 239 empresas cadastradas e as principais iniciativas do Pacto estão em sintonia com os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio das Nações Unidas. Para Lopes, o Pacto Global é, também, “uma oportunidade de contribuir para que a globalização seja uma força positiva para o desenvolvimento humano sustentável”. No mundo, empresas do ramo financeiro, com ativos que totalizam US\$ 6 trilhões, já se comprometeram a apoiar a iniciativa e a BOVESPA (Bolsa de Valores de São Paulo) foi a primeira instituição do gênero a se tornar signatária do Pacto Global.

No Brasil, o Pacto é subdividido em duas esferas:

1. Rede Pacto Global: plataforma mais ampla de envolvimento com o Global Compact, ou seja, a partir do momento em que uma organização torna-se signatária, passa a fazer parte desta rede nacional que desenvolve uma série de atividades visando ampliar o número de adesões ao Pacto Global, massificação dos conceitos e intercâmbio de práticas, mobilização e integração entre os signatários;

²⁸ Entrevista disponível em <http://mercadoetico.terra.com.br/noticias.view.php?id=2711>.

2. Comitê Brasileiro do Pacto Global: criado em 2003 por iniciativa do Instituto Ethos de empresas e responsabilidade social em conjunto com o Programa das Nações Unidas para o desenvolvimento, este Comitê é um grupo coletivo representativo de organizações e empresas que orienta, facilita e encoraja as signatárias e outras partes interessadas a fazer parte do Global Compact e a desenvolver programas relacionados aos dez princípios.

Segundo dados disponíveis na Rede Brasileira do Pacto Global²⁹, no mundo são 4.936 membros signatários e na América Latina são 1.517 signatários, considerando-se pertencentes aos setores público, privado, academia, cidades, associações comerciais e agências das Nações Unidas.

Para o Sub-Secretário-Geral para Assuntos Jurídicos das Nações Unidas Hans Corell (1998), a Carta da ONU explicita a importância de proteger os direitos humanos e obriga o seu reconhecimento pelos países como condição de ingresso no quadro de Estados-Membros, ao passo que a Declaração dos Direitos Humanos obriga-os na condição de cidadãos do mundo porque, com o passar do tempo e a formação de jurisprudência, a Declaração é hoje parte do direito internacional consuetudinário.

Quanto aos Direitos do Trabalho, a OIT através da Conferência Internacional do Trabalho adotou, por maioria esmagadora, a Declaração da OIT sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho. Segundo Corell, (1998)

a Declaração compromete todos os Estados-Membros da OIT a respeitar os princípios em quatro áreas, tenham ou não ratificado as Convenções específicas: a liberdade sindical e o reconhecimento efetivo do direito de negociação coletiva; a eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou obrigatório; a eliminação efetiva do trabalho infantil; e a eliminação da discriminação em matéria de emprego e ocupação.³⁰

²⁹ Informações disponíveis em <http://www.pactoglobal.org.br/numeros.aspx>.

³⁰ “Declaração da OIT sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho”, 86ª Sessão, Genebra, junho de 1998. Para a íntegra desse comentário, no original, e quais princípios da Declaração continuam a ser adotados ou referidos em leis nacionais de diversos países e em pactos multilaterais e bilaterais, ver: www.ilo.org/dyn/declaris/DECLARATIONWEB.ABOUTDECLARATIONHOME?var_language=EN. O texto oficial da Declaração, no Brasil, estabelece que “todos os Membros, ainda que não tenham ratificado as convenções aludidas, têm um compromisso derivado do fato de pertencer à Organização de respeitar, promover e tornar realidade, de boa fé e de conformidade com a Constituição, os princípios relativos aos direitos fundamentais que são objeto dessas convenções”; e prossegue listando os quatro princípios, com a redação reproduzida aqui. Disponível em www.ilo.org/public/portugue/region/ampro/brasil/normas_princip_dir.htm. (Nota adaptada pela Tradutora).

De maneira semelhante, a Declaração do Rio, tendo sido adotada pela ONU, expressa regras que obrigam sua Assembléia Geral em assuntos ambientais e que necessariamente informam as normas emitidas por ela.³¹

Conclusivamente, o Pacto Global congregou quatro áreas temáticas e em dez princípios explicita medidas para orientar pessoas físicas e jurídicas na condução de seus negócios e a engajar-se no comércio internacional com inequívocos compromissos, sistematizados na tabela a seguir:

Tabela 10 – Eixos temáticos e princípios do Pacto Global.

| EIXO TEMÁTICO | PRINCÍPIO(S) |
|----------------------------------|--|
| Direitos Humanos | <u>Princípio 1</u> – Apoiar e respeitar a proteção dos direitos humanos proclamados internacionalmente; <u>Princípio 2</u> – Evitar a cumplicidade nos abusos dos direitos humanos. |
| Direitos do Trabalho | <u>Princípio 3</u> – Defender a liberdade de associação e o reconhecimento efetivo do direito à negociação coletiva; <u>Princípio 4</u> – Eliminar todas as formas de trabalho forçado ou compulsório; <u>Princípio 5</u> – Erradicar efetivamente o trabalho infantil; <u>Princípio 6</u> – Eliminar a discriminação no emprego e na ocupação. |
| Proteção ao Meio Ambiente | <u>Princípio 7</u> – Apoiar uma abordagem preventiva para os desafios ambientais; <u>Princípio 8</u> – Assumir iniciativas que promovam uma maior responsabilidade ambiental; <u>Princípio 9</u> – Encorajar o desenvolvimento e a difusão de tecnologias ambientalmente sustentáveis. |
| Combate à corrupção | <u>Princípio 10</u> – Combater a corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e propina. |

2.5.3 ODM's: considerações, metas e agenda governamental brasileira

A adesão ao Pacto Global implica no reconhecimento da relevância das Metas do Milênio e do papel dos negócios e das diversas instituições da sociedade para que tais metas sejam definitivamente alcançadas. Para tanto, em setembro do ano 2000 as Nações Unidas

³¹ Ver “Rio Declaration on Environment and Development – The United Nations Conference on Environment and Development”, Rio de Janeiro, em: GENERALA/CONF. 151/26 (Vol. I) 12, agosto de 1992. Ver também Relatório do Secretário-Geral à Assembléia Geral sobre o *Capital Master Plan*, A/55/50, de 28 de junho de 2000.

realizaram uma reunião que congregou 191 países, oportunidade na qual foram eleitas metas como Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), consolidadas na Resolução A/RES/55/2 da Assembléia Geral das Nações Unidas (vide anexo A), quais sejam:

- ODM 01: Erradicar a extrema pobreza e a fome;
- ODM 02: Atingir o ensino básico universal;
- ODM 03: Promover a igualdade entre os sexos e a autonomia das mulheres;
- ODM 04: Reduzir a mortalidade infantil;
- ODM 05: Melhorar a saúde materna;
- ODM 06: Combater o HIV / AIDS, a malária e outras doenças;
- ODM 07: Garantir a sustentabilidade ambiental;
- ODM 08: Estabelecer uma parceria mundial para o desenvolvimento.

Tais Objetivos de Desenvolvimento do Milênio encontram-se albergadas nos seguintes instrumentos internacionais de proteção aos direitos humanos³²:

ODM 01: Declaração Universal dos Direitos Humanos (artigo 25), Pacto Internacional dos Direitos Econômicos Sociais e Culturais (artigo 2º).

ODM 02: Declaração Universal dos Direitos Humanos (artigo 25); Pacto Internacional dos Direitos econômicos Sociais e Culturais (artigos 13 e 14); Convenção dos Direitos da Criança (artigo 28); Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (artigo 10); Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (artigo 5º).

ODM 03: Declaração Universal dos Direitos Humanos (artigo 2º); Pacto Internacional dos Direitos Econômicos Sociais e Culturais (artigo 3º); Convenção dos Direitos da Criança (artigo 2º); e Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher.

ODM 04: Declaração Universal dos Direitos Humanos (artigo 25); Convenção dos Direitos da Criança (artigos 6º e 24); Pacto Internacional dos Direitos Econômicos Sociais e culturais (artigo art. 12).

ODM 05: Declaração Universal dos Direitos Humanos (artigo 25); Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (artigos 10, 11, 12 e 14); Pacto Internacional dos Direitos Econômicos Sociais e Culturais (artigo 12);

³² Fonte: Disoc/Ipea. Centre International des Droits de la Personne et du Développement Démocratique.

Convenção dos Direitos da Criança (artigo 24); Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (Artigo 5º).

ODM 06: Declaração Universal dos Direitos Humanos (artigo 25); Pacto Internacional dos Direitos Econômicos Sociais e Culturais (artigo 12); Convenção dos Direitos da Criança (artigo 24); Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (artigo 5º).

ODM 07: Declaração Universal dos Direitos Humanos (artigo 25); Pacto Internacional dos Direitos Econômicos Sociais e Culturais (artigo 11 e 12); Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (artigo 14); Convenção dos Direitos da Criança (artigo 24); Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (artigo 5º).

ODM 08: Declaração Universal dos Direitos Humanos: Artigos 22 e 28, Pacto Internacional dos Direitos Econômicos Sociais e Culturais: artigos 2º (1), 11 (1), 15 (4), 22 e 23; Convenção dos Direitos da Criança: artigos 4º, 24 (4) e 28 (3).

É oportuno citar que a abordagem de temas voltados à garantia de direitos humanos fundamentais e à sustentabilidade é uma prática da ONU realizada nas chamadas conferências do ciclo social da ONU, realizadas desde 1990, entre as quais destacamos:

1. Conferência Mundial sobre educação para todos, 1990, Tailândia;
2. Cúpula mundial para as crianças, 1990, EUA;
3. Conferência das Nações Unidas sobre meio ambiente e desenvolvimento, 1992, Brasil;
4. Conferência mundial sobre direitos humanos, 1993, Áustria;
5. Conferência internacional sobre população e desenvolvimento, 1994, Egito;
6. 4ª Conferência mundial sobre as mulheres: igualdade, desenvolvimento e paz, 1995, China;
7. Cúpula mundial para o desenvolvimento social, 1995, Dinamarca;
8. 2ª Conferência das Nações Unidas sobre assentamentos humanos (HABITAT 2), 1996, Turquia;
9. Conferência diplomática internacional para proibição total de minas antipessoais, 1997, Noruega.
10. Conferência mundial de ministros responsáveis pela juventude, 1998, Portugal;
11. Cúpula do milênio, 2000, EUA;

12. 3ª Conferência das Nações Unidas sobre países menos desenvolvidos, 2001, Bélgica;

13. Conferência mundial contra o racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata, 2001, África do Sul;

14. Conferência internacional sobre financiamento para o desenvolvimento, 2002, México;

15. Cúpula mundial sobre desenvolvimento sustentável, 2002, África do Sul.

No Brasil, constata-se que iniciativas importantes estão presentes na agenda governamental como pauta prioritária, visando contribuir com os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, destacando-se a execução das seguintes políticas públicas federais³³:

ODM 1 • Erradicar a extrema pobreza e a fome

Acesso à Alimentação: Fome Zero, Programa Bolsa Família, Programa Nacional de Alimentação Escolar –PNAE, Distribuição de cestas de alimentos para grupos populacionais específicos, Promoção de hábitos de vida e de alimentação saudáveis, Instalação de Restaurantes Populares, Cozinhas Comunitárias e Bancos de Alimentos, Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional – LOSAN.

Desenvolvimento Agrário: Programa Nacional de Reforma Agrária – PNRA, Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAA.

Geração de Trabalho e Renda: Investimentos do Fundo de Amparo ao Trabalhador para geração de emprego e renda, Programa Economia Solidária em Desenvolvimento, Inclusão Bancária e Microcrédito, Plano Nacional de Qualificação – PNQ, Política de Recuperação do Salário Mínimo.

Criança e Adolescente: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego – PNPE, Programa Segundo Tempo, Projeto Agente Jovem, Programa Nacional de Inclusão de Jovens – ProJovem, Serviço de Enfrentamento ao Abuso e à Exploração Sexual Contra Crianças e Adolescentes, Plano Presidente Amigo da Criança e do Adolescente.

³³ Objetivos de desenvolvimento do milênio: relatório nacional de acompanhamento/coordenação: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada e Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos; supervisão: Grupo Técnico para o acompanhamento dos ODM. – Brasília: IPEA: MP, SPI, 2007.

Idosos e Portadores de Deficiência: Benefício de Prestação Continuada e Renda Mensal Vitalícia.

Cidadania e Inclusão Social: Programa de Erradicação do Trabalho Escravo, Programa Cultura Viva (Pontos de Cultura), Implantação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, Previdência Social, Ações de Promoção da Igualdade Racial, Programa Brasil Quilombola.

ODM 2: Atingir o ensino primário universal

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB, Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE, Programa Nacional do Livro Didático – PNLD, Alfabetização e educação de jovens e adultos, Plano de Qualidade para a Educação Básica, Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE.

ODM 3: Promover a igualdade entre os sexos e a autonomia das mulheres

Plano Nacional de Políticas para as Mulheres – PNPM, Programa Brasil, Gênero e Raça, Promoção da igualdade de gênero no mundo do trabalho, Programa Nacional de Documentação da Trabalhadora Rural, Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF Mulher, Assistência técnica e extensão rural para trabalhadoras rurais, Programa de Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres, Medidas de enfrentamento ao tráfico de pessoas, Gênero e Diversidade na Escola, Mulher e Ciência.

ODM 4: Reduzir a mortalidade na infância

Estratégia Saúde da Família – PSF, Agentes Comunitários de Saúde – PACS, Pacto Nacional pela Redução da Mortalidade Materna e Neonatal, Agenda de Compromissos para a Saúde Integral da Criança, Redução da Mortalidade Infantil, Programa Nacional de Imunização – PNI.

ODM 5: Melhorar a saúde materna

Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher, Programa de Humanização do Pré-Natal e Nascimento – PHPN, Pacto Nacional pela Redução da Mortalidade Materna e Neonatal, Plano de Ação para o Controle do Câncer de Mama e do Colo do Útero no Brasil, Política Nacional de Planejamento Familiar, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu.

ODM 6: Combater o HIV/aids, a malária e outras doenças

Programa DST/aids, Programa Nacional de Controle da Malária – PNCM, Programa Nacional de Controle da Tuberculose, Programa Nacional de Eliminação da Hanseníase, Pensão aos Atingidos pela Hanseníase.

ODM 7: Garantir a sustentabilidade ambiental

Recursos Ambientais: Projeto de Conservação e Utilização Sustentável da Diversidade Biológica Brasileira – Probio, Programa de Conservação e Recuperação dos Biomas Brasileiros, Programa Nacional de Áreas Protegidas do Brasil, Programa de Prevenção e Combate aos Desmatamentos, Queimadas e Incêndios Florestais – FLORESCER, Programa Nacional de Florestas – PNF, Programa Comunidades Tradicionais, Programa de Desenvolvimento Socioambiental da Produção Familiar Rural – Proambiente, Plano de Desenvolvimento Regional Sustentável para a Área de Influência da Rodovia BR-163, Probacias, Programa de Revitalização de Bacias Hidrográficas em Situação de Vulnerabilidade e de Degradação Ambiental, Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca – PAN/Brasil, Programa Nacional de Controle da Qualidade do Ar - Pronar e Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – Proconve, Programa Brasileiro de Eliminação da Produção e do Consumo das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – PBCO, Programa de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis, Programa Nacional de Capacitação de Gestores Ambientais – PNC, Tarifa Social de Energia Elétrica, Programa Luz para Todos, Programa Nacional de Produção e Uso do Biodiesel – PNPB, Fontes Alternativas de Energia, Eficiência Energética.

Água Potável e Esgotamento Sanitário: Programa Saneamento para Todos, Programa Saneamento Rural, Construção de Cisternas, Programa Serviços Urbanos de Água e Esgoto, Programa Drenagem Urbana Sustentável, Programa Resíduos Sólidos Urbanos.

Assentamentos Precários: Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social, Programa de Arrendamento Residencial – PAR, Programas Carta de Crédito Associativo e Carta de Crédito Individual, Ampliação dos recursos destinados ao mercado imobiliário, Habitação de Interesse Social, Programa de Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários, Programa Papel Passado.

ODM 8: Estabelecer uma parceria mundial para o desenvolvimento

Cooperação Técnica Internacional

Como se observa, o desenvolvimento sustentável é tratado na Declaração do Milênio sob a ótica dos direitos humanos, compreendendo que o fortalecimento das Nações Unidas “é o instrumento mais eficaz no desempenho das seguintes prioridades: a luta pelo desenvolvimento de todos os povos do mundo; a luta contra a pobreza, a ignorância e a doença; a luta contra a violência, o terror e o crime; a luta contra a degradação e a destruição do nosso planeta”. A Declaração do Milênio traduz as principais recomendações acordadas nas grandes conferências mundiais sobre o desenvolvimento.

3 MATERIAL E MÉTODOS

3.1 Questão da pesquisa

Com o propósito definido de identificar a inserção da Direito Ambiental e Sanitário através do grau de adesão dos programas de responsabilidade social empresarial ao Pacto Global/ONU nas áreas de Direitos Humanos, Direitos do Trabalho, Proteção Ambiental e Combate à corrupção nas atividades produtivas em São Luís/Ma, elegeu-se as empresas localizadas em São Luís/Ma, associadas ao Instituto de Cidadania Empresarial do Maranhão (ICE/Ma), como área para o presente estudo científico.

Fundado em 2001, o Instituto de Cidadania Empresarial do Maranhão – ICE-MA é uma associação civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em São Luís/Ma. Composto por seis órgãos (Assembléia Geral, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva), o ICE-MA agrega em seu quadro 53 associados³⁴, que se distribuem entre empresas privadas, organizações não-governamentais, órgãos representantes de classe e pessoas físicas. As áreas de atuação do Instituto são: educação, comunicação, assessoria técnica, intervenção social e mobilização.

Está explicitado no artigo 2º do estatuto social que são objetivos do ICE-MA a

difusão do conceito de desenvolvimento sustentável, de modo a incentivar as empresas a adotarem a responsabilidade social como parte de sua estratégia de negócio, visando que, a médio e longo prazo, essas possam participar e investir efetivamente no crescimento dos índices sociais do Maranhão.

E para atingir tais objetivos, o ICE-Ma propõe-se a:

- a) sensibilizar, articular e mobilizar os três setores (poder público, mercado e sociedade civil) em torno do desenvolvimento sustentável;
- b) subsidiar as empresas na construção de seus programas de RSE promovendo intercâmbio de experiências e mudança de cultura;
- c) promover a eficiência e eficácia das ações desenvolvidas, objetivando disseminar práticas sustentáveis e inovadoras de gestão social;
- d) fortalecer as organizações sociais locais, contribuindo para o aperfeiçoamento de seu modelo de gestão e dos programas e projetos desenvolvidos.
- e) difundir as ações sociais empresariais; e

³⁴ Número de associados até janeiro de 2008.

f) orientar, informar e desenvolver conhecimento na área da cidadania empresarial.

O desafio da sustentabilidade nos negócios permeia desde a complexidade para abrir uma empresa até o primeiro dia de efetivo funcionamento³⁵. E por considerar o ICE-Ma como um aliado às atividades empresariais, por sua natureza jurídica, interesses e objetivos voltados à discussão e fortalecimento de redes locais intersetoriais em responsabilidade social empresarial, elegeu-se o ICE-MA como universo desta pesquisa através da auto-avaliação dos seus associados que contemplaram os critérios de inclusão na pesquisa.

3.2 Metodologia

Trata-se de um estudo do tipo analítico-descritivo, com base em revisão de literatura, como subsídio teórico, e na realização de pesquisa de campo amostral, com a utilização de questionário de auto-avaliação³⁶ encaminhado às empresas participantes. A metodologia propõe a constatação da presença de indicadores de precisão, de evolução e indicadores qualitativos³⁷.

No universo de 53 associados, 06 foram excluídos pelo critério da natureza jurídica (05 associados possuem natureza jurídica de organização não-governamental ou entidade de classe) e localização geográfica (01 empresa encontra-se sediada fora dos limites geográficos do Município de São Luís/Ma). Portanto, a população considerada para a pesquisa proposta totalizou 47 empresas e a amostra totalizou 27 empresas que responderam ao questionário, o que corresponde a 57,44% da população considerada apta para participar da pesquisa.

Estatisticamente, considerando que 27 empresas responderam ao questionário, compondo, portanto, a amostra da pesquisa, considera-se para o cálculo do tamanho mínimo

³⁵ Segundo pesquisa da Fenacon junto aos sindicatos filiados, a média nacional brasileira para abrir uma empresa é de 50 dias, desde a verificação do nome da empresa na Junta Comercial até a obtenção de Alvará de Funcionamento e demais licenças. O Estado do Maranhão informou a média de 28 dias para tais procedimentos. Pesquisa revela prazos para abertura de empresas. In: Revista Fenacon em serviços. Ano XI, ed.115, mai/jun 2006, p. 22.

³⁶ Instrumento de coleta de dados hábil a preservar a fidelidade dos dados apresentados pela amostra da população considerada.

³⁷ Os Indicadores pesquisados, considerando-se a definição do Instituto Ethos (2005, p.12), podem ser elencados em: Indicadores de evolução: visam avaliar o estágio atual da inserção dos Princípios do Pacto Global nas práticas organizacionais, considerando-se desde aspectos legais obrigatórios até práticas de adesão voluntária; Indicadores de precisão: questões binárias (respostas “sim” ou “não”) que permitem maior objetividade nos planos de ação de melhorias; Indicadores quantitativos: visam levantar informações e dados específicos das práticas comparando-se as ações de anos anteriores; e Indicadores descritivos: visam o detalhamento qualitativo das práticas pesquisadas em relação ao Pacto Global.

da amostra em população finita, com variância desconhecida, o valor de proporção foi igual a 0,5 ou 50% (cinquenta por cento), quando é possível atingir o máximo de erro. Para tanto, ao calcular-se o erro máximo de amostragem em populações finitas, utiliza-se o nível de significância ou confiabilidade dos dados em 95% e erro estatístico em 5%, o que resultou em erro de amostragem de 13%. Isto implica na confirmação de confiabilidade dos dados obtidos no tamanho da amostra, ou seja, considerando-se o total da população (53 empresas) e a amostra obtida (27 empresas), o máximo de erro que eventualmente pode ocorrer por não ter sido possível utilizar a totalidade da população é de 13%.

Para o tratamento dos dados quantitativos aplicaram-se os recursos do Microsoft Excel for Windows 2003 e para as questões abertas do questionário de auto-avaliação, utilizou-se a técnica de análise qualitativa que, segundo Cooper e Schildler (2003, p. 308), é a técnica que visa medir o conteúdo semântico de uma mensagem e pode ser utilizado como metodologia para um problema específico.

Por fim, os resultados foram sistematizados de modo identificar os impactos advindos da inserção das práticas de responsabilidade social associadas ao Direito Ambiental e Sanitário através da adesão aos Princípios do Pacto Global. Para efetivação do que se propôs, foram realizadas as seguintes etapas:

- Levantamento bibliográfico: consultas em bibliotecas públicas e particulares, artigos de jornais, revistas especializadas e de informação, internet, entre outros;
- Levantamento de informação e documentação em órgãos públicos nacionais, estaduais e municipais e instituições com atividades correlatas ao tema;
- Contato preliminar via *internet, por e-mail, com o* envio de Carta de apresentação e termo de consentimento;
- Análise e avaliação dos resultados obtidos com posterior envio de relatório com síntese da pesquisa às empresas que participaram da pesquisa.

Para a avaliação do grau de adesão das empresas aos dez princípios do Pacto Global, estabeleceu-se para as empresas a seguinte escala de auto-avaliação:

- Estágio 01: Fase avançada;
- Estágio 02: Fase intermediária;
- Estágio 03: Fase inicial de consolidação;
- Estágio 04: Fase experimental (projeto piloto);
- Estágio 05: A empresa ainda não abordou este assunto.

3.3 Área de estudo

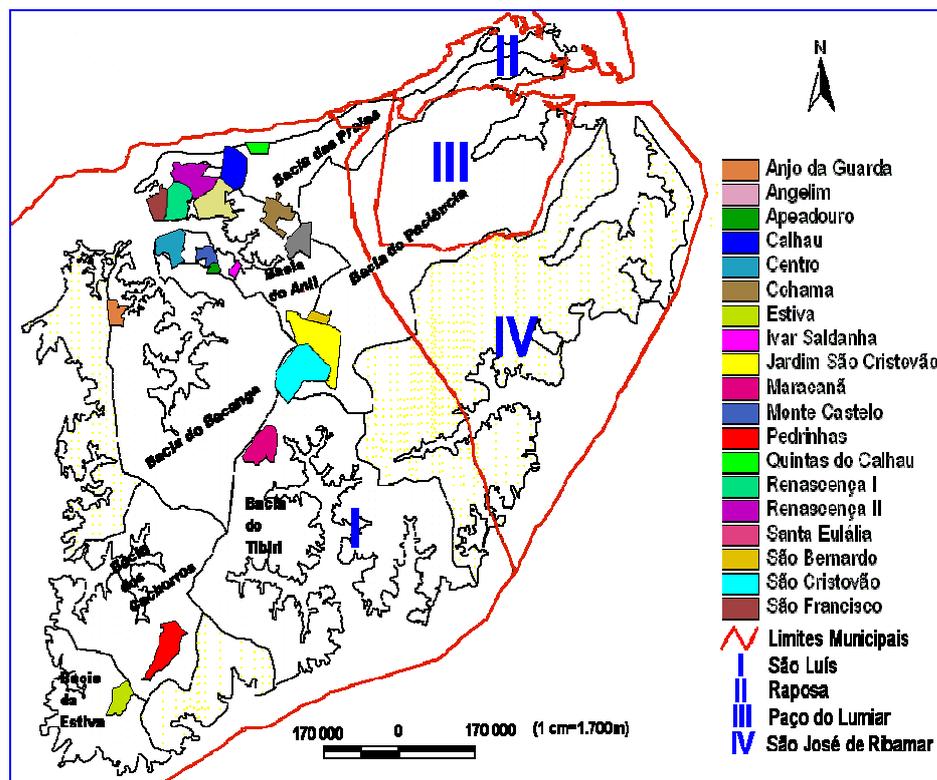
A delimitação geográfica da área de estudo circunscreveu-se a empresas localizadas no município de São Luís/Ma. Segundo dados do Instituto de Pesquisa e Planificação da Cidade (2006, p.10), o Município de São Luís, capital do Estado do Maranhão, possui área territorial³⁸ de 831,7 km² e divide espaço geográfico da Ilha com os Municípios de São José de Ribamar, Paço do Lumiar e Raposa. Situada entre as coordenadas S 02° 28'12" e 02° 48'09" e W 44° 10'18" e 44° 35'37", com altitude de 24 metros e fuso horário 3hs GMT, apresenta os seguintes limites geográficos: ao Norte (Oceano Atlântico); a Oeste (municípios de Cajapió e de Alcântara); ao Sul (municípios de Rosário e de Bacabeira); e a Leste (município de São José de Ribamar).

3.4 Resultados

3.4.1 Perfil das empresas pesquisadas

Quanto à localização considerando as bacias hidrográficas como unidades de planejamento, segundo dispõe a Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei nº 9.433/97), apresenta-se abaixo a localização das empresas pesquisadas segundo o Plano de Paisagem Urbana da Prefeitura de São Luís, que classificou as bacias do município em: Estiva, Inhaúma, Cachorros, Itaqui, Tibiri, Bacanga, Anil, Paciência e Praias (Instituto de Pesquisa e Planificação da Cidade, 2006, p.18).

³⁸ Segundo o IBGE (2007), a área da unidade territorial do município de São Luís é de 827 km² (Fonte:IBGE Cidades@. Disponível em <http://www.ibge.gov.br/cidadesat/topwindow.htm?1>).

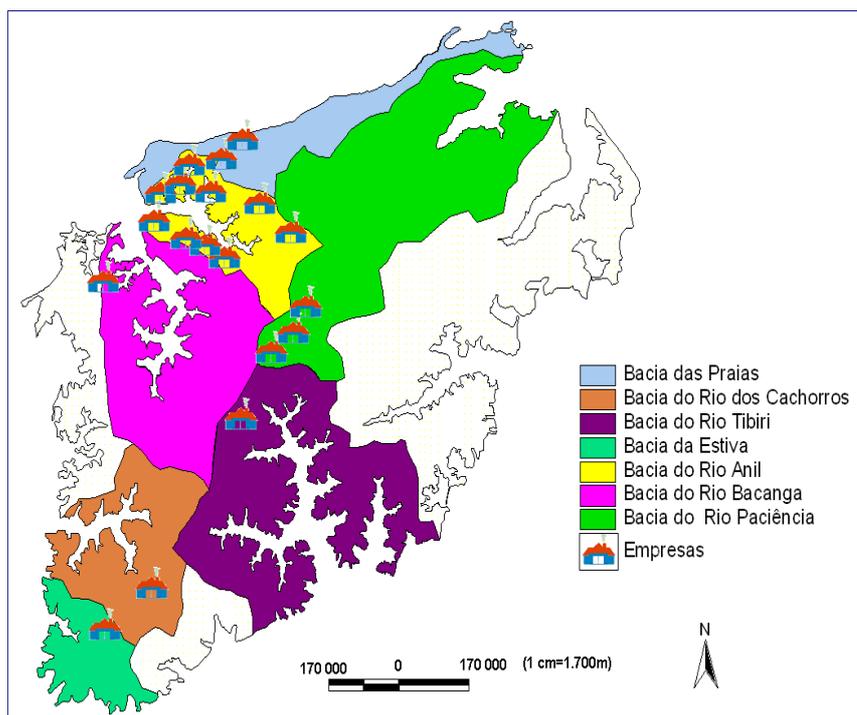


Fonte: Delimitação dos bairros (Prefeitura, 2003) e Ilha de São Luís com imagem raster e superposição de imagem SPOTXS de 1995 e imagem LANDSAT TM (bandas 5,4,3 de 1994 e 1999) e uso de softwares AutoDesk Map 2004 (Apache Software Foundation) e ARCview GIS 3.2 (Research Institute).

Elaboração: Elenice de Oliveira Caridade.

Figura 2 – Mapa da ilha de São Luís, 2008.

Do exposto na figura 2 abaixo, constata-se que as empresas pesquisadas encontram-se distribuídas em todas as sete bacias hidrográficas localizadas no município de São Luís: bacias do Rio Anil, Rio Paciência, Rio Tibiri, Rio Bacanga, Rio dos Cachorros, Rio da Estiva e bacia das Praias.



Fonte: Delimitação das bacias hidrográficas e Ilha de São Luís com imagem raster e superposição de imagem SPOTXS de 1995 e imagem LANDSAT TM (bandas 5,4,3 de 1994 e 1999) e uso de softwares AutoDesk Map 2004 (Apache Software Foundation) e ARCview GIS 3.2 (Research Institute).

Elaboração: Elenice de Oliveira Caridade.

Figura 3 – Mapa da ilha de São Luís com distribuição das empresas segundo as bacias hidrográficas.

Das 27 empresas incluídas no estudo, 08 são empresas de pequeno porte, 13 de médio porte, 04 de grande porte e 02 microempresas, conforme se verifica a seguir no gráfico 01.

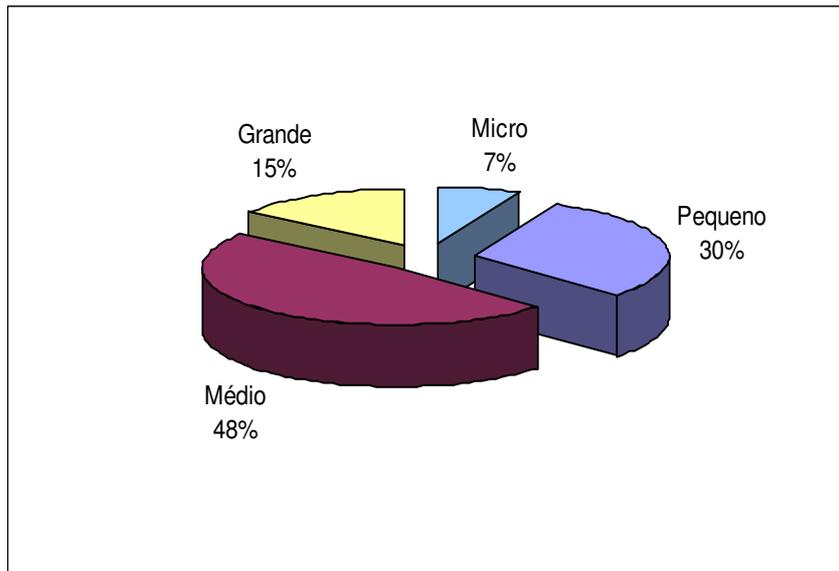


Gráfico 1 – Perfil das empresas pesquisadoras por porte.

Ainda sobre o perfil da amostra, constatou-se que cerca de 15% das empresas pesquisadas localizam-se na área urbana e 85% na zona industrial do município de São Luís, conforme Gráfico 2.

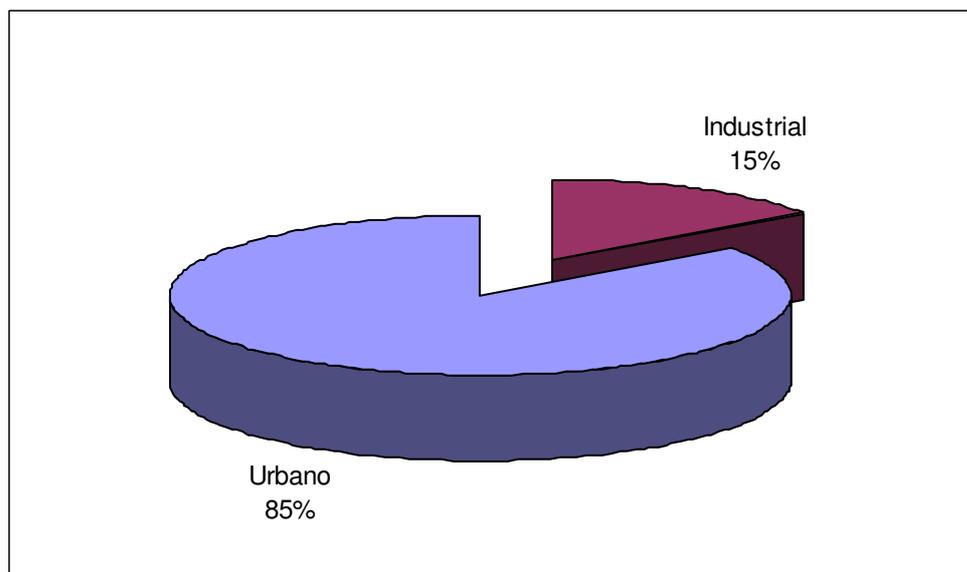


Gráfico 2 – Distribuição das empresas por localização segundo a lei de zoneamento municipal.

3.4.2 Requisitos legais e práticas de RSE relacionadas ao Direito Sanitário e Ambiental

Quanto ao grau de risco das atividades produtivas, com base nos graus estabelecidos pela Norma Regulamentadora do Trabalho nº 04, 37% das empresas não informaram o grau de risco da atividade prioritária, 30% informaram o grau de risco 3, 22% informaram grau de risco 2, 7% informaram o grau de risco 4 e 4% apresentam grau de risco operacional nível 01, conforme gráfico abaixo:

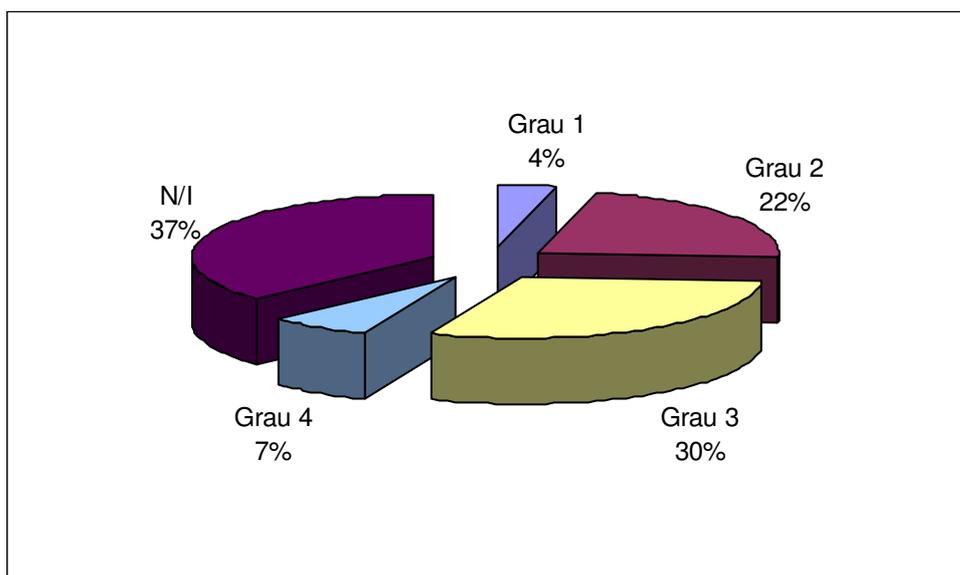


Gráfico 3 – Distribuição percentual de empresas por grau de risco.

Quanto à existência de licença ambiental de operação, somente 52% das empresas informaram dispor de tal documento obrigatório:

No que se refere à existência do Plano de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, constatou-se que 81% das empresas pesquisadas atendem aos requisitos da Norma Regulamentadora nº07.

Por fim, quanto à existência de Plano de Prevenção de Riscos Ambientais –PPRA, 85% das empresas informaram possuir PPRA's elaborados.

Apesar da observância dos requisitos legais em meio ambiente, segurança e saúde ocupacionais serem significativos, o número de comunicação de acidentes de trabalho – CAT (para o total de 11.066 funcionários no total da amostra considerada), aumentou no primeiro ano de análise e manteve-se igual nos últimos dois anos:

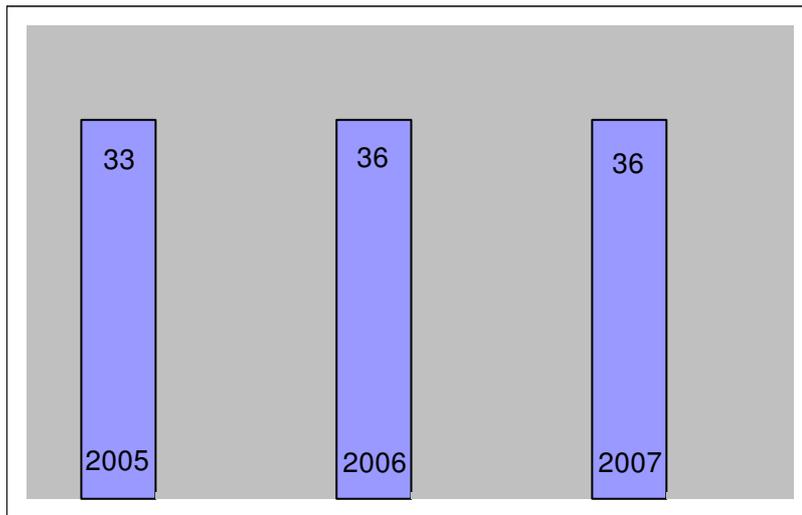


Gráfico 4 – Número total de CAT's nos últimos três anos.

Quando perguntadas sobre qual o significado da Responsabilidade Social, através do questionário de auto-avaliação, tendo-se com as opções de respostas “Respeito ao meio ambiente e às comunidades do entorno da empresa”, “Relação ética com todos os públicos com os quais a empresa se relaciona”, “Parceria entre a Iniciativa Privada e o Poder Público”, “Investimento social privado” e “Marketing empresarial”, a resposta com maior grau de repetição foi “Relação ética com todos os públicos com os quais a empresa se relaciona”(74%), seguido da compreensão de RSE como “Respeito ao meio ambiente e às comunidades do entorno da empresa” (22%) e por fim como “marketing empresarial”(4%).

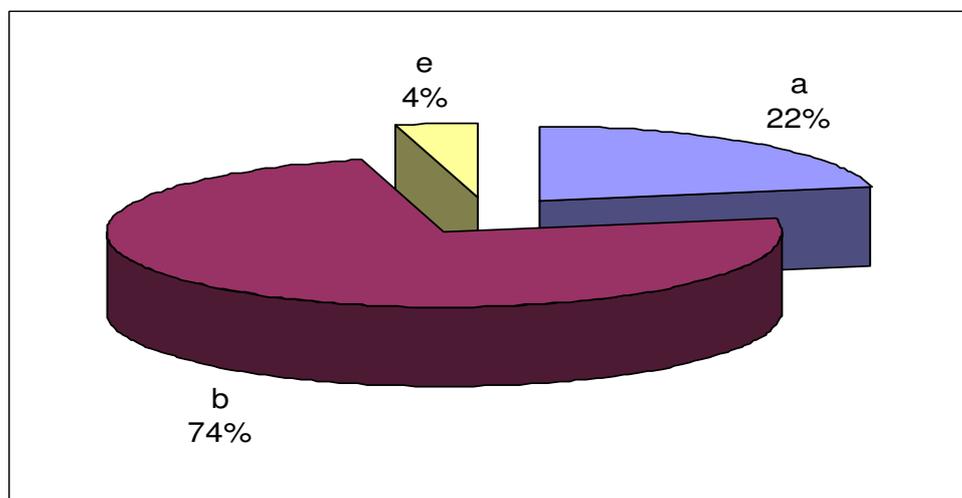


Gráfico 5 - Distribuição percentual de empresas segundo a compreensão do conceito de RSE.

No item que questiona a existência de um programa ou sistema de Responsabilidade Social Empresarial (RSE) implantado na empresa, a proporção das empresas pesquisadas que indicaram não dispor de um programa ou sistema de RSE foi de 89% e apenas 11% declaram resposta positiva.

Evidenciou-se então que programas e sistemas de RSE estão estruturados majoritariamente nas empresas de grande porte, inclusive com departamentos específicos e/ou comitês de RSE ligados à diretoria. Nas demais empresas pesquisadas, evidenciou-se a execução de ações com caráter ambiental e social pontuais, notadamente capitaneados pelas áreas de recursos humanos, qualidade e comunicação social, além do fornecimento de apoio financeiro, aquisição de bens ou prestação de serviços em atividades próprias ou em parceria em atividades de terceiros. Tais ações, frequentemente, foram reconhecidas ou identificadas erroneamente como programas pontuais ou sistemas primários de RSE.

Quanto ao desafios, dúvidas ou ônus que podem ser apontados para a implantação e manutenção de um programa de responsabilidade social, foram relacionados: preocupação com a sua sustentabilidade, parcerias com organizações não-governamentais e/ou com o poder público, sensibilização e envolvimento voluntário dos funcionários, mobilização eficiente de recursos humanos e financeiros, definição de papéis sociais, compreensão da RSE como assistencialismo, envolvimento das pessoas em um trabalho voluntário, mensurar a contribuição das ações executadas, contemplar as expectativas dos públicos beneficiados, inserção da RSE na cultura organizacional, adesão das lideranças, percepção dos envolvidos que a RSE deve ser contínua, promover maior aproximação e acompanhamento de instituições apoiadas pelas empresas, inserir a temática da RSE na rotina empresarial, inserir no planejamento das empresas as ações de RSE, desenvolvimento de projetos próprios, ampliação de rede de parceiros, compreensão do real significado da RSE, documentação das práticas sociais, compreensão de que a RSE envolve todo o contexto da empresa, desde a forma de tratamento interpessoal até a definição de estratégias de investimentos sociais.

Em relação aos benefícios da implantação e manutenção de um programa de responsabilidade social, foram relacionados: contribuição para o desenvolvimento sustentável das comunidades do entorno do empreendimento, melhoria na competitividade, reconhecimento público de que a empresa adota uma postura socialmente responsável e cidadã, dispor de uma cadeia produtiva sustentável, mudança na percepção das pessoas diante de problemas sociais com a reflexão do grau de envolvimento com tais demandas, reconhecimento e identificação de talentos na organização, sentimento de satisfação pessoal, comprometimento do público interno nas ações, transparência e longevidade no negócio,

melhoria nos relacionamentos institucionais, contribuição da empresa com o desenvolvimento social, qualificação da imagem em credibilidade e confiabilidade corporativa, contribuição ao desenvolvimento sustentável, promove a realização de parcerias estratégicas de negócios, melhoria do clima organizacional, maior envolvimento dos familiares e amigos dos colaboradores, possibilidade de replicar os questionamentos em RSE e ações sociais na esfera de atuação de cada cidadão, redução de desperdícios, conscientização de clientes e fornecedores quanto aos compromissos éticos da empresa, valorização das pessoas, compromisso com o bem comum, sentimento de exercício da cidadania.

Quanto aos principais assuntos abordados nas atividades produtivas e nos programas ou ações de RSE, foram apontados em grau decrescente de repetição: qualidade de vida; desenvolvimento sustentável; desenvolvimento pessoal/capacitação/educação; saúde e segurança ocupacional (SSO), meio ambiente e relações corporativas; e por fim, empreendedorismo, cultura, saúde e responsabilidade social. Apenas 05 empresas não abordam o tema da RSE em suas atividades.

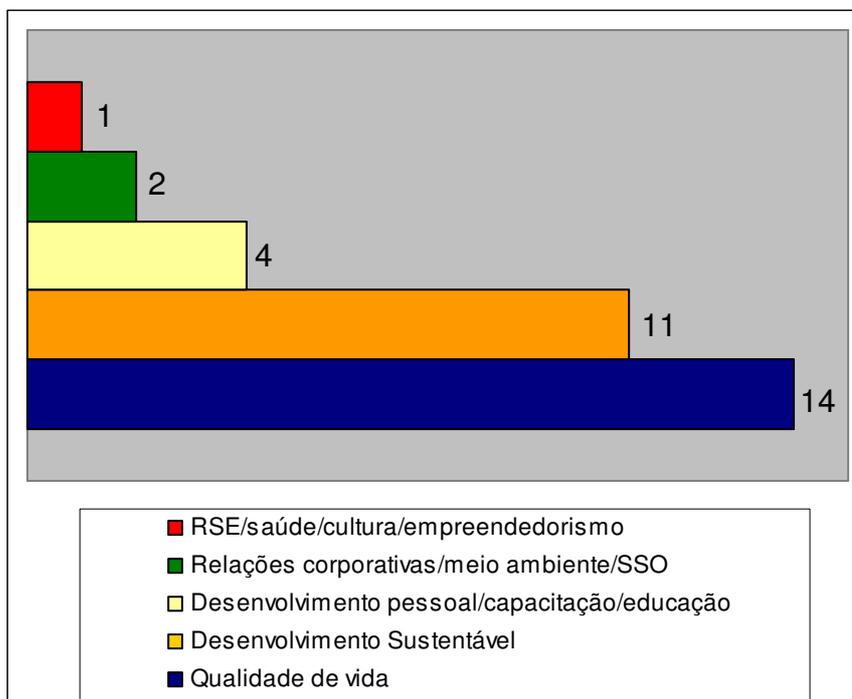


Gráfico 6 – Principais assuntos abordados nas atividades produtivas e nas ações ou programas de RSE.

Quando perguntadas se as questões ambientais são abordadas com todos os públicos (interno e externo - fornecedores, clientes, sócios, público interno, concorrência,

comunidades, Poder Público) com os quais a empresa se relaciona, 63% da amostra respondeu afirmativamente, 33% respondeu negativamente e 4% não respondeu a este item.

No que se refere à abordagem de questões legais em meio ambiente e em saúde com todos os públicos (interno e externo) com os quais a empresa se relaciona, as respostas foram mais expressivas, com 56% de respostas negativas e 44% afirmativas, confirmando-se a proporção de empresas que não dispõem de processos administrativos ou judiciais em trâmite nos últimos três anos em 78% da amostra (contra 15% que informaram existência de processos trabalhistas e 7% que não responderam este item).

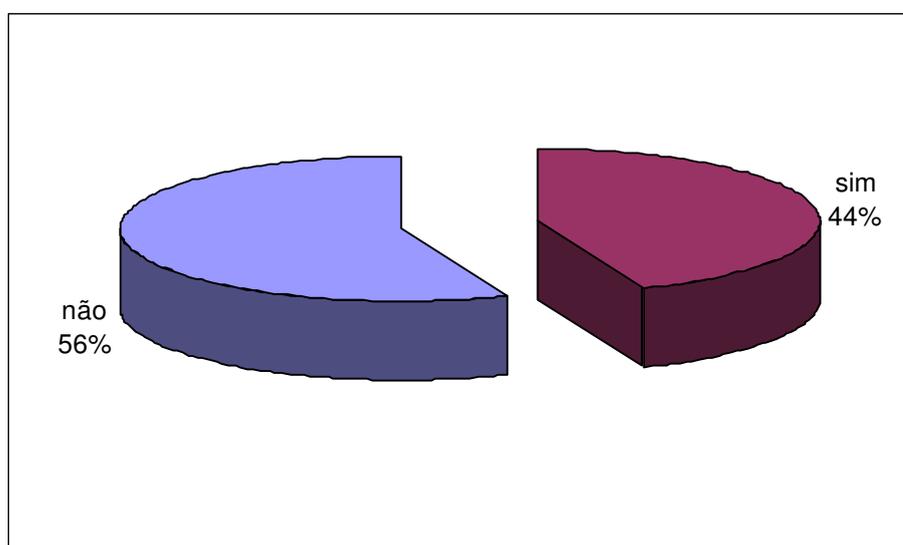


Gráfico 7 – Distribuição percentual de empresas com abordagem legal em meio ambiente e saúde.

Nas duas questões acima mencionadas, foi declarado que as abordagens são realizadas prioritariamente nos programas de saúde e segurança ocupacional, sobretudo através de palestras da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, diálogos diários de segurança – DDS's, comunicação social através de jornais e informativos internos, ações sociais e até mesmo na definição da missão da empresa. Os profissionais envolvidos são especialistas em saúde e segurança ocupacional³⁹ (técnicos de segurança, técnicos de enfermagem, engenheiros de segurança no trabalho, médicos especializados em medicina do

³⁹ De acordo com a Norma Regulamentadora do Trabalho NR nº04 (dimensionamento dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT), disponível em http://www.mte.gov.br/legislacao/normas_regulamentadoras/default.asp

trabalho, enfermeiros), meio ambiente (técnicos e analistas em meio ambiente) e qualidade (administradores de empresas e demais profissionais que atuam nesta área).

| Grau de Risco | Nº de empregados no estabelecimento | 50 a 100 | 101 a 250 | 251 a 500 | 501 a 1.000 | 1.001 a 2.000 | 2.001 a 3.500 | 3.501 a 5.000 | Acima de 5.000 para cada grupo de 4.000 ou fração acima de 2.000** |
|---|-------------------------------------|----------|-----------|-----------|---|---------------|---------------|---------------|--|
| | Técnicos | | | | | | | | |
| 1 | Técnico Seg. Trabalho | . | . | . | 1 | 1 | 1 | 2 | 1 |
| | Engenheiro Seg. Trabalho | . | . | . | . | . | 1* | 1 | 1* |
| | Aux. Enfermagem Trabalho | . | . | . | . | . | 1 | 1 | 1 |
| | Enfermeiro do Trabalho | . | . | . | . | . | . | 1* | . |
| | Médico do Trabalho | . | . | . | . | 1* | 1* | 1 | 1* |
| 2 | Técnico Seg. Trabalho | . | . | . | 1 | 1 | 2 | 5 | 1 |
| | Engenheiro Seg. Trabalho | . | . | . | . | 1* | 1 | 1 | 1* |
| | Aux. Enfermagem Trabalho | . | . | . | . | 1 | 1 | 1 | 1 |
| | Enfermeiro do Trabalho | . | . | . | . | . | . | 1 | . |
| | Médico do Trabalho | . | . | . | . | 1* | 1 | 1 | 1 |
| 3 | Técnico Seg. Trabalho | . | 1 | 2 | 3 | 4 | 6 | 8 | 3 |
| | Engenheiro Seg. Trabalho | . | . | . | 1* | 1 | 1 | 2 | 1 |
| | Aux. Enfermagem Trabalho | . | . | . | . | 1 | 2 | 1 | 1 |
| | Enfermeiro do Trabalho | . | . | . | . | . | . | 1 | . |
| | Médico do Trabalho | . | . | . | 1* | 1 | 1 | 2 | 1 |
| 4 | Técnico Seg. Trabalho | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 8 | 10 | 3 |
| | Engenheiro Seg. Trabalho | . | 1* | 1* | 1 | 1 | 2 | 3 | 1 |
| | Aux. Enfermagem Trabalho | . | . | . | 1 | 1 | 2 | 1 | 1 |
| | Enfermeiro do Trabalho | . | . | . | . | . | . | 1 | . |
| | Médico do Trabalho | . | 1* | 1* | 1 | 1 | 2 | 3 | 1 |
| (*) - Tempo parcial (mínimo de três horas) | | | | | OBS.: Hospitais, Ambulatórios, Maternidades, Casas de Saúde e Repouso, Clínicas e estabelecimentos similares com mais de 500 (quinhentos) empregados deverão contratar um Enfermeiro do Trabalho em tempo integral. | | | | |
| (**) - O dimensionamento total deverá ser feito levando-se em consideração o dimensionamento da faixa de 3.501 a 5.000 mais o dimensionamento do(s) grupo(s) de 4.000 ou fração de 2.000. | | | | | | | | | |

Quadro 2 – Dimensionamento do SESMT - Norma Regulamentadora nº 04 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

3.4.3 Adesão das empresas aos princípios do Pacto Global pela Sustentabilidade

No que se refere ao Pacto Global, foram utilizadas no questionário perguntas binárias sobre os dez princípios do Pacto Global, bem como a auto-avaliação em estágios do grau de adesão a tais princípios.

Em primeiro lugar perguntou-se se a empresa conhece o Pacto Global da Organização das Nações Unidas/ONU pela Sustentabilidade. A resposta foi expressiva: 70%

da amostra afirma que tem conhecimento do Pacto Global, em contrapartida de 30% que desconhece o Pacto Global. Observamos que mesmo declarando não conhecer o Pacto Global, algumas empresas identificaram a existência de práticas de RSE em seus ambientes organizacionais em conformidade com os princípios do Pacto Global.

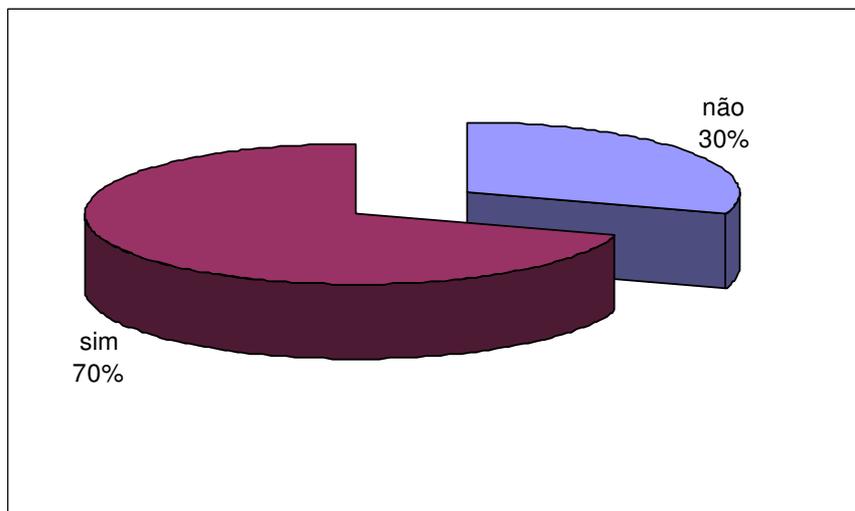


Gráfico 8 – Distribuição percentual de empresas que declararam ter conhecimento do Pacto Global.

Quanto ao grau de adesão aos dez princípios do Pacto Global, conforme descrito na metodologia, estabeleceu-se para as empresas a seguinte escala para auto-avaliação:

Estágio 01: Fase avançada.

Estágio 02: Fase intermediária.

Estágio 03: Fase inicial de consolidação.

Estágio 04: Fase experimental (projeto piloto).

Estágio 05: A empresa ainda não abordou este assunto.

Vejamos agora os resultados em cada um dos princípios.

Quanto à proteção de direitos humanos reconhecidos internacionalmente dentro da esfera de influência da empresa, os resultados foram:

- 33% das empresas pesquisadas encontram-se no estágio 1, repetindo-se tal percentual no estágio 2;

- 15% das empresas encontram-se no estágio 3;

- 4% encontram-se no estágio 4, repetindo-se tal percentual no estágio 5;

- 11% das empresas não incentiva a proteção de direitos humanos.

As principais iniciativas apontadas neste item foram: respeito aos direitos humanos reconhecido nos valores e políticas da empresa; conscientização de todos os públicos envolvidos, adesão ao Pacto Global, respeito à legislação trabalhista e à Constituição Federal.

Quanto à certificação de que as empresas não são cúmplices de abusos e violações dos direitos humanos, os resultados foram:

- 38% das empresas pesquisadas encontram-se no estágio 1;
- 37% das empresas encontram-se no estágio 2;
- 11% das empresas encontram-se no estágio 4;
- 7% das empresas encontram-se no estágio 5;
- 7% das empresas não realizam tal certificação.

As principais iniciativas apontadas neste item foram: auditorias regulares para fins de certificação em RSE, cumprimento da legislação vigente, seleção e qualificação de fornecedores, não admitindo atitudes preconceituosas em quaisquer de suas relações, proporcionando um ambiente de inclusão, existência de Código de conduta.

Quanto ao incentivo da empresa à liberdade de associação e o reconhecimento efetivo do direito à negociação coletiva, os resultados foram:

- 44% das empresas pesquisadas encontram-se no estágio 1;
- 26% das empresas encontram-se no estágio 2;
- 3% das empresas encontram-se no estágio 3;
- 4% das empresas encontram-se no estágio 4, repetindo-se tal percentual no estágio 5;
- 11% das empresas não realizam tal incentivo.

As principais iniciativas apontadas neste item foram: auditorias regulares para fins de certificação em RSE, número representativo funcionários sindicalizados, liberdade para escolha e filiação a sindicatos de classe, elaboração de manuais trabalhistas internos distribuídos no ato admissional, parcerias e convênios com sindicatos, divulgação de material informativo sindical, realização de assembléia na sede da empresa.

Quanto ao princípio da empresa incentivar a eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou compulsório, os resultados foram:

- 52% das empresas pesquisadas encontram-se no estágio 1;
- 37% das empresas encontram-se no estágio 2;

- 4% das empresas encontram-se no estágio 4;
- 7% das empresas não realizam tal incentivo.

As principais iniciativas apontadas neste item foram: auditorias regulares para fins de certificação em RSE, reconhecimento do ser humano como cidadão, controle da jornada de trabalho, horas extras e repouso semanal remunerado.

Quanto ao incentivo da empresa em relação à erradicação efetiva do trabalho infantil, foram apresentadas os seguintes dados:

- 40% das empresas pesquisadas encontram-se no estágio 1;
- 41% das empresas encontram-se no estágio 2;
- 4% das empresas encontram-se no estágio 3, repetindo-se tal percentual para os estágios 4 e 5;
- 7% das empresas não realizam tal incentivo.

As principais iniciativas apontadas neste item foram: auditorias regulares para fins de certificação em RSE, repúdio à utilização de mão-de-obra infantil, inserção do combate ao trabalho infantil na política de RSE, apoio a projetos para menores na condição de aprendiz, certificação de combate ao trabalho infantil na cadeia produtiva, doações a fundos especiais de amparo à criança e ao adolescente.

Quanto à iniciativa em eliminar a discriminação em relação ao emprego e à ocupação, foram auto-avaliados os seguintes estágios de adesão:

- 41% das empresas pesquisadas encontram-se no estágio 1;
- 48% das empresas encontram-se no estágio 2;
- 4% das empresas encontram-se no estágio 3;
- 7% das empresas não realizam tal iniciativa.

As principais iniciativas apontadas neste item foram: auditorias regulares para fins de certificação em RSE, oportunidades de mudança de função, ênfase em regras de ingresso ao trabalho não discriminatórias, eliminação de práticas discriminatórias.

Quanto ao incentivo das empresas a uma abordagem preventiva diante dos desafios ambientais, os resultados foram discretos:

- 37% das empresas pesquisadas encontram-se no estágio 1;
- 26% das empresas encontram-se no estágio 2;
- 11% das empresas encontram-se no estágio 3;
- 4% das empresas encontram-se no estágio 4;

- 11% das empresas encontram-se no estágio 5;
- 11% das empresas não realizam tal iniciativa.

As principais iniciativas apontadas neste item foram: auditorias regulares para fins de certificação em RSE, qualidade e meio ambiente, estratégias de negócios com prospecção de metas ambientais sustentáveis para a atividade produtiva, ênfase na eliminação de desperdícios, ambiente de trabalho livre de incidentes, consideração do meio ambiente como um valor fundamental da empresa, desenvolvimento de programas de controle ambiental, saúde e segurança ocupacional, criação de departamentos de gestão de meio ambiente, saúde e segurança operacionais e responsabilidade social, controle no uso de água e energia elétrica, utilização de papel reciclado, manutenção de constante vigilância quanto às questões ambientais envolvidas nas atividades produtivas, divulgação de publicações, artigos e matérias sobre o assunto.

No que se refere ao engajamento das empresas em iniciativas para promover maior responsabilidade ambiental, os resultados continuam discretos, apesar de ter sido um dos assuntos mais abordados nos ambientes empresariais:

- 26% das empresas pesquisadas encontram-se no estágio 1;
- 19% das empresas encontram-se no estágio 2;
- 7% das empresas encontram-se no estágio 4;
- 11% das empresas encontram-se no estágio 5;
- 7% das empresas não realizam tal manifestaram engajamento neste assunto.

As principais iniciativas apontadas neste item foram: divulgação de metas e objetivos sustentáveis da empresa, comunicação interna sobre alterações na legislação, procedimentos operacionais, incidentes, taxas de frequência e resultados de monitoramento ambiental, apoio a ações de RSE, promoção de palestras e campanhas educativas, formação de comitês específicos para meio ambiente e RSE, divulgação de orientações nos programas de segurança no trabalho, apoio financeiro a estudos, cursos e seminários em matéria ambiental.

Quanto ao incentivo ao desenvolvimento e à difusão de tecnologias ambientalmente seguras, os resultados seguiram a tendência anterior:

- 23% das empresas pesquisadas encontram-se no estágio 1;
- 22% das empresas encontram-se no estágio 2; repetindo-se tal percentual no estágio 5;
- 11% das empresas encontram-se no estágio 3;

- 7% das empresas encontram-se no estágio 4;
- 15% das empresas não realizaram tal manifestaram interesse neste assunto.

As principais iniciativas apontadas neste item foram: investimento em tecnologias mais sustentáveis nos processos produtivos, participação em estudos e pesquisas voltados ao desenvolvimento da ciência e tecnologia, formalização de parcerias com institutos tecnológicos e universidades.

Quanto ao combate à corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e propina, as empresas se auto-avaliaram da seguinte forma:

- 44% das empresas pesquisadas encontram-se no estágio 1;
- 37% das empresas encontram-se no estágio 2;
- 4% das empresas encontram-se no estágio 3, repetido-se o mesmo percentual para o estágio 5;
- 11% das empresas não realizam ações neste assunto.

As principais iniciativas apontadas neste item foram: comprometimento através da consideração de princípios, valores e políticas da empresa, com a ética, transparência e responsabilidade na relação com os todos os públicos com os quais a empresa se relaciona, existência Código de Ética e Conduta, Política Anticorrupção, Política de Relações Governamentais, realização de pesquisa anual sobre a conduta de negócios e conflito de interesses, observância a requisitos tributários e fiscais, promoção de palestras, melhorias contínuas nos processos de aquisição de bens e serviços, rejeição a negociações de caráter pessoal.

Sistematizando todos os dados acima apresentados, constata-se que no ranking geral de adesão aos princípios do Pacto Global, as empresas se auto-avaliaram em estágio 1 (fase avançada) no tema eliminação do trabalho forçado, em estágio 2 (fase intermediária) no combate à eliminação de discriminação em relação ao emprego e à ocupação; em estágio 3 (fase inicial de consolidação) o engajamento em iniciativas para promover maior responsabilidade ambiental e em estágio 04 (fase experimental/projeto piloto) a certificação de não cumplicidade em violações ou abuso aos direitos humanos. Em ranking empatado, encontram-se o estágio 5 (a empresa ainda não abordou este assunto) e ausência de interesse na abordagem (resposta binária “não”), encontra-se o desenvolvimento de tecnologias seguras.

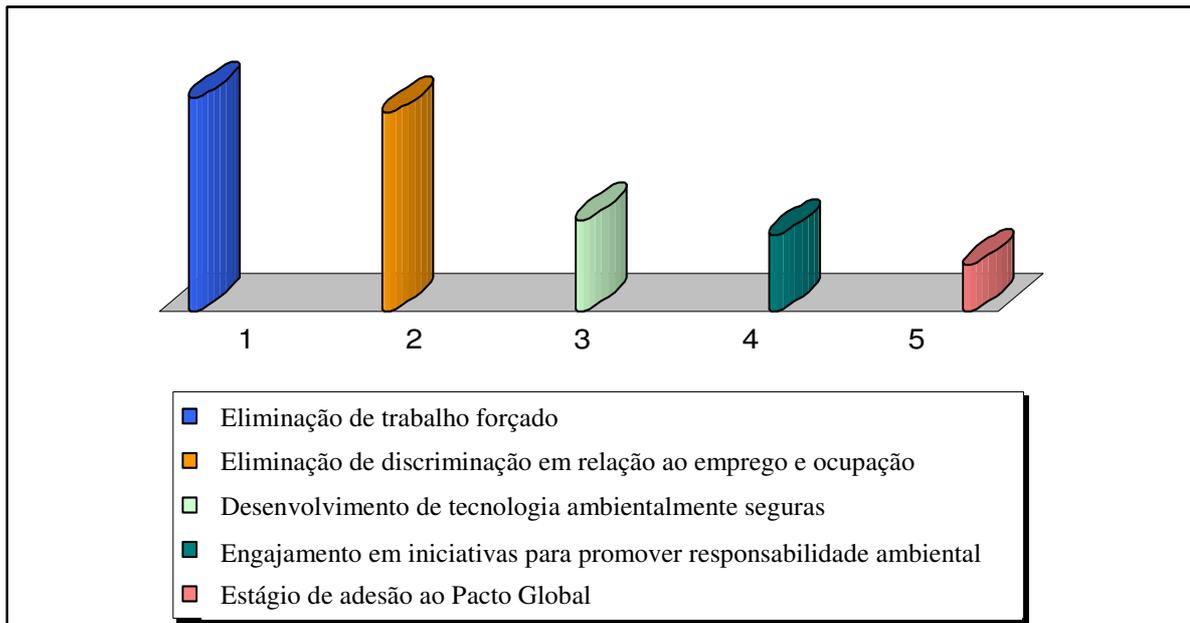


Gráfico 9 – Ranking de adesão aos princípios do Pacto Global.

A pesquisa também contemplou o questionamento sobre a existência de iniciativas apoiadas pela empresa (projetos próprios ou em parcerias) visando contribuir com os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio – ODM's. Os resultados apontam para respostas prioritariamente negativas, informando que em sete objetivos do milênio propostos pela ONU, a maioria das empresas pesquisadas declarou não desenvolver ações voltadas aos ODM's, conforme gráfico síntese abaixo:

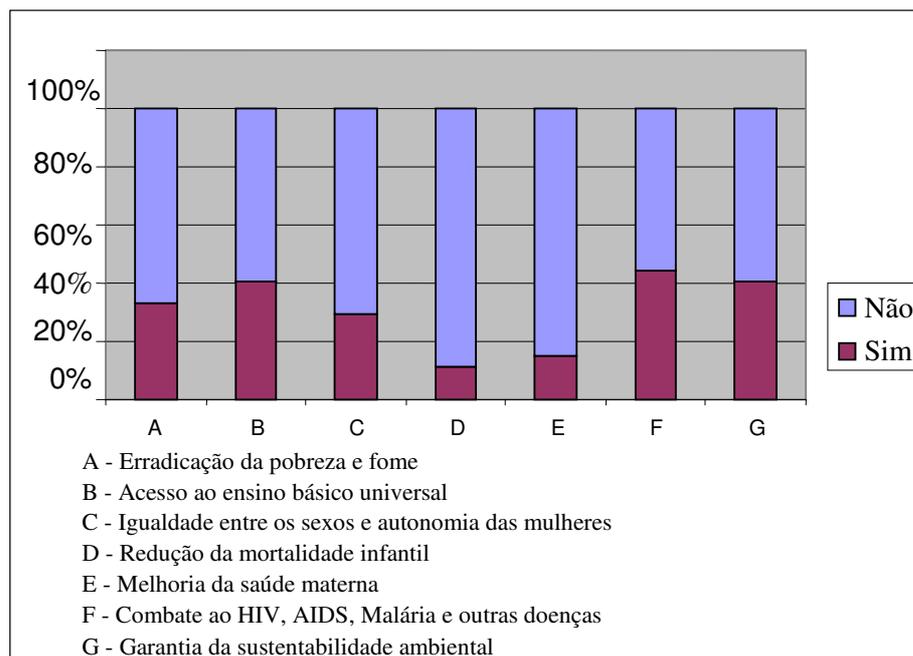


Gráfico 10 – Existência de iniciativas voltadas aos ODM's.

Do gráfico exposto, constata-se que embora o número de empresas que declararam não praticar iniciativas voltadas aos ODM's tenha sido expressivo em todos os itens pesquisados, iniciativas importantes foram declaradas presentes nos ambientes das empresas, em ordem decrescente de repetição: ações voltadas ao combate ao HIV/AIDS, malária e outras doenças (sobretudo em campanhas educativas e de imunização) e acesso ao ensino básico universal (estendendo-se à qualificação profissional dos trabalhadores), seguido das iniciativas voltadas à garantia da sustentabilidade ambiental, erradicação da pobreza e fome, igualdade entre os sexos e autonomia das mulheres, melhoria da saúde materna e, por fim, redução da mortalidade infantil.

Convém destacar as ações declaradas pelas empresas que responderam positivamente à existência de iniciativas favoráveis aos ODM's (proporção de cerca de 30% das empresas pesquisadas), conforme síntese abaixo:

Tabela 11 - Iniciativas das empresas pesquisadas para os ODM's.

| ODM: | Contribuições das empresas pesquisadas: |
|---|--|
| Para erradicar a extrema pobreza e fome | Apoio financeiro a projetos sociais, projetos de capacitação para elaboração de projetos sustentáveis, qualidade de vida e bem-estar social, apoio a projetos culturais locais, realização de doações para comunidades, cursos, incentivo à educação, apoio a projetos de organizações não governamentais. |
| Para atingir o ensino básico universal | Construção de escolas, programa educação do trabalhador, apoio a projetos educacionais. |
| Para promover a igualdade entre os sexos e a autonomia das mulheres | Execução de projetos de inserção de mulheres no mercado de trabalho, inclusão do item diversidade de gênero no código de conduta corporativo, oportunidades funcionais e salariais em condições iguais para homens e mulheres. |
| Para reduzir a mortalidade infantil | Serviço multidisciplinar especializado em saúde para os funcionários e familiares, apoio a conselhos de direitos da criança e do adolescente. |
| Para melhorar a saúde materna | Serviço multidisciplinar especializado em saúde para os funcionários e familiares, campanhas internas. |
| Para combater HIV/AIDS, malária e outras doenças | Campanhas educativas periódicas e campanhas de imunização, educação sexual, palestras de higiene e saúde preventiva. |
| Para garantir a sustentabilidade ambiental | formulação de estratégias de negócios voltadas ao desenvolvimento sustentável, programas de redução do consumo de recursos naturais, como a água, a energia elétrica, o consumo de papel e uso de papel reciclado, investimento em certificações ambientais, investimento em recuperação de áreas degradadas, desenvolvimento de programas de educação ambiental nas comunidades do entorno dos empreendimentos. |

Quanto à definição da relação entre as ações sociais realizadas pela iniciativa privada e as ações do Poder Público, referência ao objetivo do milênio “todos juntos pelo desenvolvimento sustentável”, 63% das empresas pesquisadas consideram que a iniciativa privada atua voluntariamente por entender-se como atividade produtiva com impacto econômico, ambiental e social; 26% das empresas consideram que ocorre a parceria entre ambos; e 11% das empresas consideram que a omissão do Poder Público incentiva a atuação da iniciativa privada.

Não obstante os dados sejam tímidos quanto às ações de responsabilidade social, a pesquisa revelou um volume estimado expressivo de recursos aplicados em responsabilidade social nos últimos três anos pelas 27 empresas pesquisadas, com quase totalidade dos recursos aplicados pelas empresas de grande porte:

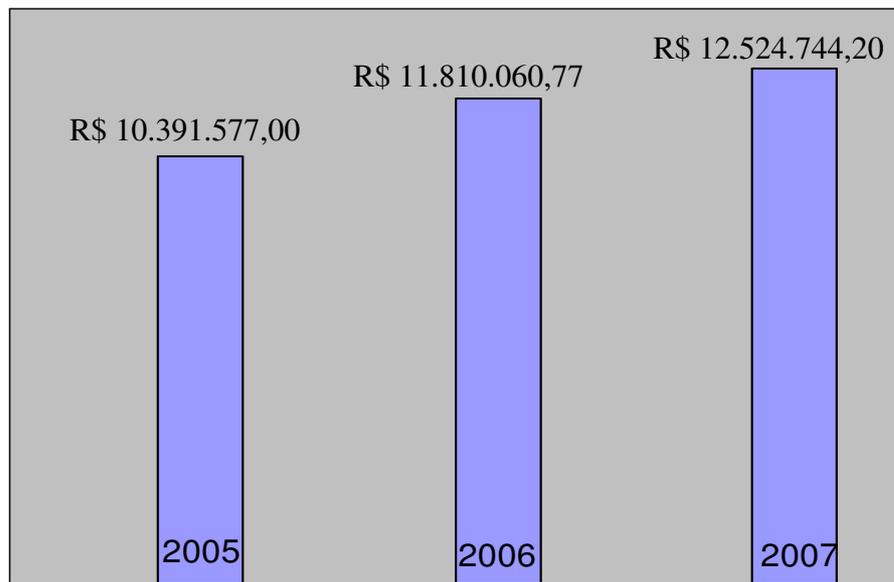


Gráfico 11 – Volume estimado de recursos investidos em RSE nos últimos três anos.

E por fim, as empresas pesquisadas informaram que nos últimos três anos foram contempladas com prêmios de reconhecimento em meio ambiente, relações comunitárias, parcerias institucionais, reconhecimento em programas de voluntariado corporativo, melhoria do ambiente de trabalho, assistência social a crianças, adolescentes e idosos.

4 DISCUSSÃO E CONCLUSÃO

Os grandes desafios econômicos, sociais e ambientais na conjuntura mundial refletiram-se no ambiente interno das empresas e nos vários segmentos vinculados à atividade empresarial (clientes/consumidores, fornecedores, comunidade, governo, sociedade, meio ambiente, saúde). Não basta apenas a existência de uma relação comercial entre os segmentos. Torna-se imprescindível a presença da ética e da transparência nas relações, nas condutas pautadas no reconhecimento das variáveis, das necessidades, bem como das potencialidades dos segmentos envolvidos. A responsabilidade social empresarial consolida-se na prática através das relações éticas e transparentes que conservam a sustentabilidade dos empreendimentos, considerando as dimensões ambiental, social e econômica como prioritárias na vida do organismo vivo que é uma empresa.

Diante deste contexto, torna-se imprescindível a percepção das modificações ocorridas nas relações do homem com o meio ambiente e seus reflexos na qualidade de vida, bem como a identificação das alternativas conciliadoras entre o desenvolvimento das atividades humanas e a garantia do direito à vida e à saúde. A ordenação social capaz de promover a interação que atenda ao desenvolvimento das atividades humanas concomitante à preservação dos recursos ambientais e das características essenciais do entorno é imprescindível para disciplinar as intervenções humanas no meio ambiente e, conseqüentemente, na saúde, sobretudo no que se refere ao reconhecimento dos deveres constitucionais impostos aos Poder Público, à sociedade e ao mercado.

As empresas podem ser reconhecidas não apenas como agentes de relações comerciais, mas sobretudo como espaços para o exercício da cidadania e para a promoção do bem-estar coletivo. As experiências demonstram que a decisão comprometida para o desenvolvimento de um programa de responsabilidade social nas empresas é um processo que se consolida através de ações a curto, médio e longo prazos, uma vez que os desafios à sustentabilidade apresentam acentuado grau de complexidade. No contexto local, a pesquisa demonstrou que as empresas pesquisadas no município de São Luís/Ma consideraram-se em estágio avançado de adesão informal aos princípios do Pacto Global proposto pela ONU. Com freqüência considerável nos questionários, as empresas identificaram a realização de ações pontuais em responsabilidade sócio ambiental, considerando-as como programas ou sistemas de RSE. Na pesquisa foi possível constatar que a estrutura administrativa das empresas não dispõe, em sua maioria, de departamentos específicos de RSE, estando as ações de RSE

concentradas em áreas como recursos humanos, qualidade, meio ambiente, saúde e segurança ocupacionais.

Constatou-se ainda um evidente avanço na abordagem de aspectos relacionados aos impactos das empresas no meio ambiente, na saúde dos trabalhadores e nas comunidades do entorno através do fortalecimento das áreas de meio ambiente, saúde e segurança ocupacionais, qualidade e recursos humanos, sendo seus instrumentos normativos e procedimentais utilizados para favorecer a abordagem da responsabilidade social no ambiente corporativo. Tais áreas transformaram-se em mecanismos hábeis de vigilância e atendimento às condicionantes de funcionamento das empresas, sobretudo em relação aos requisitos do Direito Sanitário e Ambiental, ao fato evidenciado no baixo índice de contenciosos administrativos e judiciais na amostra pesquisada.

A preocupação com os mecanismos de desenvolvimento limpo ou tecnologias ambientalmente seguras apresentou-se em tímidas iniciativas relatadas pelas empresas pesquisadas. É preciso enfatizar que tais mecanismos contribuem para melhoria da qualidade ambiental e da qualidade de vida da população, bem como favorece o equilíbrio ambiental e sobretudo a saúde dos trabalhadores.

A pesquisa revelou ainda a evidente dificuldade em mensurar os impactos das ações de RSE praticadas pelas empresas, bem como o majoritário grau de dificuldade em informar com precisão o aporte de recursos financeiros investidos nos últimos três anos em ações de RSE, incluindo recursos de ordem material, financeiro e humano, exceto nos casos das empresas de grande porte que dispõem de departamentos específicos de responsabilidade social.

Mesmo com iniciativas aparentemente tímidas e a expressão majoritária inequívoca das empresas em não dispor de departamentos específicos de RSE, os avanços são significativos no ambiente de trabalho e na consciência cidadã dos envolvidos. As evidências dos benefícios decorrentes de ações e de programas de RSE nas empresas foram declaradas com ênfase nos itens a seguir elencados: contribuição para o desenvolvimento sustentável das comunidades do entorno do empreendimento, melhoria na competitividade, reconhecimento público de que a empresa adota uma postura socialmente responsável e cidadã, formação de uma cadeia produtiva sustentável, mudança na percepção das pessoas diante de problemas sociais e reflexão do grau de envolvimento com tais demandas, reconhecimento e identificação de talentos na organização, sentimento de satisfação pessoal, comprometimento do público interno nas ações, transparência e longevidade no negócio, melhoria nos relacionamentos institucionais, contribuição da empresa com o desenvolvimento social,

qualificação da imagem em credibilidade e confiabilidade corporativa, contribuição ao desenvolvimento sustentável, realização de parcerias estratégicas de negócios, melhoria do clima organizacional, maior envolvimento dos familiares e amigos dos colaboradores, possibilidade de replicar os questionamentos em RSE e ações sociais na esfera de atuação de cada cidadão, redução de desperdícios, conscientização de clientes e fornecedores quanto aos compromissos éticos da empresa, valorização das pessoas, compromisso com o bem comum e, por fim, o sentimento de exercício da cidadania.

No aspecto jurídico, constatou-se que, embora não haja um dispositivo legal específico versando sobre a RSE, as temáticas pertinentes encontram-se albergadas em âmbito internacional e são recepcionados na legislação pátria em diversos dispositivos técnicos (voltados à certificações e implantação de sistemas de gestão) e normativos (regulação jurídica vinculante: direito ambiental, direito sanitário, direito do trabalho, direito do consumidor, entre outros). Diante da dispersão acentuada de dispositivos com aplicabilidade em RSE, infere-se que o conceito de responsabilidade social empresarial deve ser sistematizado em um dispositivo técnico ou normativo de modo a congrega os mecanismos de RSE e a nortear as políticas públicas setoriais, a exemplo da norma SA26000, norma internacional ainda em formulação que pretende apresentar diretrizes de responsabilidade social e orientar as organizações, independente do porte e da natureza jurídica, a incorporá-las à sua gestão, ampliando-se o conceito de responsabilidade social além dos ambientes empresariais.

Do exposto, conclui-se que a responsabilidade social empresarial consiste no compromisso real com o desenvolvimento da sustentabilidade ética e progressiva das relações da empresa, objetivando o interesse público. E, para tanto, é imprescindível reconhecer as relações sociais, políticas e jurídicas no espaço interno e externo da empresa e comprometer-se a resgatar a oportunidade de uma vida melhor para as presentes e para as futuras gerações.

Conclui-se ainda que apesar da real dispersão de instrumentos normativos correlatos à temática e uma aparente confusão ou sobreposição de conceitos, a responsabilidade social empresarial, em última análise, apresenta-se como uma tentativa de evidenciar e até mesmo efetivar o exercício de direitos e garantias fundamentais que se encontram sobrepuljados pelas demandas insaciáveis de mercado (produtor e consumidor), pelas relações de trabalho instáveis, por impactos ambientais potenciais e efetivos. Certamente há uma demanda da sociedade por internalização da ética nas relações particulares, comerciais, sociais e governamentais, uma vez que a conjuntura brasileira frequentemente evidencia situações de corrupção e de violência aos direitos e garantias

fundamentais que afetam a dignidade da pessoa humana e desconsideram compromissos internacionais assumidos por nosso país.

REFERÊNCIAS

- AKATU & ETHOS. **Sumário de conclusões**: ‘Responsabilidade Social das Empresas – Percepção do Consumidor Brasileiro – Pesquisa 2006-2007. São Paulo: Multisolution, 2008.
- ALEXY, Robert. **El concepto y la validez del Derecho**. 2.ed. Barcelona: Editora Gedisa, 2004.
- ALVES, J.A. Lindgren. **Os direitos humanos como tema global**. São Paulo: Editora perspectiva, 1994.
- ANGHER, Anne Joyce (org.). **Vade mecum acadêmico de Direito**. 6.ed. São Paulo: Rideel, 2008.
- ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito Ambiental**. 5. ed. revista, ampliada e atualizada. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2001.
- Apontamentos. **Aula da disciplina Direito Sanitário e Ambiental**. Mestrado em Saúde e Ambiente/UFMA ministrada em 06.jul.2007. Prof. Dr. Fernando Aith.
- ARC VIEW GIS 3.2**. Copyright©. Environmental Systems Research Institute, Inc. 1992-1999.
- ASHLEY, Patrícia. **Responsabilidade social das empresas**: a contribuição das universidades. São Paulo: Peirópolis, 2002.
- AUTODESK MAP 2004**. Copyright©. The Apache Software Foundation. Developed by the Apache Software Foundation. 1999-2000.
- BANCO MUNDIAL. **Relatório sobre desenvolvimento mundial**. Washington, 1997.
- BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Curso de Direito Administrativo**. 21.ed. São Paulo: Malheiros, 2006.
- BESSA, Fabiane Lopes Bueno Netto. **Responsabilidade social das empresas**: práticas sociais e regulação jurídica. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2006.
- BOSCHI, R.R.; DINIZ, E. Empresários e constituinte: continuidade e rupturas no modelo de desenvolvimento capitalista no Brasil. In: CAMARGO, A.; DINIZ, E. (Org.). **Continuidade e mudança no Brasil na Nova República**. São Paulo: Vértice: Revista dos Tribunais, 1989.
- BRAGA, J.C.S.; PAULA, S.G. **Saúde e previdência: estudos de política social**. São Paulo: CEBES-HUCITEC, 1981.
- BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de edições técnicas, 2006.
- BRUYN JR, H.C.P. A proteção da liberdade e o controle sanitário. **Revista de Direito Sanitário**. v.3, n.2, jul.2002.

CANOTILHO, J.J. Gomes. **Proteção do ambiente e direito de propriedade**. Crítica de jurisprudência ambiental. Coimbra, 1995.

CARROLL, A.B. Corporate social performance and stakeholder thinking: the work and influence of Max B. E. Clarkson. **Business and society**. Thousand Oaks, v.8, n.1, set.1999.

CARVALHO, Cristiane Caldas. **Direito Constitucional ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e à sadia qualidade de vida**: a co-responsabilidade entre o poder público e a sociedade. Monografia (Bacharel em Direito). São Luís, 2002.

CAVALCANTI, Mônica Monteiro Liausu. **Dimensões e características da responsabilidade social empresarial em Pernambuco**. Trabalho de conclusão de curso (Mestrado Profissional em Gestão Empresarial). Recife, 2007.

CHOSSUDOVSKY, Michel. **A Globalização da pobreza**. Tradução de Marylene Pinto Michael. São Paulo: Moderna, 1999.

COIMBRA, José de Ávila Aguiar. **O outro lado do meio ambiente**. São Paulo: Cetesb, 1985.

COMISSÃO Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento: Nosso Futuro Comum. 2.ed., Rio de Janeiro, Fundação Getulio Vargas, 1991.

CONFERÊNCIA das Nações Unidas sobre meio ambiente e desenvolvimento. 3.ed. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de edições técnicas, 2001.

CONFERÊNCIA Internacional sobre os Cuidados Primários de Saúde. Declaração de Alma-Ata. Cazaquistão, 1978.

COOPER, Donald R.; SHINDLER, Pamela. **Métodos de pesquisa em administração**. 7.ed.Porto Alegre: Bookman, 1996.

COVRE. M.L.M. **O que é Cidadania**. Coleção Primeiros Passos. São Paulo: Editora Brasiliense, 1999.

DE MASI, D. (Org.). **A Sociedade pós-industrial**. São Paulo: SENAC, 1999.

DECLARAÇÃO do milênio/ONU, 2000. Disponível em: <http://daccessdds.un.org/doc/UNDOC/GEN/N00/559/51/PDF/N0055951.pdf?OpenElement> Último acesso em 20.jan.2008.

ESPÍRITO SANTO, José Marcelo (Org.). **São Luís: uma leitura da cidade**. Prefeitura de São Luís/Instituto de Pesquisa e Planificação da Cidade. São Luís: Instituto da Cidade, 2006.

FARIA, José E.**O Direito na economia globalizada**. São Paulo: Malheiros, 1999.

FLEURY, S (Org.). **Saúde e democracia: a luta do CEBES**. São Paulo: Lemos Editorial, 1997 apud BASTOS, F.A. Uma experiência de associativismo municipal na área da saúde: o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro do Estado do Rio Grande do Sul. VII Congresso Internacional del CLAD sobre la Reforma del Estado y de la Administración Pública, Lisboa, Portugal, 8-11 Oct. 2002. Disponível em: <<http://unpan1.un.org/intradoc/groups/public/documents/CLAD/clad0044420.pdf>> Último acesso em: 27. dez. 2006.

FURTADO, Paulo. **Apontamentos disciplina Direito Comercial**. Marcato curso jurídico. Aula em 03.fev.2006.

GEORGE, P. **O Meio Ambiente**. Trad. de Heloysa de L. D. Coleção Saber Atual. São Paulo: 1973.

GRAU, Eros R. **A ordem econômica na Constituição de 1988**. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 1997.

GUIMARÃES, S.D. Programa de educação continuada: uma experiência de parceria entre uma ONG e a Secretaria de Estado da Educação – SEE/SP. In: RICO, E.M.; RAICHELIS, R. (Org.). **Gestão Social: uma questão em debate**. São Paulo: EDUC/IEE, 1999.

Hans Corell, “**The Meaning and Role of the Universal Declaration of Human Rights**” – Palestra ao Seminário Tallberg dedicado ao tema Human Rights and the Free Market – Is the Business of Human Rights also the Business of Business?, em 26 de junho de 1998 (anterior ao Global Compact). Disponível em www.un.org/law/counsel/english/address_06_26_98.pdf.

INSTITUTO ETHOS. **Indicadores Ethos aplicados ao Pacto Global**. São Paulo: Ethos, 2005.

INSTITUTO ETHOS. **Responsabilidade Social das Empresas: a contribuição das universidades**. v. II. São Paulo: Peirópolis: 2003.

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **A iniciativa privada e o espírito público – A evolução da ação social das empresas privadas nas regiões Sudeste e Nordeste**. Brasília: 2005. Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br/asocial>>. Acesso em: 6. abr. 2008.

IPEA. **Objetivos de desenvolvimento do milênio: relatório nacional de acompanhamento/coordenação**: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada e Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos; supervisão: Grupo Técnico para o acompanhamento dos ODM. – Brasília: IPEA: MP, SPI, 2007.

IPRS 2006. **Índice Paulista de Responsabilidade Social**/Instituto do Legislativo Paulista. São Paulo: Assembléia Legislativa do Estado, 2006.

JOBIM, Cynthia Maria Cirillo. **Clima ético e responsabilidade social: avaliação dos empregados sobre a relação ética das empresas com seus stakeholders**. In: **Responsabilidade social das empresas: a contribuição das universidades**, vol. 5. São Paulo: Peirópolis, Instituto Ethos, 2006.

JUSTEN FILHO, Marçal. Conceito de interesse público e a personalização do Direito Administrativo. In: **Revista Trimestral de Direito Público**, nº 26, São Paulo: Malheiros, 1999.

KEEGAN, W. J., GREEN, M. C. **Princípios de marketing global**. São Paulo: Saraiva, 1999.

LOPES, Carlos. Entrevista à Revista Rumos, ligada à ABDE (Associação Brasileira de Instituições Financeiras de Desenvolvimento). Disponível em <http://www.pnud.org.br/noticias/impresao.php?id01=773>. Acesso em: 08 Abr., 2009.

MACHADO FILHO, Cláudio Pinheiro. **Responsabilidade Social e governance**: o debate e as implicações. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2006.

MATTAR, H. **Rede Gife**. Boletim Informativo Semanal. São Paulo. ano III, n. 110, 13 set. 1999.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 21.ed. São Paulo: Malheiros, 1996.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. São Paulo: Malheiros, 2005.

MENEGASSO, M.E. **Responsabilidade social das empresas**: um desafio para o Serviço Social. São Paulo, 2001. (Texto apostilado).

MIFANO, G. **A crise mundial de confiança nas empresas: uma questão de Responsabilidade Social**. Disponível em: <http://www.ethos.org.br/docs/conceito_praticas/publicações/debates/a_crisemundial.ppt>. Acesso em: 28/08/2007. (Evento da Bolsa de Valores de São Paulo, 14/08/2002).

MILARÉ, Edis. **Direito do ambiente**: doutrina, prática, jurisprudência, glossário. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2000.

MINHOTO, L.D. Paradoxos da proteção jurídica da saúde. In: XI Congresso Mundial de Saúde Pública, 2006, Rio de Janeiro. **Saúde Coletiva em um mundo globalizado**: rompendo barreiras sociais, econômicas e políticas. Rio de Janeiro: Abrasco, 2006.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 3.ed. São Paulo: Atlas, 1998.

NAHUZ, Cecília dos Santos. **Manual para normalização de monografias**. 4.ed.rev.atual. São Luís: Visionária, 2007.

NBR 16000. Responsabilidade Social - Sistema da gestão - Requisitos. Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, 2004.

NORTH, D. C. **Custos de transação, instituições e desempenho econômico**. São Paulo: Instituto Liberal, 1994.

ODUM, E.P. **Ecologia**. Trad. de C.J. Tribe. Rio de Janeiro: Ed. Guanabara, 1998.

OLIVEIRA, Cândido José Martins de. Direitos humanos e sociedade. In: **Revista do Curso de Direito da UFMA**. v.1. São Luís: Universidade Federal do Maranhão, Centro de Ciências Sociais, Depto. de Direito, 1998.

OLIVEIRA, J.A.A e TEIXEIRA, S.M.F. **A imprevidência social**. Petrópolis: Vozes, 1986.

Pesquisa revela prazos para abertura de empresas. In: **Revista Fenacon em serviços**. Ano XI, ed.115, mai/jun 2006.

Pleno – **MS nº22164/SP** – Rel. Min. Celso de Mello, Diário da Justiça, Seção I, 17 nov. 1995.

RAEFFRAY, A.P.O. **Direito da saúde de acordo com a Constituição Federal**. São Paulo: Quartier Latin, 2005.

RESPONSABILIDADE Social Corporativa: a prática para o bem de todos. In: **Revista Banas Qualidade – Gestão, processos e meio ambiente**. Ano XV, n.166, mar. 2006.

RICO, Elizabeth de Melo. **A responsabilidade social empresarial e o Estado: uma aliança para o desenvolvimento sustentável**. São Paulo em perspectiva. São Paulo, v.18, n.4, 2004.

ROBBINS, Stephen P. **Administração: mudanças e perspectivas**. São Paulo: Saraiva, 2003.

ROMAM, Arthur. Responsabilidade social das empresas: um pouco de história e algumas reflexões. In: **Revista FAE Business**, n.09, set.2004.

SARLET, I.W. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 5.ed. Revista, atualizada e ampliada.5.ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

SÉGUIN, E. **Direito Ambiental: nossa casa planetária**. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

SILVA, Geraldo Eulálio do Nascimento; ACCIOLY, Hildebrando. **Manual de direito internacional público**. 15.ed. rev. e atual. Por Paulo Borba Casella. São Paulo: Saraiva, 2002.

SPOSATI, A.O. et al. **A assistência na trajetória das Políticas Sociais Brasileiras**. São Paulo: Cortez, 1988.

The right road. **A Report to the Under-Secretary-General for Management on the Global Compact and the Practice of Administration in the United Nations**. Tradução: Anna Cynthia Oliveira, Nova York, 2004.

TORO A., J. B.; WERNECK, N. M. D. **Mobilização Social: um modo de construir a democracia e a participação**. Brasília: Ministério do Meio Ambiente, ABEAS, UNICEF, 1997.

VAITSMAN, J. Saúde, Cultura e Necessidade, 1992. In: FLEURY, S. (Org.) **Saúde Coletiva? Questionando a onipotência social**. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1992.

VILELA, Lamounier Erthal. Estratégias de Cooperação e Competição de Organizações em Rede - Uma Realidade Pós-Fordista? In: **Revista ADM.MADE**. Mestrado em Administração e Desenvolvimento Empresarial. Ano 06, no 01.

WATANABE, Kazuo. Arts. 81 a 90. In: GRINOVER, Ada Pellegrini et al. **Código brasileiro de defesa do consumidor**: comentado pelos autores do anteprojeto. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1998.

World Business Council for Sustainable Development (em parceria com Conselho Empresarial Brasileiro e Banco do Nordeste). **Responsabilidade Social Corporativa (RSC): bom senso aliado a bons negócios**. Londres: Red Letter Design, 2001.

ZACHARIAS, Oceano. **SA8000 – Responsabilidade Social – NBR16000**. Estratégias para empresas socialmente responsáveis. São Paulo: Editora EPSE, 2004.

ZANETTI JUNIOR, Hermes. Direitos coletivos lato sensu: a definição conceitual dos direitos difusos, dos direitos coletivos *stricto sensu* e dos direitos individuais homogêneos. In: AMARAL, Guilherme & CARPENA, Márcia Louzada (Coord.). **Visões críticas do Processo Civil**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

APÊNDICES

APÊNDICE A – CARTA DE APRESENTAÇÃO AOS ASSOCIADOS

Caro

Associado,

Venho apresentar-lhes a Dra. Cristiane Caldas Carvalho, advogada e mestranda em Saúde e Ambiente/UFMA, na área de concentração Direito Sanitário e Ambiental, atualmente em fase de elaboração de sua Dissertação de Mestrado intitulada “Responsabilidade sócio-ambiental empresarial: a inserção do Direito Ambiental e Sanitário e o grau de adesão ao Pacto Global/ONU nas atividades produtivas em São Luís/Ma”. Esta pesquisa conta com o apoio da Capes (Coordenação de perfeição de Pessoal do Ensino Superior) e está sob a orientação do Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos.

Os objetivos da pesquisa são identificar a inserção do Direito Ambiental e Sanitário e o grau de adesão das empresas associadas ao ICE aos princípios do Pacto Global pela Sustentabilidade proposto pela Organização das Nações Unidas/ONU.

Para tanto, a pesquisadora elegeu as empresas associadas ao ICE como campo de pesquisa, estando sua empresa convidada a participar deste levantamento de dados. Desse modo, solicitamos a sua colaboração respondendo o questionário de auto-avaliação e o termo de consentimento em anexo. O prazo para devolução dos mesmos respondidos é o dia 12 de fevereiro de 2008.

Esclarecemos que por ser de natureza acadêmica, esta pesquisa não divulgará o nome das empresas e/ou entrevistados participantes. Ao final da pesquisa, cada empresa receberá o seu sumário individualizado, com as respostas sistematizadas em formato de relatório, cujas informações poderão ser utilizadas por sua empresa para a implementação de oportunidades de melhorias e/ou na formulação de projetos e programas de responsabilidade sócio-ambiental.

O questionário de auto-avaliação deve ser enviado diretamente à pesquisadora através do e-mail cristianecaldas.adv@gmail.com e a mesma confirmará o recebimento do seu questionário em até 24h. O Termo de consentimento deve ser assinado e enviado por Correio ao ICE (instruções no termo em anexo).

Caso necessite demais informações, favor contactar a pesquisadora Cristiane Caldas Carvalho nos telefones (98)3087-0184 ou (98)8111-6978 e no e-mail cristianecaldas.adv@gmail.com

Agradecemos a sua atenção e colaboração nesta pesquisa.

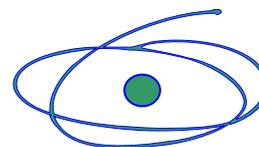
Atenciosamente,
DEBORAH BAESSE

INSTITUTO DE CIDADANIA EMPRESARIAL DO MARANHÃO
GESTORA
(98) 21061086
deborah@icema.org.br

APÊNDICE B - TERMO DE CONSENTIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NA PESQUISA



UFMA



CAPES

TERMO DE CONSENTIMENTO

Prezado (a) Senhor (a),

Em razão do desenvolvimento da pesquisa no Mestrado em Saúde e Ambiente/UFMA intitulada “Responsabilidade sócio-ambiental empresarial: a inserção do Direito Ambiental e Sanitário e o grau de adesão ao Pacto Global/ONU nas atividades produtivas em São Luís/Ma.”, de autoria da Mestranda Cristiane Caldas Carvalho, na área de concentração Direito Sanitário e Ambiental, encaminhamos a V. Senhoria o presente Termo de Consentimento Livre e Esclarecido. Esta pesquisa conta com o apoio da Capes (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal do Ensino Superior) e está sob a orientação do Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos.

Os objetivos da pesquisa são identificar a inserção do Direito Ambiental e Sanitário e o grau de adesão empresas associadas ao ICE aos princípios do Pacto Global pela Sustentabilidade proposto pela Organização das Nações Unidas/ONU, considerando a análise dos programas de responsabilidade social empresarial nas atividades produtivas em São Luís/Ma.

Para tanto, a sua empresa foi convidada para participar desta pesquisa e neste momento solicitamos a sua colaboração para responder o questionário enviado em anexo, elaborado com base nos indicadores do Instituto Ethos aplicados ao Pacto Global da ONU, contemplando 04 áreas prioritárias: Direitos Humanos, Direitos do Trabalho, Proteção Ambiental e Luta contra a corrupção. O prazo para devolução do questionário respondido é o dia 28 de março de 2008 e deve ser enviado para o e-mail cristianecaldas.adv@gmail.com

Como benefícios à sua empresa na participação desta pesquisa, apontamos a sistematização de informações em responsabilidade sócio-ambiental e a identificação do estágio de adesão da sua empresa aos Princípios do Pacto Global da ONU pela Sustentabilidade. As informações poderão ser utilizadas pela sua empresa para a implementação de oportunidades de melhorias e/ou na formulação de projetos e programas de

responsabilidade sócio-ambiental. Para tanto, após a análise dos questionários e elaboração final da pesquisa será encaminhado um relatório individual de *feedback* à sua empresa.

Além de sua valiosa participação, solicitamos a sua autorização para apresentar os resultados deste estudo em eventos temáticos e outros congêneres, bem como para publicação dos resultados em revista científica e/ou especializada. Por ocasião da publicação dos resultados, o nome de sua empresa e do responsável pelo preenchimento do questionário serão mantidos em sigilo. Informamos que essa pesquisa não oferece riscos previsíveis à sua empresa. Esclarecemos que sua participação no estudo é voluntária e a pesquisadora estará à sua disposição para qualquer esclarecimento que considere necessário.

Diante do exposto, ao preencher e assinar este documento, V. Senhoria declara que foi devidamente esclarecido(a) e que concede o seu inequívoco consentimento para participar da pesquisa e para publicação dos resultados obtidos.

Identificação da sua empresa:

Razão Social:

CNPJ:

Ramo de atividade:

Porte da empresa:

Número de funcionários:

Nome do Sócio- Diretor ou Responsável Legal pela empresa:

Assinatura: _____ 

Nome do responsável pelas respostas ao questionário:

Assinatura: _____ 

Solicitamos por gentileza o envio deste documento assinado em 01 via e rubricado em todas as folhas para o seguinte endereço:

Instituto de Cidadania Empresarial do Maranhão

A/C Cristiane Caldas Carvalho

Av. Daniel de La Touche, 1445, Loja 02 e 03, Cohama, São Luís/Ma.

CEP: 65074-115.

Caso necessite de demais informações, favor contactar a pesquisadora Cristiane Caldas Carvalho através do e-mail cristianecaldas.adv@gmail.com.

Atenciosamente,

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos

(Pesquisador-Orientador Responsável)

Cristiane Caldas Carvalho

(Pesquisadora Participante Mestranda)

APÊNDICE C - QUESTIONÁRIO DE AUTO-AVALIAÇÃO

Pesquisa: “Responsabilidade sócio-ambiental empresarial: a inserção do Direito Ambiental e Sanitário e o grau de adesão ao Pacto Global/ONU nas atividades produtivas em São Luís/Ma”.

QUESTIONÁRIO DE AUTO-AVALIAÇÃO

INSTRUÇÕES: Este questionário é composto de duas fases: Informações sobre a sua empresa e informações específica no tema a ser pesquisado. Nas perguntas com opções em parênteses, marque apenas 01 opção entre as alternativas apontadas e nas perguntas qualitativas ou subjetivas, as respostas devem ser escritas visando descrever as ações da empresa no tema questionado. Ao final do questionário, favor preencher o campo com sua identificação, o qual permanecerá sob sigilo.

O **prazo para devolução** deste questionário de auto-avaliação é o dia **28 de março de 2008**. O mesmo deverá ser enviado para o e-mail: ***crstianecaldas.adv@gmail.com*** Enviaremos um e-mail de confirmação de recebimento do seu questionário. Caso haja alguma dificuldade em relação ao prazo, favor contactar a pesquisadora.

A - INFORMAÇÕES SOBRE A SUA EMPRESA

1. Identificação da empresa

1.1 Razão social:

1.2 CNPJ:

1.3 Endereço:

1.4 CEP:

1.5 Localização: ()urbana ()rural ()industrial

1.6 Tel/fax:

1.7 E-mail:

1.8 Número de funcionários:

1.9 Porte da empresa:

1.10 Atividade principal:

1.11 CNAE:

1.12 Grau de risco:

1.13 Licença ambiental de operação – L.O: ()sim ()não

1.14 Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO: ()sim ()não

1.15 Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA: ()sim ()não

1.16 Número de Comunicações de Acidentes de Trabalho – CAT:

Em 2005: Em 2006: Em 2007:

1.17 Identifique o número e a especialização dos seguintes profissionais em sua empresa:

a. Profissionais da área jurídica: ()funcionários ()consultores

Especialista em:

b. Profissionais da área de saúde: ()funcionários ()consultores

Área de formação e especialização:

c. Profissionais da área de segurança no trabalho: ()funcionários ()consultores

Área de formação e especialização:

1.18 Descreva a estrutura administrativa da empresa (organograma, departamentos, funções, equipe profissional, outros), com destaque para as áreas de meio ambiente, saúde e segurança ocupacional, responsabilidade social:

B - INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS

1. Para a sua empresa, qual o significado da Responsabilidade Social?

() Respeito ao meio ambiente e às comunidades do entorno da empresa.

() Relação ética com todos os públicos com os quais a empresa se relaciona.

() Parceria entre a Iniciativa Privada e o Poder Público.

() Investimento social privado.

() Marketing empresarial.

Descreva a sua opinião:

2. Há um programa ou sistema de Responsabilidade Social Empresarial (RSE) implantado na empresa? Descreva-o (estrutura, estágio atual, profissionais envolvidos, indicadores, Código de Ética e outras informações que considerar relevantes).

3. Quais desafios, dúvidas, ônus podem ser apontadas para a implantação e manutenção de um programa de responsabilidade social?
4. Quais os benefícios da implantação de um programa de responsabilidade social na sua empresa?
5. Em suas atividades produtivas e nos programas de RSE quais os principais assuntos abordados (ex: desenvolvimento sustentável, qualidade de vida)? Em que situações (ex: palestras, comunicação social)?
6. As questões ambientais são abordadas com todos os públicos (interno e externo - fornecedores, clientes, sócios, público interno, concorrência, comunidades, Poder Público) com os quais a empresa se relaciona? De que maneira? Quais os profissionais envolvidos nessa abordagem?
7. As questões legais em meio ambiente e em saúde são abordadas com todos os públicos (interno e externo) com os quais a empresa se relaciona? De que maneira? Quais os profissionais envolvidos nessa abordagem?
8. Nos últimos três anos a empresa envolveu-se em algum processo administrativo (no âmbito do Poder Público Executivo municipal, estadual ou federal) ou judicial (Poder Judiciário) em matéria ambiental ou trabalhista? Identifique apenas a quantidade de processos e sua natureza (ex: 01 processo administrativo na área ambiental – multa por falta de renovação da Licença de Operação).

Para responder o item 9 e seguintes, considere a legenda abaixo e descreva as ações, iniciativas ou posturas da empresa nos itens 9.1 a 9.10:

Estágio 01: Fase avançada.

Estágio 02: Fase intermediária.

Estágio 03: Fase inicial de consolidação.

Estágio 04: Fase experimental (projeto piloto).

Estágio 05: A empresa ainda não abordou este assunto.

9. A empresa tem conhecimento sobre o Pacto Global da Organização das Nações Unidas/ONU pela Sustentabilidade?

sim não

9.1 A empresa incentiva e respeita a proteção de direitos humanos reconhecidos internacionalmente dentro de sua esfera de influência?

sim não estágio De que maneira?

9.2 A empresa certifica-se de que não é cúmplice de abusos e violações dos direitos humanos?

sim não estágio De que maneira?

9.3 A empresa incentiva a liberdade de associação e o reconhecimento efetivo do direito à negociação coletiva?

sim não estágio De que maneira?

9.4 A empresa incentiva a eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou compulsório?

sim não estágio De que maneira?

9.5 A empresa incentiva a erradicação efetiva do trabalho infantil?

sim não estágio De que maneira?

9.6 A empresa elimina a discriminação com respeito ao emprego e à ocupação?

sim não estágio De que maneira?

9.7 A empresa incentiva uma abordagem preventiva diante dos desafios ambientais?

sim não estágio De que maneira?

9.8 A empresa engaja-se em iniciativas para promover maior responsabilidade ambiental?

sim não estágio De que maneira?

9.9 A empresa incentiva o desenvolvimento e a difusão de tecnologias ambientalmente seguras?

sim não estágio De que maneira?

9.10 A empresa combate a corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e propina?

sim não estágio De que maneira?

10. Há iniciativas apoiadas pela empresa (projetos próprios ou em parcerias) visando contribuir com os objetivos de desenvolvimento do milênio?

Descreva nas áreas 10.1 a 10.7.

10.1 Para erradicar a extrema pobreza e fome:

10.2 Para atingir o ensino básico universal:

10.3 Para promover a igualdade entre os sexos e a autonomia das mulheres:

10.4 Para reduzir a mortalidade infantil:

10.5 Para melhorar a saúde materna:

10.6 Para combater HIV/AIDS, malária e outras doenças:

10.7 Para garantir a sustentabilidade ambiental:

11. Como a empresa define a relação entre as ações sociais realizadas pela iniciativa privada e as ações do Poder Público?

A omissão do Poder Público incentiva a atuação da iniciativa privada.

A iniciativa privada atua voluntariamente por entender-se como atividade produtiva com impacto econômico, ambiental e social.

Ocorre a parceria entre ambos.

Sua opinião:

12. A empresa foi contemplada em prêmio ou outro reconhecimento público em Responsabilidade Social? Em que áreas (ex: meio ambiente, relações de consumo, relações comunitárias, saúde e segurança ocupacional, parcerias, outras)? Especifique o ano.

13. Qual o volume de recursos destinados para ações de Responsabilidade Social em sua empresa?

Em 2005: R\$

Em 2006: R\$

Em 2007: R\$

Responsável pelo preenchimento deste questionário:

Função na empresa:

E-mail:

Tel:

***Grata por sua colaboração!
Cristiane Caldas Carvalho***

ANEXO



Fifty-fifth session
Agenda item 60 (b)

Resolution adopted by the General Assembly

[without reference to a Main Committee (A/55/L.2)]

55/2. United Nations Millennium Declaration

The General Assembly

Adopts the following Declaration:

United Nations Millennium Declaration

I. Values and principles

1. We, heads of State and Government, have gathered at United Nations Headquarters in New York from 6 to 8 September 2000, at the dawn of a new millennium, to reaffirm our faith in the Organization and its Charter as indispensable foundations of a more peaceful, prosperous and just world.
2. We recognize that, in addition to our separate responsibilities to our individual societies, we have a collective responsibility to uphold the principles of human dignity, equality and equity at the global level. As leaders we have a duty therefore to all the world's people, especially the most vulnerable and, in particular, the children of the world, to whom the future belongs.
3. We reaffirm our commitment to the purposes and principles of the Charter of the United Nations, which have proved timeless and universal. Indeed, their relevance and capacity to inspire have increased, as nations and peoples have become increasingly interconnected and interdependent.
4. We are determined to establish a just and lasting peace all over the world in accordance with the purposes and principles of the Charter. We rededicate ourselves to support all efforts to uphold the sovereign equality of all States, respect for their territorial integrity and political independence, resolution of disputes by peaceful means and in conformity with the principles of justice and international law, the right to self-determination of peoples which remain under colonial domination and foreign occupation, non-interference in the internal affairs of States, respect for human rights and fundamental freedoms, respect for the equal rights of all without distinction as to race, sex, language or religion and international cooperation in solving international problems of an economic, social, cultural or humanitarian character.

5. We believe that the central challenge we face today is to ensure that globalization becomes a positive force for all the world's people. For while globalization offers great opportunities, at present its benefits are very unevenly shared, while its costs are unevenly distributed. We recognize that developing countries and countries with economies in transition face special difficulties in responding to this central challenge. Thus, only through broad and sustained efforts to create a shared future, based upon our common humanity in all its diversity, can globalization be made fully inclusive and equitable. These efforts must include policies and measures, at the global level, which correspond to the needs of developing countries and economies in transition and are formulated and implemented with their effective participation.
6. We consider certain fundamental values to be essential to international relations in the twenty-first century. These include:
 - **Freedom.** Men and women have the right to live their lives and raise their children in dignity, free from hunger and from the fear of violence, oppression or injustice. Democratic and participatory governance based on the will of the people best assures these rights.
 - **Equality.** No individual and no nation must be denied the opportunity to benefit from development. The equal rights and opportunities of women and men must be assured.
 - **Solidarity.** Global challenges must be managed in a way that distributes the costs and burdens fairly in accordance with basic principles of equity and social justice. Those who suffer or who benefit least deserve help from those who benefit most.
 - **Tolerance.** Human beings must respect one other, in all their diversity of belief, culture and language. Differences within and between societies should be neither feared nor repressed, but cherished as a precious asset of humanity. A culture of peace and dialogue among all civilizations should be actively promoted.
 - **Respect for nature.** Prudence must be shown in the management of all living species and natural resources, in accordance with the precepts of sustainable development. Only in this way can the immeasurable riches provided to us by nature be preserved and passed on to our descendants. The current unsustainable patterns of production and consumption must be changed in the interest of our future welfare and that of our descendants.
 - **Shared responsibility.** Responsibility for managing worldwide economic and social development, as well as threats to international peace and security, must be shared among the nations of the world and should be exercised multilaterally. As the most universal and most representative organization in the world, the United Nations must play the central role.
7. In order to translate these shared values into actions, we have identified key objectives to which we assign special significance.

II. Peace, security and disarmament

8. We will spare no effort to free our peoples from the scourge of war, whether within or between States, which has claimed more than 5 million lives in the

past decade. We will also seek to eliminate the dangers posed by weapons of mass destruction.

9. We resolve therefore:

- To strengthen respect for the rule of law in international as in national affairs and, in particular, to ensure compliance by Member States with the decisions of the International Court of Justice, in compliance with the Charter of the United Nations, in cases to which they are parties.
- To make the United Nations more effective in maintaining peace and security by giving it the resources and tools it needs for conflict prevention, peaceful resolution of disputes, peacekeeping, post-conflict peace-building and reconstruction. In this context, we take note of the report of the Panel on United Nations Peace Operations¹ and request the General Assembly to consider its recommendations expeditiously.
- To strengthen cooperation between the United Nations and regional organizations, in accordance with the provisions of Chapter VIII of the Charter.
- To ensure the implementation, by States Parties, of treaties in areas such as arms control and disarmament and of international humanitarian law and human rights law, and call upon all States to consider signing and ratifying the Rome Statute of the International Criminal Court.²
- To take concerted action against international terrorism, and to accede as soon as possible to all the relevant international conventions.
- To redouble our efforts to implement our commitment to counter the world drug problem.
- To intensify our efforts to fight transnational crime in all its dimensions, including trafficking as well as smuggling in human beings and money laundering.
- To minimize the adverse effects of United Nations economic sanctions on innocent populations, to subject such sanctions regimes to regular reviews and to eliminate the adverse effects of sanctions on third parties.
- To strive for the elimination of weapons of mass destruction, particularly nuclear weapons, and to keep all options open for achieving this aim, including the possibility of convening an international conference to identify ways of eliminating nuclear dangers.
- To take concerted action to end illicit traffic in small arms and light weapons, especially by making arms transfers more transparent and supporting regional disarmament measures, taking account of all the recommendations of the forthcoming United Nations Conference on Illicit Trade in Small Arms and Light Weapons.
- To call on all States to consider acceding to the Convention on the Prohibition of the Use, Stockpiling, Production and Transfer of Anti-personnel Mines and

¹ A/55/305-S/2000/809; see *Official Records of the Security Council, Fifty-fifth Year, Supplement for July, August and September 2000*, document S/2000/809.

² A/CONF.183/9.

on Their Destruction,³ as well as the amended mines protocol to the Convention on conventional weapons.⁴

10. We urge Member States to observe the Olympic Truce, individually and collectively, now and in the future, and to support the International Olympic Committee in its efforts to promote peace and human understanding through sport and the Olympic Ideal.

III. Development and poverty eradication

11. We will spare no effort to free our fellow men, women and children from the abject and dehumanizing conditions of extreme poverty, to which more than a billion of them are currently subjected. We are committed to making the right to development a reality for everyone and to freeing the entire human race from want.
12. We resolve therefore to create an environment – at the national and global levels alike – which is conducive to development and to the elimination of poverty.
13. Success in meeting these objectives depends, *inter alia*, on good governance within each country. It also depends on good governance at the international level and on transparency in the financial, monetary and trading systems. We are committed to an open, equitable, rule-based, predictable and non-discriminatory multilateral trading and financial system.
14. We are concerned about the obstacles developing countries face in mobilizing the resources needed to finance their sustained development. We will therefore make every effort to ensure the success of the High-level International and Intergovernmental Event on Financing for Development, to be held in 2001.
15. We also undertake to address the special needs of the least developed countries. In this context, we welcome the Third United Nations Conference on the Least Developed Countries to be held in May 2001 and will endeavour to ensure its success. We call on the industrialized countries:
 - To adopt, preferably by the time of that Conference, a policy of duty- and quota-free access for essentially all exports from the least developed countries;
 - To implement the enhanced programme of debt relief for the heavily indebted poor countries without further delay and to agree to cancel all official bilateral debts of those countries in return for their making demonstrable commitments to poverty reduction; and
 - To grant more generous development assistance, especially to countries that are genuinely making an effort to apply their resources to poverty reduction.
16. We are also determined to deal comprehensively and effectively with the debt problems of low- and middle-income developing countries, through various national and international measures designed to make their debt sustainable in the long term.

³ See CD/1478.

⁴ Amended protocol on prohibitions or restrictions on the use of mines, booby-traps and other devices (CCW/CONF.I/16 (Part I), annex B).

-
17. We also resolve to address the special needs of small island developing States, by implementing the Barbados Programme of Action⁵ and the outcome of the twenty-second special session of the General Assembly rapidly and in full. We urge the international community to ensure that, in the development of a vulnerability index, the special needs of small island developing States are taken into account.
18. We recognize the special needs and problems of the landlocked developing countries, and urge both bilateral and multilateral donors to increase financial and technical assistance to this group of countries to meet their special development needs and to help them overcome the impediments of geography by improving their transit transport systems.
19. We resolve further:
- To halve, by the year 2015, the proportion of the world's people whose income is less than one dollar a day and the proportion of people who suffer from hunger and, by the same date, to halve the proportion of people who are unable to reach or to afford safe drinking water.
 - To ensure that, by the same date, children everywhere, boys and girls alike, will be able to complete a full course of primary schooling and that girls and boys will have equal access to all levels of education.
 - By the same date, to have reduced maternal mortality by three quarters, and under-five child mortality by two thirds, of their current rates.
 - To have, by then, halted, and begun to reverse, the spread of HIV/AIDS, the scourge of malaria and other major diseases that afflict humanity.
 - To provide special assistance to children orphaned by HIV/AIDS.
 - By 2020, to have achieved a significant improvement in the lives of at least 100 million slum dwellers as proposed in the "Cities Without Slums" initiative.
20. We also resolve:
- To promote gender equality and the empowerment of women as effective ways to combat poverty, hunger and disease and to stimulate development that is truly sustainable.
 - To develop and implement strategies that give young people everywhere a real chance to find decent and productive work.
 - To encourage the pharmaceutical industry to make essential drugs more widely available and affordable by all who need them in developing countries.
 - To develop strong partnerships with the private sector and with civil society organizations in pursuit of development and poverty eradication.

⁵ Programme of Action for the Sustainable Development of Small Island Developing States (*Report of the Global Conference on the Sustainable Development of Small Island Developing States, Bridgetown, Barbados, 25 April-6 May 1994* (United Nations publication, Sales No. E.94.I.18 and corrigenda), chap. I, resolution 1, annex II).

- To ensure that the benefits of new technologies, especially information and communication technologies, in conformity with recommendations contained in the ECOSOC 2000 Ministerial Declaration,⁶ are available to all.

IV. Protecting our common environment

21. We must spare no effort to free all of humanity, and above all our children and grandchildren, from the threat of living on a planet irredeemably spoilt by human activities, and whose resources would no longer be sufficient for their needs.
22. We reaffirm our support for the principles of sustainable development, including those set out in Agenda 21,⁷ agreed upon at the United Nations Conference on Environment and Development.
23. We resolve therefore to adopt in all our environmental actions a new ethic of conservation and stewardship and, as first steps, we resolve:
 - To make every effort to ensure the entry into force of the Kyoto Protocol, preferably by the tenth anniversary of the United Nations Conference on Environment and Development in 2002, and to embark on the required reduction in emissions of greenhouse gases.
 - To intensify our collective efforts for the management, conservation and sustainable development of all types of forests.
 - To press for the full implementation of the Convention on Biological Diversity⁸ and the Convention to Combat Desertification in those Countries Experiencing Serious Drought and/or Desertification, particularly in Africa.⁹
 - To stop the unsustainable exploitation of water resources by developing water management strategies at the regional, national and local levels, which promote both equitable access and adequate supplies.
 - To intensify cooperation to reduce the number and effects of natural and man-made disasters.
 - To ensure free access to information on the human genome sequence.

V. Human rights, democracy and good governance

24. We will spare no effort to promote democracy and strengthen the rule of law, as well as respect for all internationally recognized human rights and fundamental freedoms, including the right to development.
25. We resolve therefore:

⁶ E/2000/L.9.

⁷ *Report of the United Nations Conference on Environment and Development, Rio de Janeiro, 3-14 June 1992* (United Nations publication, Sales No. E.93.I.8 and corrigenda), vol. I: *Resolutions adopted by the Conference, resolution 1, annex II.*

⁸ See United Nations Environment Programme, *Convention on Biological Diversity* (Environmental Law and Institution Programme Activity Centre), June 1992.

⁹ A/49/84/Add.2, annex, appendix II.

- To respect fully and uphold the Universal Declaration of Human Rights.¹⁰
- To strive for the full protection and promotion in all our countries of civil, political, economic, social and cultural rights for all.
- To strengthen the capacity of all our countries to implement the principles and practices of democracy and respect for human rights, including minority rights.
- To combat all forms of violence against women and to implement the Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women.¹¹
- To take measures to ensure respect for and protection of the human rights of migrants, migrant workers and their families, to eliminate the increasing acts of racism and xenophobia in many societies and to promote greater harmony and tolerance in all societies.
- To work collectively for more inclusive political processes, allowing genuine participation by all citizens in all our countries.
- To ensure the freedom of the media to perform their essential role and the right of the public to have access to information.

VI. Protecting the vulnerable

26. We will spare no effort to ensure that children and all civilian populations that suffer disproportionately the consequences of natural disasters, genocide, armed conflicts and other humanitarian emergencies are given every assistance and protection so that they can resume normal life as soon as possible.

We resolve therefore:

- To expand and strengthen the protection of civilians in complex emergencies, in conformity with international humanitarian law.
- To strengthen international cooperation, including burden sharing in, and the coordination of humanitarian assistance to, countries hosting refugees and to help all refugees and displaced persons to return voluntarily to their homes, in safety and dignity and to be smoothly reintegrated into their societies.
- To encourage the ratification and full implementation of the Convention on the Rights of the Child¹² and its optional protocols on the involvement of children in armed conflict and on the sale of children, child prostitution and child pornography.¹³

VII. Meeting the special needs of Africa

27. We will support the consolidation of democracy in Africa and assist Africans in their struggle for lasting peace, poverty eradication and sustainable development, thereby bringing Africa into the mainstream of the world economy.

¹⁰ Resolution 217 A (III).

¹¹ Resolution 34/180, annex.

¹² Resolution 44/25, annex.

¹³ Resolution 54/263, annexes I and II.

28. We resolve therefore:

- To give full support to the political and institutional structures of emerging democracies in Africa.
- To encourage and sustain regional and subregional mechanisms for preventing conflict and promoting political stability, and to ensure a reliable flow of resources for peacekeeping operations on the continent.
- To take special measures to address the challenges of poverty eradication and sustainable development in Africa, including debt cancellation, improved market access, enhanced Official Development Assistance and increased flows of Foreign Direct Investment, as well as transfers of technology.
- To help Africa build up its capacity to tackle the spread of the HIV/AIDS pandemic and other infectious diseases.

VIII. Strengthening the United Nations

29. We will spare no effort to make the United Nations a more effective instrument for pursuing all of these priorities: the fight for development for all the peoples of the world, the fight against poverty, ignorance and disease; the fight against injustice; the fight against violence, terror and crime; and the fight against the degradation and destruction of our common home.

30. We resolve therefore:

- To reaffirm the central position of the General Assembly as the chief deliberative, policy-making and representative organ of the United Nations, and to enable it to play that role effectively.
- To intensify our efforts to achieve a comprehensive reform of the Security Council in all its aspects.
- To strengthen further the Economic and Social Council, building on its recent achievements, to help it fulfil the role ascribed to it in the Charter.
- To strengthen the International Court of Justice, in order to ensure justice and the rule of law in international affairs.
- To encourage regular consultations and coordination among the principal organs of the United Nations in pursuit of their functions.
- To ensure that the Organization is provided on a timely and predictable basis with the resources it needs to carry out its mandates.
- To urge the Secretariat to make the best use of those resources, in accordance with clear rules and procedures agreed by the General Assembly, in the interests of all Member States, by adopting the best management practices and technologies available and by concentrating on those tasks that reflect the agreed priorities of Member States.
- To promote adherence to the Convention on the Safety of United Nations and Associated Personnel.¹⁴

¹⁴ Resolution 49/59, annex.

- To ensure greater policy coherence and better cooperation between the United Nations, its agencies, the Bretton Woods Institutions and the World Trade Organization, as well as other multilateral bodies, with a view to achieving a fully coordinated approach to the problems of peace and development.
 - To strengthen further cooperation between the United Nations and national parliaments through their world organization, the Inter-Parliamentary Union, in various fields, including peace and security, economic and social development, international law and human rights and democracy and gender issues.
 - To give greater opportunities to the private sector, non-governmental organizations and civil society, in general, to contribute to the realization of the Organization's goals and programmes.
31. We request the General Assembly to review on a regular basis the progress made in implementing the provisions of this Declaration, and ask the Secretary-General to issue periodic reports for consideration by the General Assembly and as a basis for further action.
 32. We solemnly reaffirm, on this historic occasion, that the United Nations is the indispensable common house of the entire human family, through which we will seek to realize our universal aspirations for peace, cooperation and development. We therefore pledge our unstinting support for these common objectives and our determination to achieve them.

*8th plenary meeting
8 September 2000*

Carvalho, Cristiane Caldas

Responsabilidade sócio-ambiental empresarial: a inserção do direito ambiental e sanitário e o grau de adesão ao pacto global/ONU nas atividades produtivas em São Luís - Maranhão / Cristiane Caldas Carvalho – São Luís, 2009.

118 f.: il.

Orientador: Professor Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos.
Dissertação (Mestrado em Saúde e Ambiente – Direito Sanitário e Ambiental) – Universidade Federal do Maranhão, 2009.

1. Responsabilidade social empresarial. 2. Direito sanitário e ambiental. 3. Pacto global. 4. Objetivos de desenvolvimento do milênio. I. Título.

CDU 577.4:34(812.11)